



# SENADO FEDERAL

## **MENSAGEM** **Nº 43, DE 2012** (nº 257/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Águas de Sergipe”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traçada final descendente.

Brasília, 5 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Águas de Sergipe”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e (iii) o cumprimento substancial das condições de efetividade.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Sergipe, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**Processo nº 17944.001076/2011-66**

**PARECER  
PGFN/COF/Nº 957/2012.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Águas de Sergipe”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Sergipe, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado de Sergipe;

**MUTUANTE:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Empréstimo Externo;

**VALOR:** até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar o “Programa Águas de Sergipe”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 645/2012-COPEM/STN, de 03 de maio de 2012 (fls. 468/475), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de

adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1074 (fl. 10), de 15.12.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.12.2008, alterada, posteriormente, pelas Resoluções nº 569, de 25.05.2011 (fl. 11), e nº 604, de 1º de dezembro de 2011 (fl. 331).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 6532, de 16.12.2008 (fl. 40) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso

na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 24, fl. 469-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fl. 392), consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Governador, foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2012: o ingresso de recursos externos no montante de R\$ 19.171.700,00, a contrapartida no valor de R\$ 30.108.470,00 e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R\$ 3.786.650,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 982/2011/COREM/STN, de 11.11.2011 (fls. 377/378), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, o qual foi classificado na categoria “D”, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Sergipe, por meio do Ofício nº 5159/11, (fls. 355/366) solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1551, de 30.11.2011 (fls. 348/354), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 03.05.2012 (fls. 466/467), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 645/2012-COPEM/STN, de 03 de maio de 2012 (fls. 468/471), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 25 do Parecer 645-COPEM/STN, fl. 470). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 513).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Sergipe apresentou a Certidão nº 01/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 27.03.2012 (fls. 509/511), atestando, quanto ao ano de 2007 (último exercício analisado) e, bem assim, quanto aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (não analisados), com base nos dados encaminhados pelo Governador por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Estado cumpriu com os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Entretanto, conforme se observa da própria certidão, apesar de o Tribunal ter atestado o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, houve, em verdade, descumprimento de tais limites em relação ao Poder Legislativo (4,35%). Entretanto, o Estado sanou o problema nos exercícios de 2010 e 2011, não podendo, portanto, os descumprimentos anteriores serem opostos ao Estado, sob pena de penalizar o Ente pela demora do Tribunal de Contas na análise dos exercícios subsequentes.

Atestou também que, em relação aos restos a pagar de 2010, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 389, item “g”), quanto aos exercícios não analisados (2008, 2009, 2010 e 2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de efetividade presentes nas normas gerais, consta, na Clausula 5.02 do acordo de empréstimo, uma condição especial de efetividade, qual seja, que o Acordo de Implementação com a Companhia de Saneamento de Sergipe seja devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 2596/2012, datado de 24.05.2012 (fls. 480/482), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ N° 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 512).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 058/2012/Depec/Dicin-Surec, de 14 de maio de 2012, sob o número TA614602 (fl. 474), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

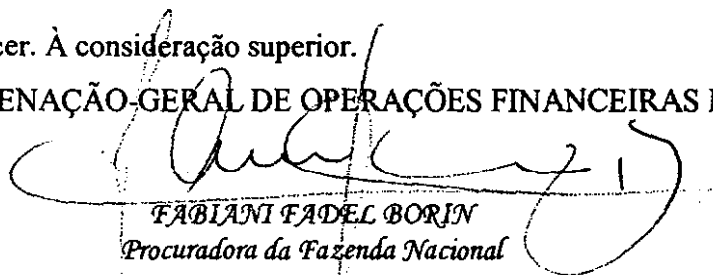
18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

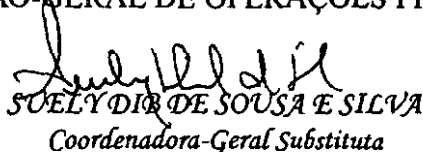
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em  
25 de maio de 2012.



FABIANI FADEL BORIN  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda  
Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em  
25 de maio de 2012.



SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA  
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2012.



LIANA DO REGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001076/2011-66  
Governo do Estado de Sergipe - SE

**PARECER Nº 645/2012 - COPEM/STN**

Brasília, 03 de maio de 2012.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

## **RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Sergipe com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.

## **RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1074, de 05/12/2008 (fls. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 05/12/2008, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 70.275.000,00, com contrapartida de até US\$ 46.850.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 569, que prorrogou até 18 de dezembro de 2011 o seu prazo de validade e pela Resolução COFIEIX nº 604, que prorrogou o seu prazo de validade até 18 de dezembro de 2012.

## **OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls.76/90, o objetivo do referido Programa é promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado de Sergipe. Espera-se com a execução do programa o aumento da eficiência dos serviços de abastecimento de água, do acesso ao esgoto e sistema de eliminação na região metropolitana de Aracajú e outros municípios, e consolidação e melhoria da gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sergipe. Assim, espera-se também, um impacto positivo sobre a qualidade de vida e sobre os indicadores socioeconômicos da população residente nos municípios-alvo.

4. A administração do Programa caberá à Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe, ligada diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O Programa Águas de Sergipe está estruturado em 3 (três) macro componentes: I - Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional; II - Água para Irrigação; e, III - Água para as Cidades.

## FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 117.125.000,00, sendo US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US\$ 1,00

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	3.510.000,00	17.204.840,00	20.714.840,00
2013	10.555.000,00	16.948.830,00	27.503.830,00
2014	14.050.000,00	8.133.590,00	22.183.590,00
2015	21.080.000,00	4.562.740,00	25.642.740,00
2016	21.080.000,00	0,00	21.080.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.275.000,00</b>	<b>46.850.000,00</b>	<b>117.125.000,00</b>

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 277/294), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 614602 (fls. 433), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

<b>Credor</b>	Banco Mundial
<b>Valor da Operação</b>	US\$ 70.275.000,00
<b>Modalidade</b>	Empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan)
<b>Desembolso</b>	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato.
<b>Amortização</b>	40 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, pagas nos dias 15 de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2017 e a última em 15 de novembro de 2036. Cada uma das 40 parcelas corresponderá a 2,5% do valor total do empréstimo.
<b>Juros</b>	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD e fixado na data da assinatura do contrato.
<b>Comissões</b>	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
<b>Juros de Mora:</b>	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

7. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fluante para fixa ou vice-versa;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções, bem como de uma Comissão de Transação (Transaction Fee).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 434), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo-médio da operação com o Banco Mundial, situado em 3,97% a.a., fluuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

## **REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

### **I - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF**

11. Mediante Parecer nº 1551 – COPEM/STN, de 30/11/2011 (fls. 348/354), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Sergipe, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

### **II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL**

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393) informa que Programa Águas de Sergipe está inserido no Plano Plurianual do Estado 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.331 de 27/12/2011 e indica as ações e os valores previstos para o Programa em questão.

### **III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

13. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 392) que na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, há dotações suficientes para a execução do Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 19.171.700,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 30.108.470,00 destinados ao aporte da contrapartida local;
- c) R\$ 3.786.650,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

### **IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União**

15. A Lei Estadual nº 6.532, de 16/12/2008 (fls. 40) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### **V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fls. 435), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

## **VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO**

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 982 - COREM/STN, de 11/11/2011 (fls. 377/378), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado de Sergipe resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado De Sergipe, mediante documento constante às fls. 355/366, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFLEX e os seus recursos serão destinados a ações relevantes para a erradicação da extrema pobreza, pela promoção do uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe ; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de US\$ 46.850.000,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 133, 376, 417 e 457).

## **VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL**

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de Sergipe (fls. 418), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2011 (realizado) e as projeções para 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4718.270.000,00 em 2012 e chegando a R\$ 9.768.210.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 5.187.736.52. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 9.001.210.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## **VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

25. Mediante Parecer nº 1081/2012-PGE, de 07/03/2012 (fls. 386/398), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Sergipe informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.
26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.
27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Sergipe encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 02/05/2012 (fl. 464).
28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.
29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSECA/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 466/467) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.
30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Pernambuco não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 465).

## **IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

31. Encontram-se às fls. 277/300 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.02 do referido contrato, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, do seguinte requisito: que o Acordo de Implementação com Companhia de Saneamento de Sergipe seja devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário.
32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do BIRD.
33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 296/297), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## **X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004**

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 436/456), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante Certidão 10/2012/DITEC (fls. 413/415), de 26/03/2012, informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. Com relação ao art. 23 da LRF, o cumprimento da despesa com pessoal até o 3º Quadrimestre de 2011, esse assunto foi devidamente tratado pela Nota nº 328/2012 - COPEM/STN, de 02/05/2012, referente ao Processo nº 17944.001574/2011-17 (fls. 458/463).

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (ainda não analisados).

38. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Sergipe de 07/03/2012 (fls. 386/399) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, com toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

**"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

40. Segundo Parecer Jurídico (fls. 397/399), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.


42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 07/03/2012 (fl. 397/399), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

## CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) verificada a adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

  
**PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO**  
Analista de Finanças e Controle

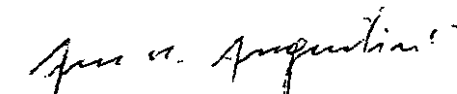
  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que a sua implementação permitirá que o Estado possa atuar na erradicação da extrema pobreza em Sergipe, pela promoção do uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de US\$ 46.850.000,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001076/2011-66 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.001574/2011-17  
Estado de Sergipe - SE

NOTA Nº 328/2012 - COPEM/STN

Brasília, 02 de maio de 2012.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado de Sergipe, no valor de US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Projeto Dom Távola.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**

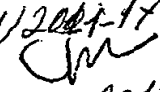
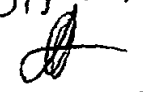

#### Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura para Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora com as seguintes características (fls. 05/06):

- a) Valor da operação: US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora;
- c) Liberação: US\$ 1.261.600,00 em 2012, US\$ 3.312.500,00 em 2013, US\$ 5.127.100,00 em 2014, US\$ 4.417.100,00 em 2015, US\$ 1.487.500,00 em 2016, US\$ 394.200,00 em 2017;
- d) Prazo total: 216 (duzentos e dezesesseis) meses;
- e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
- f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
- g) Juros e atualização monetária: 1,06% a.a., revisada semestralmente pelo Fundo;
- h) Lei (s) autorizadora(s): nº 6.974, de 26/10/2010; nº 7.315, de 19/12/2011 (fls. 14,193).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observam-se em Check List presente folha 317 que:

- a) A Capacidade de Pagamento do Governo do Estado do Sergipe foi classificada como "D" (fls. 294/296). As fls. 256/267 encontra-se pedido de excepcionalidade.
- b) O TCE-SE descumpriu despesas de pessoal no 3º quadrimestre de 2011, tendo cumprido no 2º quadrimestre de 2011, de forma que se encontra no período de dois quadrimestres para recondução aos limites, tendo de reduzir em 1/3 no RGF do 1º quadrimestre de 2012, o excedente constatado no 3º quadrimestre de 2011.

O original está no processo: 17944.001574/2011-17 as fls. 319 a 324.     
D. L. K. - 02 de maio 2012

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 306) ✓	R\$ 639.352.109,69
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 305) ✓	R\$ 377.385.084,04
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 261.967.025,65</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 304) ✓	R\$ 1.443.036.768,72
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 290) ✓	R\$ 288.489.448,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 189/191) ✓	R\$ 2.386.694,88
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 1.152.160.625,84</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 189/191 e 290)**

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Liberações Programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame			
2012 ✓	2.386.694,88	288.489.448,00 ✓	5.065.527.456,10	5,74
2013 ✓	6.266.587,50	214.069.056,00 ✓	5.279.799.267,49	4,17
2014 ✓	9.699.447,78	106.095.679,00 ✓	5.503.134.776,50	2,10
2015 ✓	8.356.269,78	37.980.396,00 ✓	5.735.917.377,55	0,81
2016 ✓	2.814.052,50	35.263.390,00 ✓	5.978.546.682,62	0,64
2017 ✓	745.747,56	0,00 ✓	6.231.439.207,29	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 189/191 e 291/293)**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Demais Operações	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame			
2012 ✓	25.350,12 ✓	379.704.886,00 ✓	5.065.527.456,10	7,50
2013 ✓	91.752,30 ✓	581.123.402,00 ✓	5.279.799.267,49	11,01
2014 ✓	194.477,04 ✓	402.901.397,00 ✓	5.503.134.776,50	7,32
2015 ✓	2.282.267,52 ✓	384.690.663,00 ✓	5.735.917.377,55	6,75
2016 ✓	2.290.780,62 ✓	373.344.774,00 ✓	5.978.546.682,62	6,28
2017 ✓	2.277.159,66 ✓	365.502.866,00 ✓	6.231.439.207,29	5,90
2018 ✓	2.255.593,14 ✓	344.670.142,00 ✓	6.495.029.085,76	5,34

2019	2.234.594,16	274.970.055,00	6.769.768.816,09	4,09
2020	2.213.027,64	223.988.128,00	7.056.130.037,01	3,21
2021	2.191.461,12	158.722.345,00	7.354.604.337,58	2,19
2022	2.170.083,78	118.481.161,00	7.665.704.101,06	1,57
2023	2.148.517,26	118.053.232,00	7.989.963.384,53	1,50
2024	2.127.329,10	127.832.623,00	8.327.938.835,70	1,56
2025	2.105.951,76	106.913.830,00	8.680.210.648,45	1,26
2026	2.084.385,24	106.512.313,00	9.047.383.558,88	1,20
2027	2.063.007,90	92.681.271,00	9.430.087.883,42	1,00
			<b>Média:</b>	<b>4,23</b>

Obs.: Taxa de Câmbio: 1 USD = R\$ 1,89, de acordo com a fls. 318

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 189/191 e 291/293)**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	<b>Operação em Exame</b>	<b>Demais Operações</b>		
2012	25.350,12	379.704.886,00	5.065.527.456,10	7,50
2013	91.752,30	581.123.402,00	5.279.799.267,49	11,01
2014	194.477,04	402.901.397,00	5.503.134.776,50	7,32
2015	2.282.267,52	384.690.663,00	5.735.917.377,55	6,75
2016	2.290.780,62	373.344.774,00	5.978.546.682,62	6,28
2017	2.277.159,66	365.502.866,00	6.231.439.207,29	5,90
2018	2.255.593,14	344.670.142,00	6.495.029.085,76	5,34
2019	2.234.594,16	274.970.055,00	6.769.768.816,09	4,09
2020	2.213.027,64	223.988.128,00	7.056.130.037,01	3,21
2021	2.191.461,12	158.722.345,00	7.354.604.337,58	2,19
2022	2.170.083,78	118.481.161,00	7.665.704.101,06	1,57
2023	2.148.517,26	118.053.232,00	7.989.963.384,53	1,50
2024	2.127.329,10	127.832.623,00	8.327.938.835,70	1,56
2025	2.105.951,76	106.913.830,00	8.680.210.648,45	1,26
2026	2.084.385,24	106.512.313,00	9.047.383.558,88	1,20
2027	2.063.007,90	92.681.271,00	9.430.087.883,42	1,00
2028	2.041.819,74	25.213.549,00	9.828.980.600,89	0,28
2029	1.979.957,88	24.804.037,00	10.244.746.480,30	0,26
			<b>Média:</b>	<b>3,79</b>

Obs.: Taxa de Câmbio: 1 USD = R\$ 1,89, de acordo com a fls. 318

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.905.588.109,84
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.339.616.193,29
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 681.897.969,00

f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 30.268.800,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.051.782.962,29
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,62

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 298/299) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 300.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,23% para o período de 2012 a 2029, com comprometimento anual de 3,79%, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 244/246) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008, 2009, 2010, 2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 297). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

#### Observações

8. O ente não cumpriu o limite de gastos com pessoal nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, segundo quadro abaixo elaborado a partir da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 009/2012/DITEC (fls. 244/246).

Ano	Poder Executivo	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Ministério Público	Poder Judiciário
Limites Legais	49%	1,84%	1,16%	2%	6%
2007	42,92%	2,58%	1,77%	1,94%	4,81%
2008	40,20%	1,80%	1,22%	1,58%	4,31%

2009	45,50%	1,97%	1,27%	1,59%	4,89%
2010	45,30%	1,75%	0,97%	1,50%	4,62%
2011	46,89%	1,80%	1,07%	1,62%	5,10%

9. Para o exercício de 2010, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal. Entretanto, conforme consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe, verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 (fls. 273/277), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, a exceção da Assembleia Legislativa do Estado, a qual ultrapassou o limite legal quando se considera na despesa com pessoal o montante retido de imposto de renda, conforme quadro abaixo:

ITENS	3º QUADRIMESTRE 2010				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
<b>Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (I)</b>	2.989.663.751,31	88.217.699,08	53.281.262,51	215.294.672,05	71.060.189,55
<b>Pessoal Ativo (a)</b>	2.187.453.552,05	88.129.371,12	-	215.294.672,05	69.270.010,70
<b>Pessoal Inativo (b)</b>	800.785.451,38	88.327,96	-	0,00	1.790.178,85
<b>Pensionistas (c)</b>	0,00	0,00	-	0,00	0,00
<b>Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)</b>	1.424.747,88	0,00	-	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	892.586.041,10	6.992.918,82	8.468.680,45	1.461.690,92	1.613.059,03
<b>Repasses ao RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DP (IV = I - II + III)</b>	2.097.077.710,21	81.224.780,26	44.812.582,06	213.832.981,13	69.447.130,52
<b>RCL (V)</b>	4.629.386.959,10				
<b>DP/RCL (= IV ÷ V)</b>	45,30%	1,75%	0,97%	4,62%	1,50%
<b>Inativos e Pensionistas (VI)</b>					
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI + VII)</b>	0,00	5.653.744,15	5.680.127,81	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRE/ RCL (= VIII ÷ V)</b>	2.097.077.710,21	86.878.524,41	50.492.709,87	213.832.981,13	69.447.130,52
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	45,30%	1,88%	1,09%	4,62%	1,50%
		2,97%			
	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

10. Para o 1º quadrimestre do exercício de 2011, foi feita consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe e verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal publicados (fls. 278/280), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, com a ressalva de que o demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 280)

não considerou os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	1º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (l)	3.080.887.097,62	89.431.102,93	56.996.634,37	228.036.648,95	77.059.559,49
Pessoal Ativo (a)	2.225.874.911,14	89.363.941,62	56.996.634,37	228.036.648,95	75.820.185,85
Pessoal Inativo (b)	853.592.189,97	67.161,31	0,00	0,00	1.239.373,60
Pensionistas (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)	1.419.996,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	898.514.907,94	1.083.778,96	10.699.837,72	2.356.132,13	4.900.631,56
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	2.182.372.189,68	88.347.323,97	46.296.796,65	225.680.516,82	72.158.927,93
RCL (V)	4.892.170.844,30				
DP/RCL (= IV ÷ V)	44,61%	1,81%	0,95%	4,61%	1,47%
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	5.480.088,09	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI + VII)	2.182.372.189,68	88.347.323,97	51.776.884,74	225.680.516,82	72.158.927,93
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/RCL (= VIII ÷ V)	44,61%	1,81%	1,06%	4,61%	1,47%
		2,87%			
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

11. Em relação ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Ainda, tal fato pode ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 281/283), apesar do demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 283) não ter considerado os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	2º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (l)	3.203.431.918,54	90.114.951,19	61.996.047,48	256.566.647,09	80.948.911,10

<b>Pessoal Ativo (a)</b>	2.286.700.633,59	90.075.107,18	61.996.047,48	256.566.647,09	80.264.654,83
<b>Pessoal Inativo (b)</b>	915.299.240,83	39.844,01	0,00	0,00	684.256,27
<b>Pensionistas (c)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)</b>	1.432.044,12	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	956.766.590,45	1.312.932,82	13.482.863,52	2.465.516,75	6.458.443,82
<b>Repasses ao RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DP (IV = I - II + III)</b>	2.246.665.328,09	88.802.018,37	48.513.183,96	254.101.130,34	74.490.467,28
<b>RCL (V)</b>	4.952.794.343,18				
<b>DP/RCL (= IV ÷ V)</b>	45,36%	1,79%	0,98%	5,13%	1,50%
<b>Inativos e Pensionistas (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)</b>	0,00	0,00	6.314.104,37	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI + VII)</b>	2.246.665.328,09	88.802.018,37	54.827.288,33	254.101.130,34	74.490.467,28
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/RCL (= VIII ÷ V)</b>	45,36%	1,79%	1,11%	5,13%	1,50%
		2,90%			
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

12. Em relação ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Entretanto, tal fato não pôde ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 284v), tendo em vista descumprimento do TCE-SE, com o percentual de 1,21%, e do Poder Legislativo, com o percentual de 3,01%, considerando as despesas com Imposto de Renda Retido na Fonte, indevidamente deduzidas no RGF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	3º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
<b>Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (I)</b>	3.345.142.348,78	89.843.276,36	66.587.547,70	248.837.256,11	88.052.871,68
<b>Pessoal Ativo (a)</b>	2.340.285.591,42	89.836.436,09	66.587.547,70	256.566.647,09	80.264.654,83
<b>Pessoal Inativo (b)</b>	1.003.590.110,56	6.840,27	0,00	0,00	684.256,27
<b>Pensionistas (c)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)</b>	1.266.646,80	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	1.041.108.239,50	507.414,76	7.354.373,67	6.561.300,22	8.330.677,08
<b>Repasses ao RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>TOTAL DP (IV = I - II + III)</b>	2.304.034.109,28	89.335.861,60	59.233.084,03	242.275.955,89	79.722.194,60
<b>RCL (V)</b>	4.914.513.878,15				
<b>DP/RCL (= IV ÷ V)</b>	45,36%	1,79%	0,98%	5,13%	1,50%
<b>Inativos e Pensionistas (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)</b>	46,88%	1,82%	1,21%	4,93%	1,62%
		<b>3,01%</b>			
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	49%	3,00%			
		1,84%	1,16%	6%	2%

13. Entretanto, por estar no período de reenquadramento, nos termos dos arts. 20 e 23 da LRF, o descumprimento no 3º quadrimestre de 2011 não representa óbice para a presente verificação de limites e condições, tendo em vista o cumprimento dos limites no 2º quadrimestre de 2011.

14. A exclusão da despesa com IRRF baseou-se na Decisão TC nº 16.779 - Pleno de 28/02/2008, nos seguintes termos:

*“DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, por unanimidade de votos, responder à consulta em apreço, no sentido de acolher o entendimento de que, para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal de despesas com pessoal, o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a remuneração, subsídios e proventos dos servidores públicos Estaduais e Municipais, sob a jurisdição deste Tribunal, não deverá ser considerado no cômputo da receita corrente líquida e nem no somatório da despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos Públicos”.*

15. Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita, claramente, em seu artigo 19, § 1º, quais despesas podem ser abatidas para fins de apuração dos limites das despesas com pessoal por poder e órgão, *in verbis*:

*“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*

*I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;*

*II - relativas a incentivos à demissão voluntária;*

*III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;*

*IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração à que se refere o § 2º do art. 18;*

*V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;*

*VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:*

*a) da arrecadação de contribuições dos segurados;*

*b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;*

*c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.*

*§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."*

16. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 604/2007, especificamente quanto ao IRRF, entende que:

*"7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007".*

17. Ainda, aquela Procuradoria, em seu Parecer PGFN/COF/Nº 1.132/2007, concluiu que:

*"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."*

18. Desta forma, para fins de verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, esta Coordenação considerou, no cômputo das despesas de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o montante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, em consonância com o § 1º do art. 19 da LRF e com os entendimentos da PGFN.

19. Cumpre esclarecer que o ente, ciente do não cumprimento dos limites das despesas com pessoal, ajuizou, em 06/11/2007, **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR** perante o **Supremo Tribunal Federal** (fls.232/253 do Processo nº 17944.000062/2009-19), na qual solicitava, *in verbis*, no item 3 da folha 21 da referida Ação:

*"3. Ao final, seja julgada procedente a pretensão cautelar, confirmando-se a medida liminar, em ordem a determinar à União Federal que se abstenha, em definitivo, de impingir ao Estado de Sergipe as sanções previstas no art. 23, § 3º, da LRF (negar*

*transferências de recursos federais ou daquelas decorrentes de operações de créditos; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Sergipe no CAUC/SIAFI), à conta de irregularidades praticadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e pelo Poder Legislativo sergipano, compreendendo este a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), até a decisão definitiva da ação principal a ser proposta e para o resguardo desta;” (fl. 271)*

20. A manifestação do Supremo Tribunal Federal se deu em 09/11/2007, por meio da **MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR 1.857-9 SERGIPE** (fls. 249/255), cujo relator, **Ministro Ricardo Lewandowski**, conclui *in verbis*:

*“Isso posto, defiro a medida liminar apenas para determinar a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI, em decorrência da não observância pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público estaduais, dos limites impostos pelo artigo 20 da LC 101/2000, concernentes às despesas com pessoal, sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.”*

21. Visando dirimir dúvidas, esta Secretaria formulou consulta à Advocacia Geral da União sobre manifestação do Supremo Tribunal Federal, mediante a Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.857-9, de 09.11.2007, a fim de esclarecer se a citada decisão *“de fato, trata da matéria relativa à inscrição no SIAFI/CAUC, instrumento que objetiva a verificação da adimplência para fins de transferências voluntárias, não guardando qualquer relação com a instrução de operação de crédito, uma vez que esta Secretaria se vale de outros meios (certidão do TC e avaliação de relatórios de gestão fiscal, etc) para avaliar o cumprimento do art. 20”*.

22. A Advocacia Geral da União, mediante Parecer AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011, analisou os argumentos encaminhados por esta Secretaria (Nota nº 157/2011/COPEM/STN, de 23.02.2011, Pareceres PGFN/CAF/Nº 400/2004, PGFN/CAF/Nº 125/2006, PGFN/CAF/Nº 643/2006, e PGFN/CAF/Nº 2.398/2007), e conclui:

*“Diante do exposto, verifica-se que no caso em que ora se analisa, restou suspensa a inscrição do Estado de Sergipe no cadastro de inadimplentes do Sistema SIAFI, assim, o autor está apto a receber transferências de recursos federais, desde que o único impedimento seja a mencionada inscrição, ocorrida antes da liminar em exame.*

*Destaque-se que a liminar deferida não dispensa nova verificação quanto ao descumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrido após 09.11.2007, como também a observância de outras normas legais e regulamentares para a realização de operações de crédito.”*

23. Em que pese o Parecer AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011, o ente voltou a enquadrar-se nos limites legais para despesas com pessoal no 1º e 2º quadrimestres de 2011, conforme quadro demonstrativo constante no Parecer Jurídico (fls. 100/115) e publicação dos RGF (fls. 284/287), conforme explicado nos itens 11, 12 e 13 supra. Em que pese o descumprimento de despesas de pessoal do TCE-SE e do Poder Legislativo, conforme parecer Jurídico (218/231) e publicação dos RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2011(284/287), por se encontrar no período de recondução aos limites, nos termos dos art. 20 e 23 da LRF, não encontramos óbice ao prosseguimento do pleito, nesta data.

24. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior.

  
**HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO  
AMARAL**

Analista de Finanças e Controle

  
**JULIO DOMINGUES POSSAS**

Gerente da GEAPE IV


  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**

Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

*Cinthia de Fátima Rocha  
Coordenadora do COPEM*

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota nº 288/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 18 de abril de 2012.


**Assunto:** Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado de Sergipe. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 70.275.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe - ROF TA 614602

Processo MF nº 17944.001076/2011-66

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **“Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Sergipe credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 70.275.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Águas de Sergipe, objeto da Recomendação nº1074, de 05/12/2008, e das Resoluções nº569, de 25/05/2011 e nº604, de 01/12/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.**

À consideração superior.

  
**PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da COPEM



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 058/2012—Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201554774

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA614602 – Estado de Sergipe  
o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD  
Processo MF nº 17944001076/2011-66**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA614602, de 13.4.2012, por meio do qual o Estado de Sergipe solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 70.275.000,00, destinados ao financiamento do Programa Águas de Sergipe.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 056/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento



SDI - 28-Mai-2012-12:48-003462-1/1 (DF)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 056/2012—Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201554774

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado  
Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe  
Av. Presidente Tancredo Neves, s/n - Capucho  
49080-900 - Aracaju (SE)  
Fax: 79 3216-7370

Assunto: **Credenciamento – ROF TA614602 – Estado de Sergipe**  
**Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**  
**Processo MF nº 17944001076/2011-66**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA614602, de 13.4.2012, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 70.275.000,00, destinados ao financiamento do Programa Águas de Sergipe.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento

Parecer: 2596/2012  
Processo: 015.000.10803/2012-9  
Assunto: Análise de Minuta de Contrato  
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e  
Gestão - SEPLAG  
Conclusão: APROVADO  
Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e  
Gestão -SEPLAG

"CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. MINUTA-PADRÃO ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. CONSIDERAÇÕES."

#### I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa aprovada pelo **Parecer nº 1081/2012**, emitido no processo administrativo nº **015.000.04536/2012-1** a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U\$ 70,275,000.00 (setenta milhões duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos) para ser aplicado no Projeto "Águas de Sergipe".

A minuta de contrato de empréstimo em apreço é peça preliminar e informal, cuja efetiva celebração condiciona-se à assinatura de contrato de garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, bem como à aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva daquele organismo internacional.

Para a análise do presente feito foram acostados aos autos em apreço a minuta do Acordo de Empréstimo, contendo as disposições especiais, as normas gerais e o anexo único, bem como o Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco, na qual o ente público assume a posição de fiador do ajuste em testilha.

É o relatório, no essencial.

## II - MÉRITO.

### - *Considerações Preliminares*

O presente feito é encaminhado para apreciação dos aspectos jurídicos atrelados à celebração da operação de crédito, não incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado manifestar-se acerca do conteúdo fático das obrigações assumidas pelo ente estatal, mas, tão-somente, acerca da possibilidade jurídica de assunção destas obrigações.

Neste diapasão, toma-se por vontade estatal, manifestada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, o conteúdo das obrigações assumidas pelos diversos órgãos e entidades estatais, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pactuadas.

Por fim, porque de notória relevância, a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da consulente..

### - *No mérito propriamente dito*

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Em relação à minuta de Contrato de Garantia, relega-se seu estudo à assessoria jurídica da União Federal, visto que nela o Estado de Sergipe não figura como parte.

No que tange à minuta de contrato de empréstimo, creio que não se erigem óbices em face de sua formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restou pactuada a concessão do empréstimo e seus requisitos e prazos para saque, forma e modo do pagamento do principal, juros e comissão de crédito, sem se desconsiderar a garantia fidejussória a cargo da União Federal, conforme ARTIGO II daquele ajuste.

Analisando a presente questão sob outro prisma, deve o Estado de Sergipe, pelos órgãos e entidades mencionados na avença, cumprir, em sua integralidade, as regras estipuladas no Projeto, pormenorizadamente descritas nos CRONOGRAMAS 1 e 2, do instrumento em apreço.

Recomenda-se que, que os autos do processo em epígrafe deverão ser instruídos com cópia do parecer 1081/2012, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe que atestou o

preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Estado de Sergipe, da citada operação de crédito externa.

Por fim, impende salientar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e, partindo da premissa de que a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do órgão consulente, opino pela viabilidade jurídica da minuta do contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito externa.

Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato deste contrato, tão logo formalizado, deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Para saneamento de irregularidade formal, é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n. 8.666/93;

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria consulente.

Aracaju, 24 de maio de 2012.

  
**Arthur Cezar Azevêdo Borba**  
Procurador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

81.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1074, 05 de dezembro de 2008

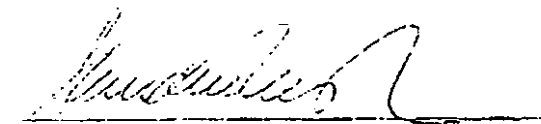
A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) reserva(s) estimulada(s) a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

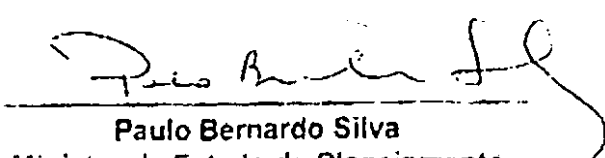
1. Nome: Programa Águas de Sergipe
2. Mutuário: Estado de Sergipe
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 70.275.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 46.850.000,00 - Estado de Sergipe

a) O Estado de Sergipe, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contra-garantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

  
Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo

  
João Bernardo de Azevedo Bringel  
Presidente

Assinado em 15 de dezembro de 2008.

  
Paulo Bernardo Silva  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão



**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.001076/2011-66  
Estado de Sergipe - SE

**NOTA Nº 890/2011 - COPEM/STN**

Brasília, 17 de outubro de 2011.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Estado de Sergipe, no valor de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**

### **Relatório**

1. Solicitação feita pelo Estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe, no âmbito do Programa “Águas de Sergipe”. A operação apresenta as seguintes características (fls. 117/119):

**a) Valor da operação:** US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos:** financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe.;

**c) Liberação:** US\$ 3.510.000,00 em 2012, US\$ 10.555.000,00 em 2013, US\$ 14.050.000,00 em 2014, US\$ 21.080.000,00 em 2015, US\$ 21.080.000,00 em 2016;

**d) Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

**e) Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

**f) Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

**g) Juros e atualização monetária:** Libor de 6 meses + margem BIRD de 1,05%;

**h) Lei autorizadora:** nº 6.532, de 16/12/2008 (fl. 40);

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 270.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame<sup>1</sup>:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 254)	R\$ 710.052.126,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 252)	R\$ 409.317.655,58
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 300.734.471,33</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 257)	R\$ 1.219.161.918,34
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 125)	R\$ 250.929.315,59
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 123/124)	R\$ 0,00
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 968.232.602,75</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 123/124 e 125)**

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Liberações Programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame			
2011	0,00	250.929.315,59	4.989.354.576,06	5,03
2012	6.155.136,00	341.119.392,61	5.187.930.888,19	6,69
2013	18.509.248,00	165.507.436,98	5.394.410.537,54	3,41
2014	24.638.080,00	11.410.882,65	5.609.108.076,93	0,64
2015	36.965.888,00	7.508.308,98	5.832.350.578,40	0,76
2016	36.965.888,00	2.478.600,00	6.064.478.131,42	0,65
2017	0,00	656.700,00	6.305.844.361,05	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
-----	-----------------------------	-----------------------	--------------

<sup>1</sup> Para realização dos cálculos constantes dos itens "b", "c", "d", "e" e "f" foi considerada também a operação de crédito "Desenvolvimento Rural" no valor de US\$ 16.000.000,00 cujo Cronograma Financeiro repousa às fls. 242/244.

	<b>Operação em Exame</b>	<b>Demais Operações</b>		
2011	0,00	281.466.879,00	4.989.354.576,06	5,64
2012	372.710,00	322.234.876,00	5.187.930.888,19	6,22
2013	258.971,00	347.395.995,00	5.394.410.537,54	6,44
2014	517.680,00	347.581.377,00	5.609.108.076,93	6,21
2015	905.822,00	326.613.709,00	5.832.350.578,40	5,62
2016	1.293.963,00	315.153.411,00	6.064.478.131,42	5,22
2017	7.390.968,00	292.996.932,00	6.305.844.361,05	4,76
2018	7.326.277,00	272.252.100,00	6.556.816.966,62	4,26
2019	7.261.569,00	227.647.990,00	6.817.778.281,89	3,45
2020	7.196.879,00	192.837.371,00	7.089.125.857,51	2,82
2021	7.132.189,00	132.197.300,00	7.371.273.066,64	1,89
2022	7.067.481,00	102.560.225,00	7.664.649.734,69	1,43
2023	7.002.791,00	102.181.637,00	7.969.702.794,13	1,37
2024	6.938.083,00	104.500.071,00	8.286.896.965,33	1,34
2025	6.873.393,00	97.641.052,00	8.616.715.464,55	1,21
2026	6.808.685,00	97.288.148,00	8.959.660.740,04	1,16
2027	6.743.994,00	84.218.552,00	9.316.255.237,50	0,98
			<b>Média:</b>	<b>3,53</b>

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)**

<b>Ano</b>	<b>Comprometimento Anual (R\$)</b>		<b>Projeção da RCL (R\$)</b>	<b>CAED/RCL (%)</b>
	<b>Operação em Exame</b>	<b>Demais Operações</b>		
2011	0,00	281.466.879,00	4.989.354.576,06	5,64
2012	372.710,00	322.234.876,00	5.187.930.888,19	6,22
2013	258.971,00	347.395.995,00	5.394.410.537,54	6,44
2014	517.680,00	347.581.377,00	5.609.108.076,93	6,21
2015	905.822,00	326.613.709,00	5.832.350.578,40	5,62
2016	1.293.963,00	315.153.411,00	6.064.478.131,42	5,22
2017	7.390.968,00	292.996.932,00	6.305.844.361,05	4,76
2018	7.326.277,00	272.252.100,00	6.556.816.966,62	4,26
2019	7.261.569,00	227.647.990,00	6.817.778.281,89	3,45
2020	7.196.879,00	192.837.371,00	7.089.125.857,51	2,82
2021	7.132.189,00	132.197.300,00	7.371.273.066,64	1,89
2022	7.067.481,00	102.560.225,00	7.664.649.734,69	1,43
2023	7.002.791,00	102.181.637,00	7.969.702.794,13	1,37
2024	6.938.083,00	104.500.071,00	8.286.896.965,33	1,34
2025	6.873.393,00	97.641.052,00	8.616.715.464,55	1,21
2026	6.808.685,00	97.288.148,00	8.959.660.740,04	1,16
2027	6.743.994,00	84.218.552,00	9.316.255.237,50	0,98
2028	6.679.304,00	20.364.030,00	9.687.042.195,95	0,28

2029	6.614.596,00	19.962.720,00	10.072.586.475,35	0,26
2030	6.549.906,00	17.853.643,00	10.473.475.417,07	0,23
2031	6.485.198,00	17.131.285,00	10.890.319.738,67	0,22
2032	6.420.508,00	7.816.066,00	11.323.754.464,27	0,13
2033	6.355.800,00	0,00	11.774.439.891,94	0,05
2034	6.291.110,00	0,00	12.243.062.599,64	0,05
2035	6.226.402,00	0,00	12.730.336.491,11	0,05
2036	6.161.712,00	0,00	13.237.003.883,45	0,05
			<b>Média:</b>	<b>2,36</b>

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2.00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2.00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.924.866.145,13
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.852.281.129,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 779.610.636,81
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 122.896.920,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 2.754.788.686,36
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,56

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 238/239) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de ago/2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 237.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,53 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 2,36, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 144/146) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Estado, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

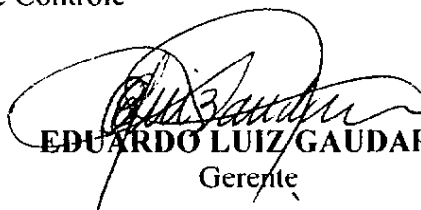
À consideração superior.



**CLÁUDIO ROBERTO CARRILHO**  
Analista de Finanças e Controle

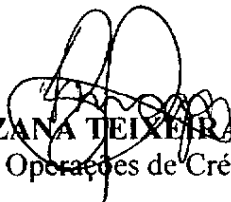


**JULIO DOMINGUES POSSAS**  
Gerente da GEAPE IV



**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.001076/2011-66  
Estado de Sergipe - SE

## PARECER Nº 1551/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2011.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, no valor de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa “Águas de Sergipe”.

### Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial destinada ao financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe (Programa “Águas de Sergipe”), com as seguintes características (fls. 117/119):

- a) **Valor da operação:** US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe (Programa “Águas de Sergipe”);
- c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem BIRD de 1,05%;
- d) **Liberação:** US\$ 3.510.000,00 em 2012, US\$ 10.555.000,00 em 2013, US\$ 14.050.000,00 em 2014, US\$ 21.080.000,00 em 2015 e US\$ 21.080.000,00 em 2016. (fls. 123/124);
- e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- h) **Lei autorizadora:** nº 6.532, de 16/12/2008 (fl. 40).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 76/90) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 147/164) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Sergipe não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame, bem como os das operações relativas aos Processos nº 17944.001900/2011-88, 17944.001306/2010-14, 17944.001574/2011-17 e 17944.001812/2011-86, em análise paralela:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 254)	710.052.126,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 252)	409.317.655,58
<b>Saldo:</b>	<b>300.734.471,33</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 257)	1.219.161.918,34
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 125)	441.497.179,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 123/124)	0,00
<b>Saldo:</b>	<b>777.664.738,52</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 123/124 e 125)**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	0,00	441.497.179,82	4.989.354.576,06	8,85	55,30
2012	6.485.778,00	341.432.172,37	5.187.930.888,19	6,71	41,91
2013	19.503.529,00	166.330.644,69	5.394.410.537,54	3,44	21,53
2014	25.961.590,00	12.642.130,22	5.609.108.076,93	0,69	4,30
2015	38.951.624,00	8.317.058,67	5.832.350.578,40	0,81	5,07
2016	38.951.624,00	2.748.602,50	6.064.478.131,42	0,69	4,30
2017	0,00	728.402,76	6.305.844.361,05	0,01	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.467.441,83	4.989.354.576,06	5,64
2012	392.731,41	323.202.799,89	5.187.930.888,19	6,24
2013	272.883,10	573.929.731,39	5.394.410.537,54	10,64

2014	545.489,04	349.831.786,24	5.609.108.076,93	6,25
2015	954.481,09	328.948.671,72	5.832.350.578,40	5,66
2016	1.363.473,14	317.391.477,98	6.064.478.131,42	5,26
2017	7.787.996,57	295.131.752,36	6.305.844.361,05	4,80
2018	7.719.831,23	274.265.893,42	6.556.816.966,62	4,30
2019	7.651.647,41	229.535.781,21	6.817.778.281,89	3,48
2020	7.583.482,07	194.603.408,04	7.089.125.857,51	2,85
2021	7.515.316,73	133.840.410,24	7.371.273.066,64	1,92
2022	7.447.132,91	102.815.192,78	7.664.649.734,69	1,44
2023	7.378.967,56	102.433.849,39	7.969.702.794,13	1,38
2024	7.310.783,74	104.749.637,55	8.286.896.965,33	1,35
2025	7.242.618,40	97.888.058,09	8.616.715.464,55	1,22
2026	7.174.434,58	97.532.398,70	8.959.660.740,04	1,17
2027	7.106.269,24	84.460.242,09	9.316.255.237,50	0,98
<b>Média:</b>				<b>3,80</b>
<b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>				<b>33,03</b>

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.467.441,83	4.989.354.576,06	5,64
2012	392.731,41	323.202.799,89	5.187.930.888,19	6,24
2013	272.883,10	573.929.731,39	5.394.410.537,54	10,64
2014	545.489,04	349.831.786,24	5.609.108.076,93	6,25
2015	954.481,09	328.948.671,72	5.832.350.578,40	5,66
2016	1.363.473,14	317.391.477,98	6.064.478.131,42	5,26
2017	7.787.996,57	295.131.752,36	6.305.844.361,05	4,80
2018	7.719.831,23	274.265.893,42	6.556.816.966,62	4,30
2019	7.651.647,41	229.535.781,21	6.817.778.281,89	3,48
2020	7.583.482,07	194.603.408,04	7.089.125.857,51	2,85
2021	7.515.316,73	133.840.410,24	7.371.273.066,64	1,92
2022	7.447.132,91	102.815.192,78	7.664.649.734,69	1,44
2023	7.378.967,56	102.433.849,39	7.969.702.794,13	1,38
2024	7.310.783,74	104.749.637,55	8.286.896.965,33	1,35
2025	7.242.618,40	97.888.058,09	8.616.715.464,55	1,22
2026	7.174.434,58	97.532.398,70	8.959.660.740,04	1,17
2027	7.106.269,24	84.460.242,09	9.316.255.237,50	0,98
2028	7.038.103,90	20.602.974,85	9.687.042.195,95	0,29
2029	6.969.920,08	20.194.966,97	10.072.586.475,35	0,27
2030	6.901.754,74	17.895.528,92	10.473.475.417,07	0,24
2031	6.833.570,92	17.152.019,48	10.890.319.738,67	0,22
2032	6.765.405,57	7.816.066,00	11.323.754.464,27	0,13
2033	6.697.221,75	0,00	11.774.439.891,94	0,06
2034	6.629.056,41	0,00	12.243.062.599,64	0,05

2035	6.560.872,59	0,00	12.730.336.491,11	0,05
2036	6.492.707,25	0,00	13.237.003.883,45	0,05
<b>Média:</b>				<b>2,54</b>
<b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>				<b>22,05</b>

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.924.866.145,13
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.852.281.129,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 973.696.191,03
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 129.854.145,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 2.955.831.465,58
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,60
<b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>	
<b>30,01</b>	

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base: Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 314/315) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 316.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,80 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 2,54, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

#### **Análise**

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Sergipe atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

<b>Itens</b>	<b>Limites</b>	<b>Resultado</b>
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d. e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 (fl. 149), bem como foi encaminhado o PLOA daquele exercício (fls. 165/172).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 144/146) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, *in verbis*:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 343/344), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 313).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 103).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 245/248 e 335/336) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 133 e 334). Ressalte-se que a classificação da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe é "D", conforme Nota nº 982/2011/COREM/STN, de 11/11/2011. (fls. 345/346).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

### Observações

22. O ente não cumpriu o limite de gastos com pessoal nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, segundo quadro abaixo elaborado a partir da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 070/2011/DITEC (fls. 144/146).

Ano	Poder Executivo	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Ministério Público	Poder Judiciário
Limites Legais	49%	1,84%	1,16%	2%	6%
2007	42,92%	2,58%	1,77%	1,94%	4,81%
2008	40,20%	1,80%	1,22%	1,58%	4,31%
2009	45,50%	1,97%	1,27%	1,59%	4,89%

23. Para o exercício de 2010, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal. Entretanto, conforme consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe, verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 (fls. 318/322), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, a exceção da Assembleia Legislativa do Estado, a qual ultrapassou o limite legal quando se considera na despesa com pessoal o montante retido de imposto de renda, conforme quadro abaixo:

ITENS	3º QUADRIMESTRE 2010				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (I)	2.989.663.751,31	88.217.699,08	53.281.262,51	215.294.672,05	71.060.189,55
Pessoal Ativo (a)	2.187.453.552,05	88.129.371,12	-	215.294.672,05	69.270.010,70
Pessoal Inativo (b)	800.785.451,38	88.327,96	-	0,00	1.790.178,85
Pensionistas (c)	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)	1.424.747,88	0,00	-	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	892.586.041,10	6.992.918,82	8.468.680,45	1.461.690,92	1.613.059,03
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	2.097.077.710,21	81.224.780,26	44.812.582,06	213.832.981,13	69.447.130,52
RCL (V)	4.629.386.959,10				
DP/RCL (= IV ÷ V)	45,30%	1,75%	0,97%	4,62%	1,50%
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	5.653.744,15	5.680.127,81	0,00	0,00
Despesa ajustada c/	2.097.077.710,21	86.878.524,41	50.492.709,87	213.832.981,13	69.447.130,52

<b>Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)</b>					
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)</b>	<b>45,30%</b>	<b>1,88%</b>	<b>1,09%</b>	<b>4,62%</b>	<b>1,50%</b>
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	<b>49,00%</b>	<b>1,84%</b>	<b>1,16%</b>	<b>6,00%</b>	<b>2,00%</b>

24. Para o 1º quadrimestre do exercício de 2011, foi feita consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe e verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal publicados (fls. 323/325), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, com a ressalva de que o demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 325) não considerou os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	1º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
<b>Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d) = (I)</b>	3.080.887.097,62	89.431.102,93	56.996.634,37	228.036.648,95	77.059.559,49
<b>Pessoal Ativo (a)</b>	2.225.874.911,14	89.363.941,62	56.996.634,37	228.036.648,95	75.820.185,85
<b>Pessoal Inativo (b)</b>	853.592.189,97	67.161,31	0,00	0,00	1.239.373,60
<b>Pensionistas (c)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)</b>	1.419.996,51	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	898.514.907,94	1.083.778,96	10.699.837,72	2.356.132,13	4.900.631,56
<b>Repasses ao RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DP (IV = I - II + III)</b>	<b>2.182.372.189,68</b>	<b>88.347.323,97</b>	<b>46.296.796,65</b>	<b>225.680.516,82</b>	<b>72.158.927,93</b>
<b>RCL (V)</b>	<b>4.892.170.844,30</b>				
<b>DP/RCL (= IV ÷ V)</b>	<b>44,61%</b>	<b>1,81%</b>	<b>0,95%</b>	<b>4,61%</b>	<b>1,47%</b>

<b>Inativos e Pensionistas (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)</b>	0,00	0,00	5.480.088,09	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)</b>	<b>2.182.372.189,68</b>	<b>88.347.323,97</b>	<b>51.776.884,74</b>	<b>225.680.516,82</b>	<b>72.158.927,93</b>
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)</b>	<b>44,61%</b>	<b>1,81%</b>	<b>1,06%</b>	<b>4,61%</b>	<b>1,47%</b>
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	<b>49,00%</b>	<b>1,84%</b>	<b>1,16%</b>	<b>6,00%</b>	<b>2,00%</b>

25. Em relação ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atendeu o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Ainda, tal fato pode ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 326/328), apesar do demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 328) não ter considerado os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	2º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
<b>Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)</b>	3.203.431.918,54	90.114.951,19	61.996.047,48	256.566.647,09	80.948.911,10
<b>Pessoal Ativo (a)</b>	2.286.700.633,59	90.075.107,18	61.996.047,48	256.566.647,09	80.264.654,83
<b>Pessoal Inativo (b)</b>	915.299.240,83	39.844,01	0,00	0,00	684.256,27
<b>Pensionistas (c)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)</b>	1.432.044,12	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	956.766.590,45	1.312.932,82	13.482.863,52	2.465.516,75	6.458.443,82
<b>Repasses ao RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DP (IV = I - II + III)</b>	2.246.665.328,09	88.802.018,37	48.513.183,96	254.101.130,34	74.490.467,28
<b>RCL (V)</b>	4.952.794.343,18				
<b>DP/RCL (= IV ÷ V)</b>	45,36%	1,79%	0,98%	5,13%	1,50%
<b>Inativos e Pensionistas (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)</b>	0,00	0,00	6.314.104,37	0,00	0,00
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)</b>	2.246.665.328,09	88.802.018,37	54.827.288,33	254.101.130,34	74.490.467,28
<b>Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)</b>	45,36%	1,79%	1,11%	5,13%	1,50%
<b>LIMITE LEGAL (DP/RCL)</b>	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

26. A exclusão da despesa com IRRF baseou-se na Decisão TC nº 16.779 - Pleno de 28/02/2008, nos seguintes termos:

*“DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, por unanimidade de votos, responder à consulta em apreço, no sentido de acolher o entendimento de que, para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal de despesas com pessoal, o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a remuneração, subsídios e proventos dos servidores públicos Estaduais e Municipais, sob a*

*jurisdição deste Tribunal, não deverá ser considerado no cômputo da receita corrente líquida e nem no somatório da despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos Públicos”.*

27. Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita, claramente, em seu artigo 19, § 1º, quais despesas podem ser abatidas para fins de apuração dos limites das despesas com pessoal por poder e órgão, *in verbis*:

*“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*

*I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;*

*II - relativas a incentivos à demissão voluntária;*

*III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;*

*IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;*

*V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;*

*VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:*

*a) da arrecadação de contribuições dos segurados;*

*b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;*

*c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.*

*§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”*

28. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 604/2007, especificamente quanto ao IRRF, entende que:

*“ 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007”.*

29. Ainda, aquela Procuradoria, em seu Parecer PGFN/COF/Nº 1.132/2007, concluiu que

*“25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte.”*

30. Desta forma, para fins de verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, esta Coordenação considerou, no cômputo das despesas de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o montante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, em consonância com o § 1º do art. 19 da LRF e com os entendimentos da PGFN.

31. Cumpre esclarecer que o ente, ciente do não cumprimento dos limites das despesas com pessoal, ajuizou, em 06/11/2007, **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR** perante o **Supremo Tribunal Federal** (fls.232/253 do Processo nº 17944.000062/2009-19), na qual solicitava, *in verbis*, no item 3 da folha 21 da referida Ação:

*“3. Ao final, seja julgada procedente a pretensão cautelar, confirmando-se a medida liminar, em ordem a determinar à União Federal que se abstenha, em definitivo, de impingir ao Estado de Sergipe as sanções previstas no art. 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais ou daquelas decorrentes de operações de créditos; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Sergipe no CAUC/SIAFI), à conta de irregularidades praticadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e pelo Poder Legislativo sergipano, compreendendo este a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), até a decisão definitiva da ação principal a ser proposta e para o resguardo desta;” (fl. 271)*

32. A manifestação do **Supremo Tribunal Federal** se deu em 09/11/2007, por meio da **MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR 1.857-9 SERGIPE** (fls.254/263 do Processo nº 17944.000062/2009-19), cujo relator, **Ministro Ricardo Lewandowski**, conclui *in verbis*:

*“Isso posto, defiro a medida liminar apenas para determinar a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI, em decorrência da não observância pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público estaduais, dos limites impostos pelo artigo 20 da LC 101/2000, concernentes às despesas com pessoal, sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.”*

33. Visando dirimir dúvidas, esta Secretaria formulou consulta à Advocacia Geral da União sobre manifestação do Supremo Tribunal Federal, mediante a Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.857-9, de 09.11.2007, a fim de esclarecer se a citada decisão *“de fato, trata da matéria relativa à inscrição no SIAFI/CAUC, instrumento que objetiva a verificação da adimplência para fins de transferências voluntárias, não guardando qualquer relação com a instrução de operação de*

*crédito, uma vez que esta Secretaria se vale de outros meios (certidão do TC e avaliação de relatórios de gestão fiscal, etc) para avaliar o cumprimento do art. 20”.*

34. A Advocacia Geral da União, mediante Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011**, analisou os argumentos encaminhados por esta Secretaria (Nota nº 157/2011/COPEM/STN, de 23.02.2011, Pareceres PGFN/CAF/Nº 400/2004, PGFN/CAF/Nº 125/2006, PGFN/CAF/Nº 643/2006, e PGFN/CAF/Nº 2.398/2007), e conclui:

*“Diante do exposto, verifica-se que no caso em que ora se analisa, restou suspensa a inscrição do Estado de Sergipe no cadastro de inadimplentes do Sistema SIAFI, assim, o autor está apto a receber transferências de recursos federais, desde que o único impedimento seja a mencionada inscrição, ocorrida antes da liminar em exame.*

*Destaque-se que a liminar deferida não dispensa nova verificação quanto ao descumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrido após 09.11.2007, como também a observância de outras normas legais e regulamentares para a realização de operações de crédito.”*

35. Em que pese o Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011**, o ente voltou a enquadrar-se nos limites legais para despesas com pessoal, conforme quadro demonstrativo constante no Parecer Jurídico (fls. 151/155) e publicação dos RGF (fls. 326/328), referentes ao 2º quadrimestre de 2011 e conforme explicado no item 25 supra.

36. As operações de crédito destinadas ao PSI - Programa de Sustentação do Investimento, no valor de R\$ 10.562.853,42 (Processo nº 17944.001900/2011-88), ao Projeto Dom Távora, no valor de US\$ 16.000.000,00 (Processo nº 17944.001574/2011-17) e às Políticas de Desenvolvimento no Estado do Sergipe, no valor de R\$ 180.000.000,00 (Processo nº 17944.001812/2011-86), não foram informadas nos cronogramas de liberação (fl. 125) e de pagamentos (fl. 126/129) da operação em epígrafe. Apesar disso, foram considerados, para efeito de cálculo de limites, os valores constantes nos cronogramas financeiros daquelas operações (fls. 329 e 332/333).

37. Cabe destacar que todos os valores em dólares da presente operação e da operação destinada ao PROMOFAZ, em análise paralela, no valor de US\$ 5.788.000,00 (Processo nº 17944.001306/2010-14), foram convertidos em reais considerando a taxa de câmbio de fechamento de 29/11/2011 (taxa de R\$/US\$ 1,8478 - fls. 317 e 330).

38. Por fim, quando questionado a respeito da lei autorizadora da operação destinada ao Programa Pró-Moradia (Ofício nº 4702/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2011, às fls. 107/112 do Processo nº 17944.001812/2011-86), o ente, por meio do Ofício nº 660/2011, de 24/11/2011 (fls. 117/118 daquele processo), informou que o Programa Pró-Moradia havia sido autorizado pela Lei nº 6.824/2009, alterada pela Lei nº 6.930/2010, não causando óbice à continuidade da análise.

## Conclusão

39. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

40. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de ~~validade da~~ verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

41. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

42. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

  
**GUILHERME CECCATO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**JÚLIO DOMINGUES POSSAS**  
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em, 19 de novembro de 2010.

**Assunto:** Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

---

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....  
**III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

(...)

**VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)**

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

**IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:**

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

**“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:


“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

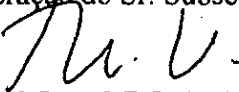
  
**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
Gerente da GEAPE I

  
**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**  
Gerente da GEAPE II


  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Gerente da GEAPE III

  
**JULIO DOMINGUES POSSAS**  
Gerente da GEAPE IV

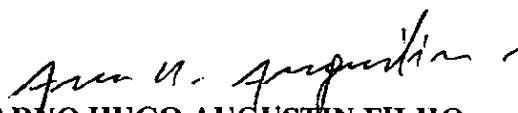
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

  
**RONALDO CAMILLO**  
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Brasília  
Março/2012



**MINISTRO DA FAZENDA**  
Guido Mantega

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
Nelson Barbosa

**SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL**  
Arno Hugo Augustin Filho

**CHEFE DE GABINETE**  
Lindemberg de Lima Bezerra

**SUBSECRETÁRIOS**  
Cleber Ubiratan de Oliveira  
Eduardo Coutinho Guerra  
Gilvan da Silva Dantas  
Lísio Fábio de Brasil Camargo  
Marcus Pereira Aucélio  
Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Felipe Palmeira Bardella

**EQUIPE**  
Alexandre Bueno Damado  
Bruno de Sousa Simões  
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha  
Gregório Diniz  
Guilherme Ceccato  
Janet Maria Pereira  
Karla de Lima Rocha  
Renato Hogueira Starling

**Arte**  
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha  
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros  
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**  
Tel: (61) 3412-2203  
Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** [cesef.dfstn@fazenda.gov.br](mailto:cesef.dfstn@fazenda.gov.br)

**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>

**Ministério da Fazenda**  
Espanhada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134  
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 2 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995\_.

Mensal.  
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012**

## Sumário

---

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

## Lista de Tabelas

---

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

## **Lista de Gráficos**

---

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

# Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra R\$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R\$ 10,5 bilhões e R\$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 5,1 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)</b>	86.821,5	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB</b>						
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)</b>	20.923,8	5.375,3	-74,3%	16.736,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
Banco Central <sup>3</sup>	-11,4	30,3	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
<b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>				2,63%	3,98%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

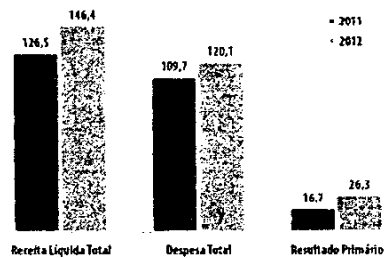
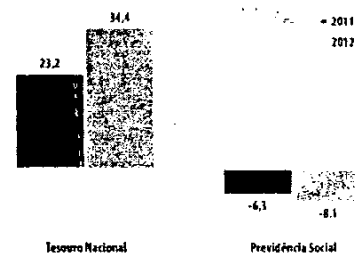
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas liquidadas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R\$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R\$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

*O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra superávit de R\$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.*

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**


*No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.*

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R\$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R\$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R\$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R\$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 2,4 bilhões na CSLL e de R\$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R\$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

% PIB

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012**

# Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>102.443,9</b>	<b>77.582,2</b>	<b>-24,1%</b>	<b>157.854,5</b>	<b>180.207,1</b>	<b>14,2%</b>
1.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta <sup>2</sup>	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IPI	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.922,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.663,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.903,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.989,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
1.2. Receitas da Previdência Social <sup>3</sup>	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
1.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.*

## Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

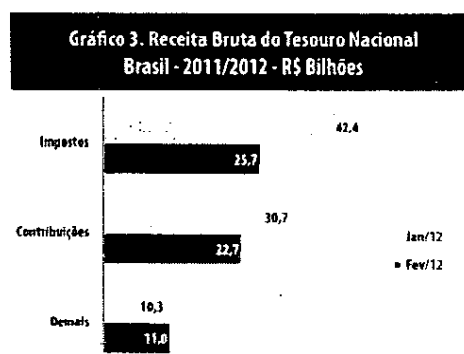
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R\$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R\$ 59,3 bilhões, em feve-

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012**

reio de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R\$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R\$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,7 bilhões e as de contribuições R\$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) redução de R\$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;



- ii) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho;
- iii) redução de R\$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R\$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e
- iv) decréscimo de R\$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R\$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) crescimento de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e
- iii) redução de R\$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

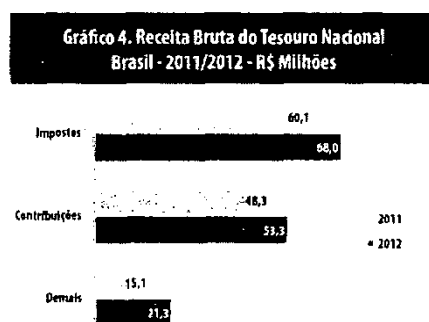
## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R\$ 123,5 bilhões para R\$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;
- ii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;
- iii) incremento de R\$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R\$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- iv) incremento de R\$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.



*No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.*

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e
- iii) crescimento de R\$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

**Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012**

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>19,37%</b>	<b>21,59%</b>
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

# Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>TRANSFERÊNCIAS TOTAL</b>	<b>15.622,5</b>	<b>18.190,9</b>	<b>16,4%</b>	<b>11.404,5</b>	<b>33.813,4</b>	<b>7,7%</b>
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.933,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.580,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.033,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.089,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

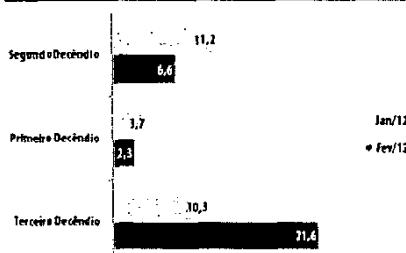
*As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.*

## Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R\$ 18,2 bilhões, contra R\$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



ii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

iii) incremento de R\$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

*No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.*

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R\$ 31,4 bilhões em 2011 para R\$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
<b>TRANSFERÊNCIAS TOTAL</b>	<b>4,93%</b>	<b>5,12%</b>
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

### Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

# Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>1. DESPESA TOTAL</b>	<b>65.897,7</b>	<b>54.192,0</b>	<b>-17,8%</b>	<b>109.713,9</b>	<b>120.089,6</b>	<b>9,5%</b>
<b>1.1. Despesas do Tesouro</b>	<b>43.087,4</b>	<b>30.038,2</b>	<b>-30,3%</b>	<b>67.982,7</b>	<b>73.125,5</b>	<b>7,6%</b>
Pessoal e Encargos Sociais <sup>2</sup>	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.885,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>3</sup>	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) <sup>4</sup>	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital <sup>5</sup>	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
<b>1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)<sup>6</sup></b>	<b>22.603,1</b>	<b>23.945,8</b>	<b>5,9%</b>	<b>41.230,9</b>	<b>46.548,9</b>	<b>12,9%</b>
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,8	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
<b>1.3. Despesas do Banco Central</b>	<b>207,2</b>	<b>208,1</b>	<b>0,4%</b>	<b>499,6</b>	<b>415,2</b>	<b>-16,9%</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

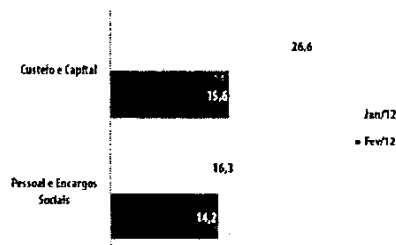
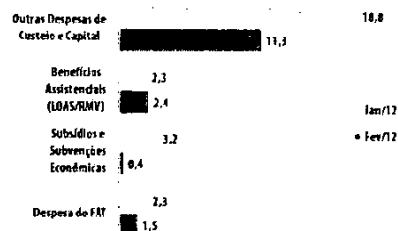
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*As despesas do Tesouro Nacional reduziram R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.*

## Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,0 bilhões, diminuindo R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R\$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R\$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**


As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 15,6 bilhões frente a R\$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R\$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R\$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

- ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R\$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de R\$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R\$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

- iii) diminuição nas despesas do FAT em R\$ 806,7 milhões (34,4%).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%
Judiciário	490,5	511,5	4,3%
Crédito Extraordinário <sup>1</sup>	194,3	151,1	-22,3%
PAC <sup>2</sup>	3.114,8	1.016,1	-67,4%
Outras <sup>3</sup>	512,9	156,8	-69,4%
<b>Discricionárias</b>	<b>14.354,7</b>	<b>9.280,0</b>	<b>-35,4%</b>
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%
Min. do Des. Social	2.186,0	1.484,9	-32,1%
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,9%
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%
<b>Total</b>	<b>18.806,6</b>	<b>11.250,7</b>	<b>-40,2%</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>1</sup> Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGF	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incta	18,8	0,4
FUNCAFÉ	11,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
-Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	37,4	20,6
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu <sup>2</sup>	17,0	17,1
<b>Total</b>	<b>2.845,3</b>	<b>85,6</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

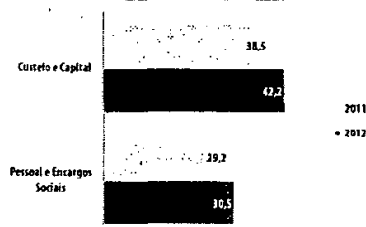
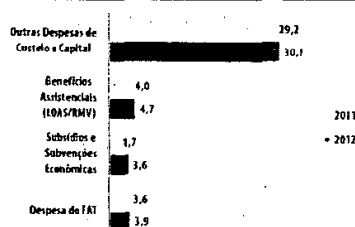
**No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.**

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012**

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**


O aumento de R\$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) aumento de R\$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R\$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas:
  - a) Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (crescimento de R\$ 766,4 milhões);
  - b) Pronaf (crescimento de R\$ 597,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 423,1 milhões);

- ii) incremento de R\$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

**Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas<sup>1</sup> Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012**

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,8
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustent. de preços	148,0	60,0
Pronaf	948,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Alcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incrá	28,6	19,2
FUNCAFÉ	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Outros	75,4	246,8
PSI	-	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	58,0
Habitação (PSH)	-	-
FND	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu <sup>2</sup>	-	34,1
<b>Total</b>	<b>1.026,6</b>	<b>2.930,9</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

iii) crescimento de R\$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R\$ 1,1 bilhão, (76,7%); b) aumento de R\$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 717,8 milhões (33,6%).

R\$ Milhões

**Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012**

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	-8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário <sup>1</sup>	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC <sup>2</sup>	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras <sup>3</sup>	258,7	669,7	158,9%
<b>Discricionárias</b>	<b>22.858,7</b>	<b>23.634,7</b>	<b>3,4%</b>
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,2	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
<b>Total</b>	<b>29.157,2</b>	<b>30.057,3</b>	<b>3,1%</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

*No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.*

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R\$ 29,2 bilhões em 2011, para R\$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R\$ 182,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,7 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 378,4 milhões).



**Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano  
Brasil - 2011 /2012**

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

**Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 /2012**

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
<b>DESPEAS DO TESOURO NACIONAL</b>	<b>10,67%</b>	<b>11,06%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAT	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções <sup>1</sup>	0,26%	0,54%
LOAS/RMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao Bâcen	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro 2012**

# Previdência Social

R\$ Milhões

**Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012**

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>	<b>19.597,7</b>	<b>18.802,3</b>	<b>-4,1%</b>	<b>14.893,5</b>	<b>13.400,1</b>	<b>-10,0%</b>
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.254,9	-9,0%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.468,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CFT	28,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	350,1	221,8	-36,6%
Refis	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-20,0	-198,9	-895,7%	-99,1	-218,9	-121,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
<b>II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>22.603,1</b>	<b>23.945,8</b>	<b>5,9%</b>	<b>41.210,9</b>	<b>46.340,9</b>	<b>12,5%</b>
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-3.005,4</b>	<b>-5.143,4</b>	<b>-71,1%</b>	<b>-6.317,4</b>	<b>-8.148,8</b>	<b>-28,0%</b>
<b>IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>				<b>-0,99%</b>	<b>-1,23%</b>	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

*Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro.*

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- redução de R\$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R\$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e
- aumento de R\$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R\$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

## Previdência Social

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

*No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R\$ 8,1 bilhões, contra R\$ 6,3 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.*

Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 5,3 bilhões (12,9%).

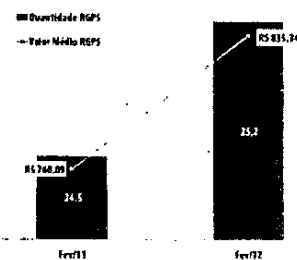
Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R\$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

i) aumento de R\$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média**



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
<b>BENEFÍCIOS DO RGPS</b>	<b>25.190</b>	<b>25.207</b>	<b>0,3%</b>	<b>24.436</b>	<b>25.190</b>	<b>3,1%</b>
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	70	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,4%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>34.893,5</b>	<b>38.400,1</b>	<b>10,0%</b>	<b>5,47%</b>	<b>5,81%</b>
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,36%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>41.230,9</b>	<b>46.548,9</b>	<b>12,9%</b>	<b>6,47%</b>	<b>7,04%</b>
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	9.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-6.337,5</b>	<b>-8.148,8</b>	<b>-28,6%</b>	<b>-0,99%</b>	<b>-1,23%</b>
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R\$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R\$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

*Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.*

R\$ Milhões

**Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012**

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
<b>I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA</b>	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
<b>II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA</b>	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
<b>III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL</b>	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
<b>IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB</b>	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

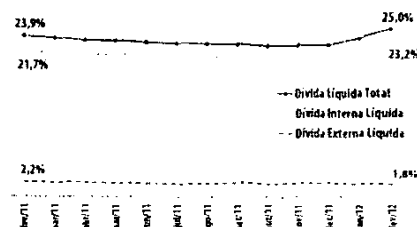
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R\$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R\$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB**



# Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
<b>I. DÍVIDA INTERNA</b>	<b>2.495.317,6</b>	<b>2.593.004,3</b>	<b>3,9%</b>	<b>2.274.147,0</b>	<b>2.593.004,3</b>	<b>14,0%</b>
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público <sup>1</sup>	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos <sup>2</sup>	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
<b>II. HAVERES INTERNOS</b>	<b>1.588.893,0</b>	<b>1.628.014,0</b>	<b>2,5%</b>	<b>1.439.005,1</b>	<b>1.628.014,0</b>	<b>13,1%</b>
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
<b>III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL</b>	<b>906.424,6</b>	<b>964.990,4</b>	<b>6,5%</b>	<b>835.141,9</b>	<b>964.990,4</b>	<b>15,5%</b>
<b>IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB<sup>3</sup></b>	<b>21,8%</b>	<b>23,2%</b>		<b>21,7%</b>	<b>23,2%</b>	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*A Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.*

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 58,6 bilhões, associado ao crescimento de R\$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R\$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 129,8 bilhões, passando de R\$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R\$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R\$ 22,3 bilhões.

**Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012**

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais <sup>1</sup>	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
<b>TOTAL</b>	<b>2.485.854,6</b>	<b>2.583.853,3</b>	<b>3,9%</b>	<b>2.260.836,3</b>	<b>2.583.853,3</b>	<b>14,3%</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R\$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R\$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R\$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 5,5 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo <sup>2</sup> Jan/12	Fatores de Variação <sup>3</sup>			Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates <sup>4</sup>	Juros <sup>4</sup>	
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7.235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.103,1
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais <sup>5</sup>	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
<b>TOTAL</b>	<b>2.515.660,6</b>	<b>158.306,6</b>	<b>-81.816,5</b>	<b>22.327,7</b>	<b>2.614.478,4</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R\$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,1	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.228,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.790,6	0,7%	147.961,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	59.413,1	67.861,1	14,2%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.588.893,0</b>	<b>1.628.014,0</b>	<b>2,5%</b>	<b>1.439.005,1</b>	<b>1.628.014,0</b>	<b>13,1%</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R\$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

- i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R\$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;
- ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R\$ 465,4 milhões; e
- iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R\$ 1,2 bilhão.

# Dívida Externa Líquida

*Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.*

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
	<b>DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>76.794,2</b>	<b>75.851,2</b>	<b>-1,2%</b>	<b>85.788,8</b>	<b>75.851,2</b>
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US\$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,2	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
<b>II. HAVERES EXTERNOS</b>	<b>287,1</b>	<b>369,5</b>	<b>28,7%</b>	<b>298,2</b>	<b>369,5</b>	<b>23,9%</b>
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
<b>III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL</b>	<b>76.507,1</b>	<b>75.481,7</b>	<b>-1,3%</b>	<b>85.490,6</b>	<b>75.481,7</b>	<b>-11,7%</b>
<b>IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB</b>	<b>1,8%</b>	<b>1,8%</b>	<b>-0,2 p.p.</b>	<b>1,9%</b>	<b>1,8%</b>	<b>-0,1 p.p.</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 75,5 bilhões, contra R\$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R\$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R\$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R\$ 522,2 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação <sup>2</sup>				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates <sup>1</sup>	Juros <sup>2</sup>	Variação Cambial	
<b>DÍVIDA MOBILIÁRIA<sup>3</sup></b>	<b>66.211,6</b>	<b>-</b>	<b>-370,1</b>	<b>466,4</b>	<b>-870,3</b>	<b>65.437,6</b>
Global US\$	50.628,8	-	-285,0	334,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,0	0,5	-1,9	108,8
<b>DÍVIDA CONTRATUAL</b>	<b>10.582,6</b>	<b>7,2</b>	<b>-43,1</b>	<b>55,8</b>	<b>-188,9</b>	<b>10.413,6</b>
Org. Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
<b>TOTAL</b>	<b>76.794,2</b>	<b>7,2</b>	<b>-413,2</b>	<b>522,2</b>	<b>-1.059,1</b>	<b>75.851,2</b>

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

## Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 10,0 bilhões, passando de R\$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

# Anexos

---

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

*Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central*

*Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central*

*Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central*

*Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional*

*Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central*

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

*Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional*

*Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional*

*Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional*

d) Outras Informações:

*Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão*

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# Lista de Abreviaturas

---

## **Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira  
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público  
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido  
Emgea – Empresa Gestora de Ativos  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento  
FPE – Fundo de Participação de Estados  
FPM – Fundo de Participação de Municípios  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física  
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
Paes – Parcelamento Especial  
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
PIB – Produto Interno Bruto  
PIS – Programa de Integração Social  
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito  
Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PSH – Programa de Subsídio à Habitação  
PSI – Programa de Sustentação do Investimento  
Refis – Programa de Recuperação Fiscal  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RMV – Renda Mensal Vitalícia

### **Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)  
CVS – título representativo da dívida do FCVS  
DPFe – Dívida Pública Federal Externa  
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna  
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais  
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)  
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
ITR – Imposto Territorial Rural  
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado  
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)  
LTN – Letras do Tesouro Nacional  
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)  
PAF – Plano Anual de Financiamento  
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
TDA – Títulos da Dívida Agrária  
TR – Taxa Referencial



**TESOURONACIONAL**

**TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -**

RS milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	66.980,4	73.536,6	89.354,9	75.600,4	83.648,4	90.139,5	74.965,2	78.478,1	86.715,0	79.736,3	100.382,3	102.443,9	77.758,2
<b>I.1. Receita do Tesouro</b>	48.985,0	55.234,1	70.986,1	56.326,5	63.849,2	70.169,3	54.293,8	59.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	62.650,5	58.717,5
<b>I.1.1. Receita Bruta</b>	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.802,5	66.272,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	66.853,8	60.791,5	65.556,4	63.396,8	59.324,5
<b>I.1.1.1. Impostos</b>	22.108,7	26.176,6	34.913,1	25.932,2	29.749,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	32.952,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4
<b>IR</b>	14.684,6	18.406,1	25.833,8	17.450,7	21.497,9	23.311,3	18.159,8	15.873,1	25.428,6	18.328,5	23.984,5	32.505,7	17.547,7
<b>IR - Pessoas Físicas</b>	774,0	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.953,6	2.983,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6
<b>IR - Pessoa Jurídica</b>	5.929,0	8.630,0	11.160,9	6.182,8	6.675,6	12.380,8	6.090,9	5.064,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9
<b>IR - Rótulo na Fonte</b>	7.941,6	8.994,9	9.111,6	8.632,2	12.952,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.026,2	13.590,3	8.482,2
<b>IRRF - Rendimentos do Trabalho</b>	5.105,2	6.407,2	5.998,6	5.382,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	8.248,6	5.457,9	5.457,9
<b>IRRF - Rendimentos do Capital</b>	1.383,8	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.388,9	2.225,4	7.339,8	3.078,6	1.886,4
<b>IRRF - Remessas ao Exterior</b>	903,9	811,8	1.293,6	997,6	1.453,1	1.453,1	884,6	785,1	1.289,1	857,9	1.782,6	1.442,3	707,2
<b>IRRF - Outros Rendimentos</b>	548,6	517,0	540,8	550,0	687,3	712,4	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,9	657,1	790,4	620,7
<b>IPI</b>	3.523,9	3.585,8	3.662,8	3.637,8	3.745,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,9	4.036,1	4.582,4	3.487,2
<b>IPI - Fumo</b>	371,2	263,2	331,4	282,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,6	341,2	324,7	300,4
<b>IPI - Bebidas</b>	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	231,5	231,5	263,7	281,1	295,5	203,6	445,9	235,7
<b>IPI - Automóveis</b>	484,5	603,4	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4
<b>IPI - Vinculado a Importação</b>	960,0	1.052,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.199,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.311,4	1.272,6	1.233,0
<b>IPI - Outros</b>	1.359,6	1.455,7	1.665,9	1.522,6	1.599,3	1.908,9	1.441,0	1.690,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.787,2	1.313,8
<b>IOF</b>	2.200,4	1.891,5	2.602,1	2.069,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.658,5	2.899,7	2.899,7	2.930,6	2.450,9
<b>Imposto de Importação</b>	1.868,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0
<b>Outros</b>	10,0	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	390,0	86,6	50,1	46,3	17,4	13,6
<b>I.1.1.2. Contribuições</b>	20.098,6	22.101,5	23.608,2	21.408,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.563,5
<b>COFINS</b>	11.518,4	12.519,9	12.877,3	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.658,2	14.749,8	12.261,9
<b>CPMF</b>	13,4	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4
<b>CSLL</b>	3.359,6	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.096,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9
<b>CIDE-Combustíveis</b>	674,2	682,6	883,7	796,3	746,7	816,0	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1
<b>Pis/Pasep</b>	3.160,5	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,8	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.983,7	3.443,5
<b>Salário Educação</b>	988,9	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,5	1.104,3	1.934,7	1.145,9
<b>Outras</b>	373,7	415,1	448,3	390,1	570,2	493,6	431,0	481,7	431,8	431,8	528,1	659,0	468,8
<b>I.1.1.3. Demais</b>	7.187,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	11.178,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.838,5	10.346,5	10.989,6
<b>CPSS</b>	881,1	867,7	857,0	864,7	865,0	881,9	879,6	855,4	837,3	842,1	900,1	900,1	856,2
<b>Costo pane de compensações financeiras</b>	1.290,8	1.222,8	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5	1.552,0	1.596,4	5.518,9	1.556,4
<b>Diretamente arrecadadas</b>	2.881,4	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.778,2	2.401,9	2.595,4	2.392,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4
<b>Concessões</b>	8,7	15,6	11,4	10,7	34,6	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.086,1	281,3	8,7
<b>Dividendos</b>	1.548,1	1.618,3	2.345,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8
<b>Cessão Onerosa Exploração de Petróleo</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Outras</b>	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,8	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	433,6	922,1
<b>I.1.2. (-) Restituições</b>	-405,5	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,8	-2.316,7	-1.338,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0
<b>I.1.3. (-) Incentivos Fiscais</b>	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-1.000,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
<b>I.2. Receitas da Previdência Social</b>	17.777,6	18.029,2	18.946,2	19.039,5	19.812,1	19.756,1	20.450,9	19.794,4	20.521,6	20.559,0	34.899,2	18.597,7	18.002,3
<b>Urbana</b>	17.438,6	17.636,8	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	18.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8
<b>Rural</b>	339,0	392,4	482,2	497,6	455,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5
<b>I.3. Receitas do Banco Central</b>	217,6	223,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	230,4
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	15.835,2	10.437,7	14.397,7	16.281,9	13.964,7	12.140,1	14.189,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9
<b>II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR, e outras)</b>	12.402,2	8.127,0	10.775,2	12.259,1	11.129,2	9.512,1	9.802,4	7.859,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2
<b>II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115<sup>1</sup></b>	192,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
<b>II.3. Transferências da Cide</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>II.4. Demais</b>	3.236,5	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
<b>II.4.1. Salário Educação</b>	1.140,4	598,4	577,0	586,2	566,3	606,0	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.100,9
<b>II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)</b>	2.124,8	1.071,5	791,3	2.757,3	1.044,0	961,3	2.967,3	1.186,3	1.856,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9
<b>II.4.3. Fundef/Fundeb</b>	8,3	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	634,0	634,0	512,7	1.269,0	0,0	1.269,0	1.795,7	0,0
<b>II.4.4. Outras</b>	13,0	14,3	20,2	14,4	14,3	20,2	16,1	41,6	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5

<sup>1</sup> Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado no Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

<sup>2</sup> Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL \*

R\$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
<b>FLUXO FISCAL</b>													
<b>I. RECEITAS</b>	65.174,8	73.611,2	80.508,6	87.599,8	77.869,6	82.379,2	92.359,6	77.814,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.841,1	93.974,8
I.1 - Recolhimento Bruto	64.751,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.979,0	53.433,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.797,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	176,3	164,2	170,1	344,8	178,1
I.5 - Receita do Seguro Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.096,5	21.096,5	19.382,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>II. DESPESAS</b>	80.332,8	76.132,6	80.238,3	88.466,6	82.907,2	94.114,2	91.448,3	78.088,1	79.288,2	99.932,2	103.890,5	66.742,1	70.501,8
II.1 - Liberações Vinculadas	19.941,0	13.611,2	17.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.694,0	1.870,0	3.352,7	1.646,5	2.152,9	3.599,6	1.601,7	1.738,9	3.448,4	2.401,8	2.401,8	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/lei Complementar 115	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.288,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.508,2	786,5	4.725,4	3.675,0
II.2 - Liberações Ordinárias	60.411,8	62.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.788,3	64.510,0	61.310,9	81.542,2	84.274,5	47.404,2	47.710,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.830,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	16.336,4	14.972,2	14.868,0	15.147,2	14.975,9	21.846,4	17.446,5	17.372,7	15.135,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	118,4	713,0	1.571,6	99,6
i) Dívida Contratual Interna	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5
ii) Dívida Contratual Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.3 - Encargos da DPVIF - Mercado	5.707,8	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.284,1	8.163,4	3.205,5	2.941,0	8.110,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.678,8	27.880,7	27.880,7	25.859,5	20.875,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.568,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	616,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
II.2.7 - Reservas a Pagar				-406,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-493,1	-6.479,4	9.904,2	9.899,0	23.473,0
<b>III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)</b>	4.822,0	-2.521,4	270,3	-406,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-493,1	-6.479,4	9.904,2	9.899,0	23.473,0
<b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>													
<b>IV. RECEITAS</b>	33.759,2	38.212,3	49.524,4	39.214,5	36.019,6	38.671,5	22.800,0	22.760,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	62.376,3	77.693,0
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.488,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1
<b>V. DESPESAS</b>	1.091,4	26.283,3	22.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.086,7	26.568,8	18.809,2	18.733,8	110.320,4	600,8
V.1 - Amortização de Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.818,0	16.222,9	101.622,9	322,4	7.051,4	26.568,8	15.993,2	18.544,5	108.107,2	584,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,2	18.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	221,6	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização de Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)</b>	31.034,2	11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-84.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8
<b>VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN</b>	2.394,7	2.537,8	9.880,0	-4.387,0	-8.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.456,5	6.728,6	-256,1	-18.904,7	12.058,1
<b>VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)</b>	39.884,5	11.965,1	36.869,1	-3.392,2	9.888,0	-9.149,2	42.084,1	23.971,9	10.190,6	13.827,9	10.619,0	-34.949,7	112.623,4

\* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo", adotado para as demais tabeas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dado revisado, sujeitos a alteração.

**TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL \***

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
<b>I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>													
I.1. Emissão de Títulos	5.394,7	30.431,4	9.869,3	9.519,9	8.335,7	38.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	28.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.877,8	21.928,4	5.488,1	5.065,0	4.081,4	32.875,9	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	3.259,5	3.281,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9
I.4. Resultado do Banco Central	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6
	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>II. DESPESAS NO BACEN</b>													
II.1. Resgate de Títulos	3.000,0	27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.484,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.912,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0
II.2. Encargos do DIPMF	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0
	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0
<b>III. RESULTADO (I - II)</b>	<b>2.394,7</b>	<b>2.557,6</b>	<b>9.860,0</b>	<b>-4.387,0</b>	<b>-6.664,3</b>	<b>-14.449,8</b>	<b>19.105,3</b>	<b>8.745,8</b>	<b>13.458,5</b>	<b>6.726,6</b>	<b>-256,1</b>	<b>-16.904,7</b>	<b>12.058,1</b>

\* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondem à disponibilização por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's. Devidos revisões, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
<b>I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA</b>	835.141,9	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.488,4	850.344,6	853.155,9	906.424,6	964.990,4
<b>I.1. DÍVIDA INTERNA</b>	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.000,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.485.378,6	2.593.004,3
DPMFI em Poder do Público <sup>1)</sup>	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPMFI em Poder do Banco Central	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	864.291,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
<b>I.2. HAVERES INTERNOS</b>	1.439.005,1	1.468.817,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.849,8	1.635.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.828.014,0
Disponibilidades Internas	366.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
Haveres junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.167,7	480.453,9	483.523,5	486.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres da Administração Indireta	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.813,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
<b>II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA</b>	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.798,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7
<b>II.1. DÍVIDA EXTERNA</b>	85.786,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2
Dívida Mobiliária	65.688,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.886,6	60.603,5	61.024,8	66.201,2	63.500,0	69.393,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.098,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
<b>II.2. HAVERES EXTERNOS</b>	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
<b>III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)</b>	920.632,5	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.031,7	930.864,5	938.033,7	982.931,7	1.040.472,1
<b>DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB<sup>2)</sup></b>	23,9%	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	25,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12	RS milhões
<b>I. DÍVIDA INTERNA</b>	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.354.576,2	2.424.800,6	2.343.655,6	2.367.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.634,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	
<b>I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO<sup>1</sup></b>	1.585.998,0	1.611.512,8	1.653.076,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.682.357,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.050,6	1.724.320,5	1.760.168,6	
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.806,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	590.610,9	565.160,1	564.728,6	548.684,1	556.027,0	497.750,4	
LTN	309.295,4	328.864,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.993,4	357.675,9	380.993,8	407.376,0	426.579,9	470.872,9	
NTN-B	64.842,9	391.345,7	406.550,3	421.960,9	391.740,4	427.016,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.283,1	503.107,9	
NTN-F	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	255.926,7	280.263,1	179.928,7	183.041,5	
Dívida Securitizada	8.947,8	8.956,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	8.562,5	
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.833,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	
<b>I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL</b>	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.264,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	781.340,1	854.291,8	
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,5	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	
LTN	111.269,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	138.435,9	128.285,5	134.447,9	148.878,8	184.218,9	200.200,1	
Demais Títulos no Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.728,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	359.568,5	359.828,8	376.000,3	376.139,8	423.390,5	
<b>I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS</b>	-29.860,1	-29.458,7	-30.318,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.695,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.623,1	
<b>I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS</b>	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.307,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.461,0	8.151,1	
<b>II. DÍVIDA EXTERNA</b>	85.768,8	83.534,6	81.800,8	81.075,6	75.872,7	74.635,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	
<b>II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>	65.889,0	63.881,8	62.612,6	62.111,3	61.864,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	69.300,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	
Euro	4.638,8	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.965,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	
Global US\$	49.295,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.448,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.623,8	49.807,8	
Global BRL	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.913,3	12.028,7	11.690,2	11.395,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	
<b>II.2. DÍVIDA CONTRATUAL</b>	20.099,8	19.553,3	18.388,2	18.964,5	14.105,1	14.031,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	
Organismos Multilaterais	18.544,8	16.083,7	15.483,2	15.393,4	10.264,8	10.165,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.866,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,9	
<b>III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)(1)</b>	2.359.935,8	2.385.089,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.550.295,3	2.568.799,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	
<b>DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB<sup>2</sup></b>	61,3%	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,6%	61,9%	64,1%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

# TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Feb/12	R\$ milhões
<b>I. HAVERES INTERNOS</b>	1.439.005,1	1.468.617,2	1.325.106,5	1.525.493,6	1.561.926,9	1.408.956,8	1.538.912,6	1.586.638,6	1.608.849,8	1.635.848,8	1.664.283,5	1.588.893,0	1.628.014,0	
<b>I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS</b>	356.749,4	378.930,0	432.037,2	424.830,3	449.146,5	364.860,7	403.164,2	433.093,3	456.416,1	474.835,5	476.209,6	396.932,5	433.396,7	
<b>I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS</b>	476.634,8	479.273,0	481.764,6	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.613,8	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.434,6	
Bônus Resgatados	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.866,2	4.724,4	4.728,2	5.305,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,0	11.866,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.950,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.739,8	29.380,7	28.993,0	28.511,6	28.046,2	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.498/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.102,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.694,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,6	59.490,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	
Antecipação de Royalties	8.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.460,8	2.479,1	2.485,1	2.519,8	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	
<b>I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	240.067,1	241.669,9	243.199,1	245.798,6	247.982,7	248.313,3	250.048,2	253.062,8	255.621,1	258.179,6	264.839,5	263.966,9	266.534,9	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.787,2	157.790,6	
Fundos Constitucionais Regionais	58.413,1	59.921,7	60.593,6	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.943,6	67.861,1	
Fundos Diversos	32.692,1	32.608,2	32.512,6	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.485,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.195,9	40.256,0	40.881,2	
<b>I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN</b>	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.337,9	403.668,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Exintas	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	59.810,2	
Haveres Originários de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	
Demais Haveres Administrados pelo STN	26.849,7	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.391,6	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.287,4	26.143,2	
<b>II. HAVERES EXTERNOS</b>	288,2	302,8	322,7	279,2	284,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	288,2	302,8	322,7	279,2	284,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	
<b>III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (FMI)</b>	1.439.303,3	1.468.920,0	1.528.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.608.253,6	1.633.895,1	1.664.876,4	1.589.180,1	1.628.393,5	
<b>HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB1</b>	37,4%	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	36,9%	36,3%	36,7%	40,2%	36,2%	39,1%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
V1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

**TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011\***

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012				Total		
	Doação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dobação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada		Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²					Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²
Câmara dos Deputados	198.227,6	2.849,7	0,9	11.416,3	11.417,1	207.627,1	3.615,2	57,0	56,96	6.885,0	6.845,9
Senado Federal	57.216,5	840,1	139,8	5.257,1	5.396,9	53.972,8	1.831,7	86,9	86,9	1.160,7	1.279,6
Tribunal de Contas do União	48.605,2	200,7	0,2	6.746,4	6.746,4	48.953,9	948,0	11,2	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	1.701,6	1.708,2	56.490,3	2.642,0	326,2	326,2	1.898,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.682,2	1,9	1.900,2	1.922,1	24.531,0	3.300,9	1,8	1,8	2.086,4	2.086,1
Justiça Federal	299.576,5	237.537,7	371,3	45.367,3	45.738,6	283.256,9	274.123,2	299,0	280,0	26.696,3	27.278,3
Justiça Eleitoral	13.487,2	7,8	-	844,2	844,2	15.568,8	24,9	7,3	7,3	2.252,9	2.260,1
Justiça Militar	231.436,4	5.485,8	87,5	37.346,5	37.429,4	260.220,5	3.442,8	99,8	35,3	58.303,9	58.340,2
Justiça do Trabalho	275.485,6	29.547,5	365,8	32.950,2	33.158,1	530.101,3	15.153,6	1.094,4	963,8	33.996,6	36.350,4
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	7.149,9	7.152,1	75.638,9	3.020,8	15,0	15,0	7.269,3	7.284,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2.805,4	2.808,5	65.089,3	5,8	-	-	37.008,5	37.008,5
Presidência da República³	1.317.357,5	132,7	37,4	345.315,2	345.315,2	2.047.991,3	3.598,5	13,2	13,2	122.366,4	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	1,0	-	9.919,4	9.919,4	202.616,4	862,3	0,4	0,4	-	-
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	82.222,4	10.743,0	63.660,0	63.884,0	1.825.238,6	105.570,4	12.615,6	1.677,3	15.961,5	15.961,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	23.454,3	573,4	213.556,5	214.129,8	1.049.902,9	42.656,8	2.222,7	2.222,7	82.573,0	84.250,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	127.375,0	7.524,4	1.578.479,1	1.578.479,1	12.279.966,2	246.799,9	7.899,7	5.357,2	13.167,9	13.895,5
Ministério do Educação	87.118.920,6	67.465,3	3,2	3.102,6	3.102,6	204.833,8	97,0	97,0	97,0	1.502.607,9	1.508.165,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.465,3	81,7	-	94.461,8	94.461,8	2.400.295,3	39.083,6	25,5	25,5	7.961,6	8.053,3
Ministério da Justiça	1.503.353,9	61,7	-	12.180,5	12.180,5	112.805,3	5.842,4	1.043,3	1.043,3	8.267,3	8.267,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	5,2	-	22.316,9	22.316,9	277.416,4	31.632,9	25,0	25,0	11.102,9	11.127,9
Ministério da Saúde	173.501,0	12.853,0	-	18.041,4	18.041,4	215.100,9	399,2	0,2	0,2	582,4	582,4
Ministério da Previdência Social	301.041,0	408,8	-	797,9	797,9	70.850,0	5.570,7	50,8	50,8	5.592,5	5.592,5
Ministério Público da União	68.965,0	15.367,8	403,4	352.922,7	357.031,5	9.688.355,0	222.408,2	3.106,8	2.853,3	454.123,7	458.777,0
Ministério das Relações Exteriores	4.812.267,5	4.144,4	-	4.895,4	4.895,4	89.043,3	124,3	4,3	4,3	5.592,5	5.592,5
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	42,7	-	2.507.181,6	2.507.181,6	17.758.231,5	397.590,2	11,4	11,4	1.122.177,1	1.122.188,5
Ministério das Transportes	17.445.510,5	22.076,0	-	640,9	640,9	433.983,2	97,5	-	-	22.231,9	22.231,9
Ministério das Comunicações	347.127,4	-	-	13.750,1	13.750,1	646.632,4	398.437,3	6,9	-	11.058,9	11.058,9
Ministério da Cultura	332.307,7	-	-	13.742,4	13.742,4	228.989,0	1.099,9	74,9	74,9	13.595,1	13.670,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	-	-	46.139,8	46.139,8	2.446.886,4	57.057,8	0,0	0,0	66.304,2	66.304,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.988.100,9	4,8	-	23.900,4	23.900,4	1.468.589,1	19,7	1,3	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério do Esporte	1.441.920,3	118.277,5	12,7	1.424.802,2	1.424.802,2	9.405.322,2	84.937,0	48.008,2	43.513,2	748.420,8	791.304,8
Ministério do Turismo	7.016.454,4	118.277,5	19,078,1	566.432,2	565.510,3	6.473.445,4	104.196,5	15.476,7	15.476,7	286.031,2	303.507,8
Ministério da Integração Nacional	4.816.395,0	-	-	58.897,3	58.897,3	1.907.544,5	103,0	-	-	74.397,5	74.397,5
Ministério do Turismo	2.844.014,8	-	-	55.378,3	55.378,3	1.146.594,4	2.600,4	8,9	8,9	212.084,5	212.091,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	237.824,0	12,4	-	1.577.295,4	1.577.295,4	20.021.772,9	45.400,9	86,3	86,3	4.126.578,4	4.126.564,7
Ministério das Cidades	20.347.076,0	4,4	4,4	22.029,3	22.029,3	125.548,5	5,1	-	-	9.329,8	9.329,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	298.369,5	-	-	171,9	171,9	18.511,8	-	-	-	79.077,7	79.077,7
Conselho Nacional do Ministério Público	298.369,5	-	-	171,9	171,9	18.511,8	-	-	-	9.543.504,8	9.543.504,8
<b>TOTAL</b>	<b>80.338.072,4</b>	<b>695.514,3</b>	<b>43.900,0</b>	<b>9.387.389,0</b>	<b>9.383.528,1</b>	<b>96.100.905,9</b>	<b>2.776.014,1</b>	<b>97.858,8</b>	<b>79.077,7</b>	<b>9.543.504,8</b>	<b>9.622.932,5</b>

Dados sujeitos à alteração.  
 \* Correspondente ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesas Investimento (GND 4) e Inverões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas Financeiras. Inclui despesas do Programa Mitoz Casa Minha Vida (MP 587/2012) desde janeiro de 2010.  
 1 - Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação das empenhas. Diferem do conceito de "gasto efetivo" devido para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado no caixa única.  
 2 - Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.  
 3 - Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

## Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

**FEVEREIRO / 2012**

### Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.751.823,1 (mil), ante R\$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

### Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.387,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

### Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

### Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Ofício n.º 5159/11  
Ref. GE n.º 345/11

Aracaju, 25 de novembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília-DF

Senhor Ministro,

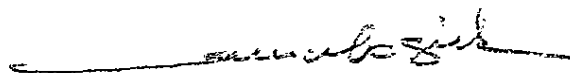
Considerando a necessidade de promovermos investimentos em prol do desenvolvimento e em benefício da população do Estado de Sergipe, solicito a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do artigo 7º da Portaria nº 89 de 25/04/97, com redação alterada pela Portaria nº 276 de 23/10/97, que as operações elencadas abaixo, previstas no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, triênio 2011-2013, sejam consideradas elegíveis para a concessão de garantias pela União:

Operações de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento	CAIXA	Pleito Protocolado	R\$ 180.000.000,00
Programa Águas de Sergipe	BIRD	Pleito Protocolado	US\$ 70,275,000.00
Projeto Dom Távora	FIDA	Pleito Protocolado	US\$ 16,000,000.00
Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROMOFAZ/PROFISCO	BID	Pleito Protocolado	US\$ 5,788,000.00

Encaminho, em anexo, Nota Técnica emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe contendo justificativas que constituem fundamentos relevantes para que as operações de crédito pleiteadas sejam, excepcionalmente, consideradas elegíveis por Vossa Excelência, haja vista o atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 276, de 23/10/97.

Na oportunidade, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
Governador do Estado de Sergipe

*Confere com o original que está no processo nº 17944.001812/2011-86*

*MSabino  
mat: 1590584*

GOVERNO DE SERGIPE  
LEI Nº 6.532  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor correspondente até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares) destinado ao Programa Águas de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa Águas de Sergipe no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Os recursos da operação de crédito externo referida no art. 1º desta Lei serão utilizados em etapas, num montante correspondente em qualquer das moedas da carteira de intermediação do BIRD até o valor equivalente de US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares), com compartilhada do Tesouro do Estado correspondente até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares).

**Art. 3º** Os recursos do empréstimo decorrente desta Lei destinar-se-ão ao financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe.

**Art. 4º** Em garantia, e como meio de pagamento das operações a serem contratadas, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de reparação constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155,

nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente Orçamento do Estado, e nos orçamentos estaduais subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US\$ 117.275.000,00 (cento e dezessete milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões objeto do referido programa, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

*Marcelo Dêda Chagas*  
**MARCELO DÊDA CHAGAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*Maria Lúcia de Oliveira Falcón*  
Secretária de Estado do Planejamento  
*Nilson Nascimento Lima*  
Secretário de Estado da Fazenda  
*Clóvis Barbosa de Melo*  
Secretário de Estado de Governo

AMARJ0247003

**SECRETARIAS**

Estado de Sergipe  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

**AVISO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0017009 - SEAD	
A Secretaria de Estado da Administração de Sergipe - SEAD, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, os Decretos Estaduais nº 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que fará realizar, por meio do portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , o Pregão Eletrônico nº 0017009-SEAD, objetivando a aquisição especificada a seguir:	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reprodução gráfica de exemplares dos módulos didáticos e caderno de atividades para o Programa Pré-Universitário (PUE), conforme especificações técnicas detalhadas constantes de seu edital e seus anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	08/01/2009 às 15:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DESPACHA DE PREÇOS	08/01/2009 às 13:30 horas
Todas as referências de tempo ao edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observando, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF). O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , ou ainda à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas, devendo os interessados trazer 01 (um) disquete para que o Edital seja fornecido.	

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2008.

*Raimundo Falcão do Nascimento*  
Raimundo Falcão do Nascimento  
PREGUEIRO/GCC/SEAD

Governo de Sergipe  
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 874

PREGÃO Nº: 2972008

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de quinzenas para os diversos Órgãos da Administração Pública Estadual.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei nº 123/2006.  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Informamos que não houve alteração ao preço do lote constante na referida Ata.

Aracaju, 09 de dezembro 2008.

Humilde em 11/12/08

*Jorge Alberto Teles Prado*  
JORGE ALBERTO TELES PRADO  
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe  
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 1267007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para o IPESAÚDE.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
06	ESPARADRAPO	CANCELADO

Informamos que não houve alteração nos demais lotes do referido pregão.

Aracaju, 11 de dezembro de 2008

*Jorge Alberto Teles Prado*  
Jorge Alberto Teles Prado  
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe  
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 4437007

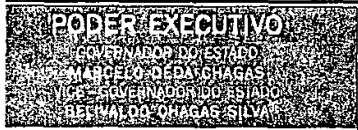
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
81	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	CANCELADO

Informamos que não houve alteração nos demais lotes do referido pregão.

Aracaju, 11 de dezembro de 2008

*Jorge Alberto Teles Prado*  
Jorge Alberto Teles Prado



SECRETÁRIOS DE ESTADO

- Secretário de Estado de Governo: JOÃO BOSCO DE MENDONÇA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado da Administração: JÓRGES ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Fazenda: JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano: ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO QIAS
Secretário de Estado da Segurança Pública: JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania: BENEDITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Educação: BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretária de Estado da Cultura: ELOÍSA DA SILVA GALDINO
Secretária de Estado da Saúde: MÔNICA SAMPAIO DE SAULHO
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário: PAULO CARVALHO VIANA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura: VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo: JÓRGES SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social: MARIA LUCI SILVA
Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social: JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: GENIVAL NUNES SILVA
Secretário de Estado do Esporte e do Lazer: MAURÍCIO PIMENTEL GOMES
Secretário de Estado da Comunicação Social: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado: MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Defensor Público-Geral do Estado: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado: ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília: PEDRO MARCOS LOPES
Ovidor-Geral do Estado: LUIZ EDUARDO COSTA
Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado: TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

Diário Oficial
LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
DIRETOR-GERENTE
CARLOS ALBERTO LEITE PRADO - DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MILTON ALVES - DIRETOR INDUSTRIAL
ASSINATURA SEMESTRAL ARACAJU R\$ 325,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R\$ 420,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R\$ 3,00
Rua Proprieta, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou o que se sanciona e sequêntes Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, institutos e entidades pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento do Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Subseção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2011, é estimada, no mesmo valor de Despesa Total, em R\$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e oitocentos e oitenta e seis reais).

Subseção II Da Receita Estimada

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte detalhamento:

Table with columns: Códigos, Descrição, Receita de Tributos, Receita Própria, Total. Rows include various tax and revenue categories.

Seção II Da Fixação da Despesa

Subseção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2011, no mesmo valor estimado de Receita Orçamentária, é fixada, em R\$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e oitocentos e oitenta e seis reais).

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte detalhamento:

Table with columns: Função, Despesa por Função, Outras Fontes, Total. Rows include Legislative, Executive, and Judiciary branches.

Table with columns: Despesa por Poder e por Órgão, Tesouro, Outras Fontes, Total. Rows include Poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Executivo.

Table with columns: Descrição, Valor, Valor, Valor. Rows include various budget items and their values.

Table with columns: Descrição, Valor, Valor, Valor. Rows include various budget items and their values.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2011, é fixada em R\$ 147.620.500,00 (cento e quarenta e sete milhões, cinco mil e quinhentos reais), com o seguinte detalhamento por Entidade:

Table with columns: Entidade, Valor, Valor, Valor. Rows include various entities and their investment budget values.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária do Estado de Sergipe, para o exercício de 2011, o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite orçamentário de 50% (cinquenta por cento) do total da dotação orçamentária, em face da finalidade dos créditos suplementares de caráter excepcional do Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social, e de créditos adicionais, em face do que dispõem os arts. 7º e 40º da Lei (Poder) nº 4320, de 17 de março de 1964, através de decreto do Poder Executivo Estadual, para abertura de créditos de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º A abertura de Créditos Suplementares por abertura de dotação referente a Pessoal e Encargos Sociais e ao decorrer do superávit financeiro autorizado em lei, não constitui o limite previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º As aberturas de créditos de modalidade de aplicação, bem como as operações de fontes de recursos, nos grupos de despesa de que se trata o "caput" deste artigo, realizadas com o mesmo fim, não constituem créditos adicionais no Orçamento, nos termos do art. 19º da Lei nº 4.320, de 20 de julho de 2010, devendo essas aberturas e operações serem produzidas mediante portaria do Secretário de Estado de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º No exercício de 2011, o Secretário de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, autoriza e encaminha a contratação de operações de crédito, mediante o processo de licitação, com o objetivo de financiar as atividades previstas no Orçamento Estadual.

Art. 11º Para efeito de execução orçamentária, a contratação, a renovação e a inclusão dos elementos de cada grupo de despesa das operações de crédito de natureza financeira e operacional constantes do presente Lei e de seus créditos adicionais serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema ContasContas.

Parágrafo único. A SEPLAN, disponibilizará a cada Órgão o respectivo detalhamento de despesas por elemento.

Art. 12º As despesas comprometidas pelo exercício dos créditos orçamentários aprovados pelo Poder Executivo, em face da despesa, fixada para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e finalidade, em campo próprio do compromisso, o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13º O planejamento e a operacionalização do processo de contratação de projetos e atividades, fica a cargo do Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a contratação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de Trabalho de Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 14º Os créditos adicionais em operações autorizadas no exercício financeiro de 2010, em seus rubricas, no exercício de 2011, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º Os valores incluídos nos anexos constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base no índice de inflação oficial de inflação que ocorrer no período de julho a novembro de 2010, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2010, de acordo com o que estabelece o art. 20 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010.

Art. 16º O Orçamento Estadual aratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, embeboando as respectivas Rubricas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos incluídos nos orçamentos das Unidades Supervisionadas da Administração Estadual (Indireta), nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 17º A Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deverá divulgar a programação das ações de cada Órgão e unidade que integram os Orçamentos de que trata esta Lei, e indicar, quando cabível, o detalhamento de ações, os elementos de despesa e respectivos recebimentos (somado dos valores estabelecidos, de acordo com o art. 61 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010).

Art. 18º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.
MARGARETE CIBELI CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO DÉDA CHAGAS
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

- Secretário de Estado de Governo
JOÃO BOSCO DE MENDONÇA
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento,
Habitação e do Desenvolvimento Urbano
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÃO
Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Justiça e do Cidadania
BENEDITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Educação
BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretária de Estado da Cultura
ELOISA DA SILVA GALDINO
Secretária de Estado da Saúde
MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO
Secretário de Estado da Agricultura
e do Desenvolvimento Agrário
PAULO CARVALHO VIANA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Inclusão,
Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIA LUCI SILVA
Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude
e da Promoção da Igualdade Social
JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
GENIVAL NUNES SILVA
Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES
Secretário de Estado da Comunicação Social
FRANCISCO FERREIRA PEREIRA
Secretário Especial da Articulação Política
e das Relações Institucionais
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Defensor Público-Geral do Estado
ALMO BATALHA BRITO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe do Escritório de Representação
do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES
Ovidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA
Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
I. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO



LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALBERTO LEITE PRADO MÍLTON ALVES
TOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL
ARACAJU R\$ 325,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R\$ 420,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R\$ 3,00



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
3305-7400/7440 - FAX: 3305-5100/5102

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 6.366
DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para a elaboração da Lei Orçamentária, para
o exercício de 2011, e dá providências
correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e
que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PROJETO DE
LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE
2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 150, "caput" e seu
inciso II, e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 19, inciso II, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Constituição e em
conformidade com o que dispõe a Lei Complementar (Federal) nº 101, de
04 de maio de 2000, esta Lei fixa as Diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária do Estado de Sergipe, para o exercício de 2011,
compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
II - a organização e estrutura dos Orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos
Orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária
do Estado;
V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal
e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita
corrente líquida;
VI - a política de aplicação das Agências Financeiras Oficiais
de Fomento;
VII - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL

Art. 2º Constituem Eixos de Desenvolvimento, Diretrizes e
Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011:

- I - INCLUSÃO PELO DIREITO:
a) Acesso Universal à Saúde:
1. promover o acesso universal, com igualdade e equidade, à
saúde;
2. interiorizar os serviços de saúde;
3. universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico;
b) Acesso Universal ao Ensino Público de Qualidade:
1. melhorar a qualidade do ensino básico;
2. ampliar o acesso ao ensino básico de qualidade;
3. erradicar o analfabetismo.
c) Segurança aos Cidadãos:
1. promover o efetivo combate ao crime e à violência;
2. incentivar uma segurança pública preventiva e humanitária;
3. interiorizar as ações de segurança pública.
d) Proteção e Inclusão Social, com ênfase à população mais
vulnerável:
1. garantir o acesso à justiça gratuita e o respeito à cidadania;
2. promover ações de proteção social;
3. promover ações de inclusão pelo trabalho e pela renda
mínima;
4. produzir habitações de interesse social e urbanizar
assentamentos precários;
5. proteção à criança e ao adolescente.
e) Modernização, Democratização e Transparência da Gestão
Pública:
1. ofertar serviços públicos de qualidade;
2. garantir a ética e a transparência dos atos governamentais;
3. garantir a participação e o controle social;
4. modernizar a administração pública do ponto de vista
tecnológico e gerencial.
II - INCLUSÃO PELA RENDA:
a) reconstrução e ampliação do sistema viário;

- 2. reconstruir e ampliar a malha viária principal;
3. construção de novas rodovias vicinais para escoamento da
produção na área rural;
b) criação de infraestruturas ambientais e de recursos hídricos:
1. construir sistemas de efluentes sanitários consorciados;
2. construir sistemas locais de esgotamento sanitário;
3. construir e recuperar sistemas de abastecimento de água;
4. revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe.
c) desenvolvimento territorial participativo sustentável:
1. ampliar e conservar a infra-estrutura produtiva (estradas,
portos, aeroportos, energia, comunicação e saneamento);
2. promover o desenvolvimento com base nas identidades dos
territórios e na busca pela geração de ocupação e renda;
3. promover a competitividade dos arranjos produtivos locais,
com implantação de distritos agro-industriais e do turismo;
4. fomentar inovações tecnológicas;
5. garantir a preservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 3º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo
Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do
respectivo Projeto de Lei, será composta de:

- I - texto da pretendida Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade
Social por Órgãos e Entidades da Administração Pública;
IV - demonstrativo dos Investimentos das Empresas, em que o
Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com
direito a voto;
V - discriminação da legislação da receita e a previsão da
despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º Os Quadros Orçamentários consolidados, a que se refere o
inciso II do "caput" deste artigo, são os estabelecidos nos arts. 2º e 12 da
Lei (Federal) nº 4.320/64 e no disposto no art. 5º da Lei Complementar
(Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber.

§ 2º Devem integrar os Orçamentos a que se refere o inciso III
do "caput" deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativos por Órgãos e por Fontes de recursos;
II - demonstrativo do Orçamento por Órgãos, unidades
orçamentárias, função, subfunção, programas, projetos, atividades ou
operações especiais e metas.
§ 3º O anexo do orçamento do investimento, a que se refere o
inciso IV, do "caput" deste artigo, será composto do demonstrativo
consolidado e por Empresa, com a indicação das respectivas fontes de
financiamento e aplicação dos Recursos.

Art. 4º A despesa orçamentária, com relação à classificação
funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na
Lei (Federal) nº 4.320/64, segundo o esquema estabelecido pela Portaria nº
42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão, observados os seguintes conceitos:

- I - função: representa o maior nível de agregação das diversas
áreas de despesa que competem ao setor público;
II - subfunção: representa uma partição da função, visando a
agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; a subfunção
identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das
funções; e as subfunções podem ser combinadas com funções diferentes
delaquelas a que estejam vinculadas;
III - programa: instrumento de organização da ação
governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo
mensurados por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o
objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,
limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a
expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;
V - atividade: instrumento de programação para alcançar o
objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se
realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto
necessário à manutenção da ação do Governo;
VI - operações especiais: despesas que não contribuem para a
manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não
geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - a modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se
os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito
da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas
respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação
da dupla contagem dos recursos transferidos ou desonertados. Também
indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades
privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;
VIII - órgão orçamentário: constitui o primeiro nível de

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO  
MARCELO DÉDA CHAGAS  
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO  
BELIVALDO CHAGAS SILVA

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

Secretário de Estado de Governo  
JORGE ARAUJO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração  
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado da Fazenda  
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretário de Estado da Segurança Pública  
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania  
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação  
JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Secretária de Estado da Cultura  
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretário de Estado da Saúde  
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário  
PAULO CARVALHO VIANA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura  
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo  
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social  
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
MÁRCIO COSTA MACEDO

Secretário de Estado do Esports e do Lazer  
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado da Comunicação Social  
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais  
JOÃO BOSCO DA COSTA

Procurador-Geral do Estado  
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público-Geral do Estado  
ELBER BATALHA DE GÓES

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado  
ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe da Escrição de Representação do Estado de Sergipe em Brasília  
PEDRO MARCOS LOPES

Ovidor Geral do Estado  
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

**Diário Oficial**

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE

ARLOS ALBERTO LEITE PRADO  
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES  
DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL  
ARACAJU R\$ 320,00  
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R\$ 415,00  
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R\$ 3,00

**Segrass**

Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-61

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI Nº. 6.311**  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera Anexos da Lei nº 6.302, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 6.302, de 19 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.520, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

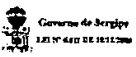
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de dezembro de 2009: 188ª da Independência e 121ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda  
Ana Cristiane Cordeiro Prado Dias  
Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano,  
Suplente

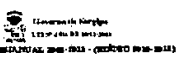
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Governo



**ANEXO I**

**PROGRAMAS FINALÍSTICOS**

**PROGRAMAS DO EIXO DE INCLUSÃO PELO DIREITO  
DIRETRIZ ESTRATÉGICA 01: ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE**



Programa: 0001 - Assistência Médica Especializada aos Servidores Públicos

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos do Estado de Sergipe, com ênfase no atendimento, mediante a realização de palestras de conscientização sobre doenças e de outras ações educativas das unidades de saúde de saúde.

Unidade de Saúde	Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Unidade de Saúde	Atividade	45,00	40,00	

Programa	Unidade de Saúde	Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Unidade de Saúde	Atividade	45,00	40,00	1.800,00

Atas Orçamentárias:

Programa	Unidade de Saúde	Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Unidade de Saúde	Atividade	45,00	40,00	1.800,00

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2011

**OBJETIVO:** Solicitar excepcionalização ao Ministro da Fazenda para que sejam consideradas elegíveis as operações de crédito elencadas na presente nota para a concessão de garantia da União.

**ASSUNTO:** Parecer Técnico com a finalidade de subsidiar o Ministro da Fazenda, especificando o atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º, artigo 7º da Portaria nº 276, de 23/10/97, que alterou a Portaria nº 89 de 25/04/97, acerca do pedido de excepcionalidade do Estado de Sergipe para concessão de garantia da União para contratação de operações de crédito.

Tendo como objetivo o pedido de excepcionalidade junto ao Ministério da Fazenda para contratação dos empréstimos abaixo relacionados, previstos no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União e o Estado de Sergipe, para o triênio 2011-2013, apresentamos, a seguir, considerações e justificativas acerca do disposto na legislação em epígrafe:

Operações de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar	Valor da contrapartida
Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento	CAIXA	Pleito Protocolado	R\$ 180.000.000,00	0,00
Programa Águas de Sergipe	BIRD	Pleito Protocolado	US\$ 70,275,000.00	US\$ 46.850.000,00
Projeto Dom Távora	FIDA	Pleito Protocolado	US\$ 16,000,000.00	US\$ 12.622.600,00
Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROMOFAZ/PROFISCO	BID	Pleito Protocolado	US\$ 5,788,000.00	US\$ 2.171.000,00

A argumentação para sustentação do pleito está dividida em dois eixos: o primeiro, na ênfase à demonstração da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, refletida no pleno atendimento aos indicadores e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assim como às metas do Programa de Ajuste Fiscal – PAF. No segundo eixo, serão abordados os dispositivos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º da Portaria nº 276 de 23/10/1997 e o pleno atendimento pelo Estado de Sergipe das condições estabelecidas nesta Norma Legal.

No que refere ao atendimento dos indicadores e limites estabelecidos na LRF, os dados do exercício em curso – 2011 - extraídos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre (acumulado janeiro-agosto) demonstram plena obediência ao regimento legal, conforme resumo abaixo:

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL										
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Ago/11	Real. Ago/11	Lim. Prud.	Lim. Máx.	OK	Real. Dez/10	Var. %	
Gasto Total com Pessoal	%	Desp. Liq. Total Pessoal / Receita Corr. Líquida	2.218,9 / 4.952,8	64,98%	67,80%	68,80%	✓	64,33%	0,8%	
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	%	Desp. Liq. Pessoal Exec. / Receita Corr. Líquida	2.245,7 / 4.952,8	45,38%	46,56%	43,88%	✓	45,38%	0,1%	
Gastos com Pessoal do Poder Judiciário	%	Desp. Liq. Pessoal Jud. / Receita Corr. Líquida	254,1 / 4.952,8	5,13%	6,78%	6,80%	✓	4,82%	11,1%	
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	%	Desp. Liq. Pessoal Leg. / Receita Corr. Líquida	143,7 / 4.952,8	2,90%	2,85%	3,80%	✓	2,97%	-2,3%	
Gastos com Pessoal da Assembleia Legis. (AL)	%	Desp. Liq. Pessoal Len. / Receita Corr. Líquida	88,9 / 4.952,8	1,78%	1,75%	1,84%	✓	1,88%	-4,5%	
Gastos com Pessoal do Tribunal de Contas (TCE)	%	Desp. Liq. Pessoal Len. / Receita Corr. Líquida	54,8 / 4.952,8	1,11%	1,10%	1,16%	✓	1,06%	1,5%	
Gastos com Pessoal do Ministério Público	%	Desp. Liq. Pessoal MP / Receita Corr. Líquida	74,5 / 4.952,8	1,50%	1,80%	2,80%	✓	1,58%	0,2%	
Dívida Consolidada Líq.	%	Dívida Consolidada Líquida / Receita Corr. Líquida	1.852,3 / 4.952,8	37,40%	NA	280,0%	✓	33,38%	12,3%	
Serviço de Dívida	%	Serviço da Dívida / Receita Corr. Líquida	182,6 / 4.952,8	3,69%	NA	11,0%	✓	4,81%	-20,0%	
Garantia de Valores	%	Garantia de Valores / Receita Corr. Líquida	0,00 / 4.952,8	0,00%	NA	22,8%	✓	4,76%	-100,0%	
Operações de Crédito Internas e Externas	%	Op. Créd. Int. e Ext. / Receita Corr. Líquida	24,7 / 4.952,8	0,49%	NA	16,8%	✓	8,84%	-78,4%	
Operações de Crédito por Antec. de Receita	%	Op. Créd. Antec. Rec. / Receita Corr. Líquida	0,0 / 4.952,8	0,00%	NA	7,8%	✓	0,88%	0,0%	

No tocante à despesa de Pessoal, todos os Poderes e Órgãos estão enquadrados, em estrito atendimento aos limites máximos estabelecidos, sendo que o Poder Executivo apresentou-se com 45,36%, o Poder Judiciário com 5,13%, o Poder Legislativo com 2,90% (Assembléia Legislativa com 1,79% e Tribunal de Contas com 1,11%) e Ministério Público 1,50%, cujos cálculos são efetuados em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). No geral, a despesa total de Pessoal do Estado de Sergipe apresenta um percentual de 54,90% frente a um limite máximo de 60,0% estabelecido pela LRF.

Da mesma forma, a Dívida Pública encontra-se devidamente enquadrada nos parâmetros da Lei Complementar nº 101, tendo em vista que a Dívida Consolidada Líquida, por exemplo, atinge 37,40%, relativamente à RCL, quando o limite máximo é de 200,0%. O Serviço da Dívida, expresso no percentual de 3,69%, tem como limite máximo legal de 11,5%. Os demais indicadores da Dívida, como Garantia de Valores, Operações de Crédito Interna e Externa e Operações de Crédito por antecipação de Receita também estão dentro dos limites emanados na LRF.

A análise dos principais indicadores do Programa de Ajuste Fiscal, para o período acumulado de janeiro a agosto de 2011, também demonstram rigorosa gestão fiscal e pleno atendimento aos indicadores do PAF, relativos à Relação da Dívida/Receita Líquida Real, Resultado Primário, Gasto com Pessoal, Receita Própria e Gastos com investimentos/Receita Líquida Real, no encerramento do exercício corrente.

PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO								
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Ago/11	Real. Ago/11	Metas p/ Dez/11	OK	Real. Dez/10	Var. %
Relação Dívida/RCL	Relação	Relação Estoque da Dívida Receita Líq. Real (12M)	$\frac{1.992,9}{4.157,8}$	0,4783	≤ 1,0000	✓	0,5081	-5,7%
Resultado Primário	R\$ milhões	Rec. Líq. - Desp não Fin.	= 3.690,2 - 3.505,4	184,8	≥ 292,0	✓	200,0	-135,9%
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	Gasto com Pessoal Receita Corr. Líquida	$\frac{1.727,2}{3.298,3}$	52,4%	≤ 60,0%	✓	59,5%	-11,9%
Receita Própria	R\$ milhões	8 meses		1.510,0	≥ 2.410,0	✓	2.226,0	-32,1%
Gasto Invest./RCL	%	Invest. e Inversões Receita Líq. Real (8M)	$\frac{262,8}{2.813,1}$	9,3%	≤ 10,59%	✓	14,86%	-37,1%

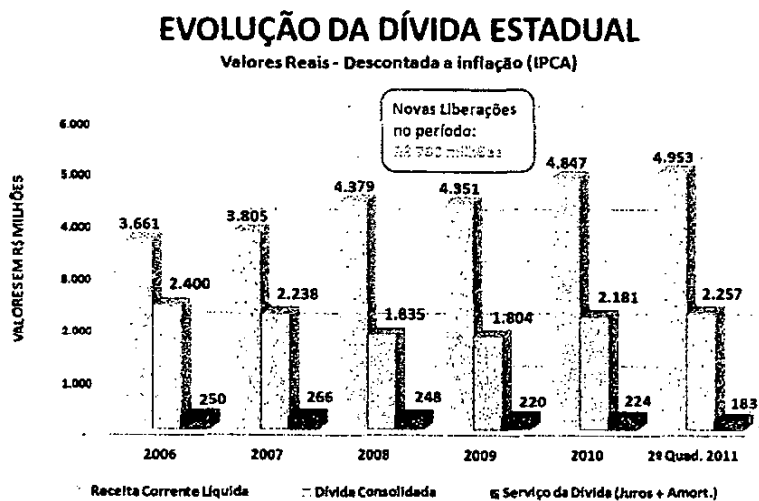
(\*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

O exercício de 2010 foi marcado pelo fato de que o Governo do Estado de Sergipe atingiu as principais metas acordadas com a União Federal na pactuação do Programa de Ajuste Fiscal, triênio 2010-2012: a Relação Dívida/Receita Líquida Real fechou com 0,50, frente a uma meta de até 1,00 e o Resultado Primário, acordado para (-) R\$ 329 milhões, acabou atingido o valor de (-) R\$ 292 milhões, ou seja, abaixo da estimativa inicialmente acordada com a STN. Demais itens também mantiveram-se compatíveis com o PAF.

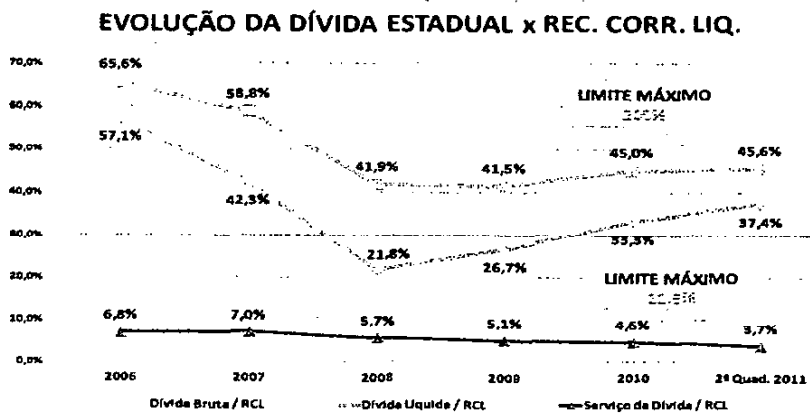
PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO								
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Dez/10	Real. Dez/10	Metas p/ Dez/10	OK	Real. Dez/09	Var. %
Relação Dívida/RCL	Relação	Relação Estoque da Dívida Receita Líq. Real (12M)	$\frac{1.956,0}{3.850,0}$	0,5081	≤ 1,0	✓	0,4834	5,1%
Resultado Primário	R\$ milhões	Rec. Líq. - Desp não Fin.	= 5.487,9 - 5.759,9	-272,0	≥ (-329)	✓	-200,0	107,5%
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	Gasto com Pessoal Receita Corr. Líquida	$\frac{2.704,0}{4.547,0}$	59,5%	≤ 60,0%	✓	55,4%	7,3%
Receita Própria	R\$ milhões	12 meses (12M)		2.226,0	≥ 2.170	✓	1.843,6	20,7%
Gasto Invest./RCL	%	Invest. e Inversões Receita Líq. Real (8M)	$\frac{572,0}{3.850,0}$	14,9%	≤ 19,79%	✓	12,7%	17,4%

(\*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

Com o objetivo de reforçar a sustentação do pleito para concessão de garantia da União para contratação de operações de crédito e subsidiar a análise técnica do Ministério da Fazenda, torna-se relevante apresentar a evolução da dívida estadual nos últimos cinco anos, ou melhor, no período de 2006 até o 2º quadrimestre de 2011. No gráfico abaixo, estão demonstrados os comportamentos da Receita Corrente Líquida, da Dívida Consolidada e do Serviço da Dívida Estadual, descontada a inflação (IPCA). Percebe-se que, em comparação com a Receita Corrente Líquida, os níveis da Dívida Consolidada e dos Serviços da Dívida em 2011 estão abaixo daqueles registrados em 2006, comprovando-se, mais uma vez, a rigorosa gestão fiscal realizada no Estado de Sergipe nos últimos anos, mesmo considerando que no período de 2009 a 2011 o Estado contratou operações de créditos que permitiram a liberação de R\$ 730 milhões, notadamente para atender aos seus programas de investimentos.



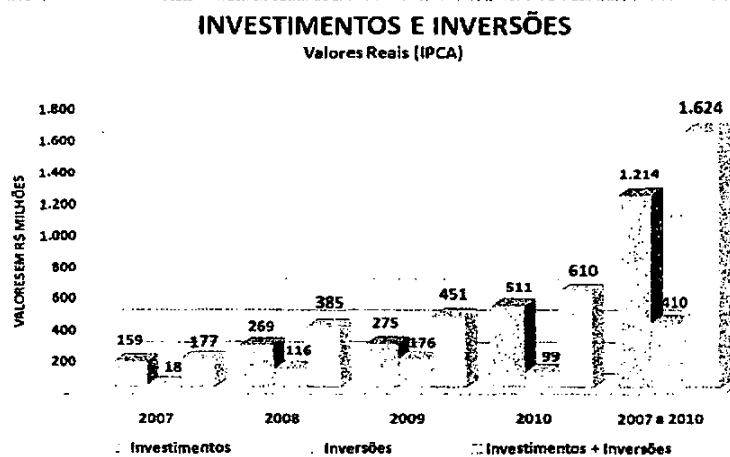
Em outro comparativo, que traduz a relação da Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Serviço da Dívida com a Receita Corrente Líquida e, adicionalmente, com limites máximos legalmente estabelecidos, constata-se que houve relevante diminuição relativa do endividamento público do Estado de Sergipe no período 2006-2011 (2º quadrimestre), tendo em vista que os índices da Dívida Bruta decresceu de 65,6 % para 45,6%, a Dívida Líquida diminuiu de 57,1% para 37,4%, bem abaixo do limite máximo de 200% e o Serviço da Dívida de 6,8% para 3,7%, que também está bem abaixo do limite máximo de 11,5%.



A decisão de contrair empréstimos, para apoio aos programas de governo, está baseada na necessidade que o Estado de Sergipe possui de buscar novas fontes de recursos para concretização dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento. Grandes intervenções como pontes, rodovias, hospitais, clínicas de saúde, adutoras, esgotamento sanitário, entre outras, têm dinamizado a economia local e regional, criando e mantendo empregos e proporcionando qualidade de vida aos cidadãos sergipianos.

O enfrentamento da crise financeira internacional a partir do final de 2008 e em 2009, com conseqüente queda nos níveis de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados revelou a necessidade de elaborar projetos nas mais diversas áreas de governo, notadamente na infraestrutura, para captação de recursos necessários ao combate dos efeitos negativos do período recessivo.

Sendo assim, o Governo do Estado tem procurado estabelecer e aprofundar parcerias na busca de recursos de operações de crédito, assim como convênios não onerosos, culminando na realização de investimentos no período 2007-2010, conforme quadro abaixo:



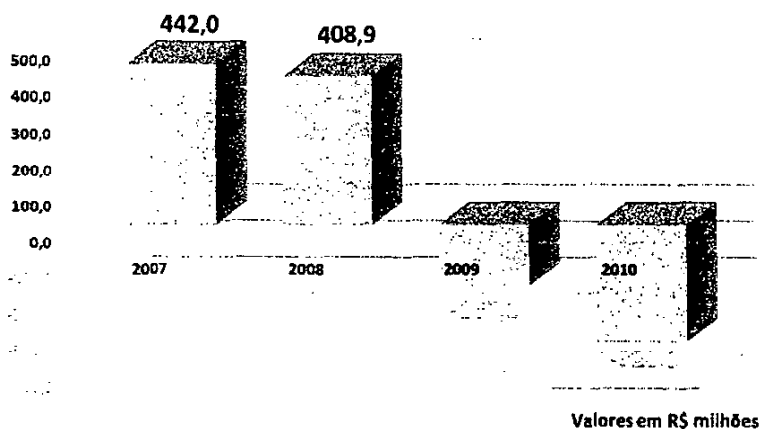
Em relação aos recentes RESULTADOS PRIMÁRIOS negativos dos últimos exercícios, principal motivo da recente alteração na classificação do Estado de Sergipe em relação às disposições da Portaria MF nº 89/97, colocando-o supostamente com dificuldade para assumir novos compromissos decorrentes de novas operações de crédito em análise na STN, temos a considerar que os mesmos decorreram exclusivamente do volume de liberações de créditos ocorrido entre 2009 e 2011, cujos recursos foram aplicados nos programas de investimentos do Estado.

Pela metodologia de cálculo do Resultado Primário, as receitas de operações de créditos são excluídas do cálculo do total das Receitas Primárias, enquanto que as Despesas de Capital realizadas com os recursos desta fonte permanecem no total das Despesas Primárias. Assim, em períodos onde ocorreram significativas liberações de créditos para realização de investimentos, como entre 2009 e 2011, o Estado passou a ter Resultado Primário Negativo. Como explicado, estes resultados negativos decorrem exclusivamente da metodologia de cálculo e não de um eventual desequilíbrio fiscal.

Além do mais, se considerarmos os quatro anos da gestão passada, entre 2007 e 2010 o Resultado Primário Total do período é **POSITIVO** mesmo de forma nominal, ou seja, sem a atualização monetária do período.

Como demonstrado no gráfico a seguir, nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou **Resultado Primário Positivo** na ordem de R\$ 851 milhões, enquanto que o período de 2009 e 2010 o Resultado Primário Negativo foi de R\$ 487 milhões, resultando num valor líquido POSITIVO em todo o período de **(+) R\$ 364 milhões**, suficiente inclusive para absorver o Resultado Primário projetado para 2011, na ordem de (-) R\$ 200 milhões.

### RESULTADO PRIMÁRIO ANUAL



Quando analisamos os dados financeiros do Estado de Sergipe pelo indicador da SUFICIÊNCIA, ou seja, do Resultado Fiscal do exercício (Receitas menos Despesas), encontramos também um quadro POSITIVO. Novamente, nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou Resultados Positivos na ordem de R\$ 532 milhões, que absorveram os Resultados Negativos de 2009 e 2010 de R\$ 180 milhões, atingindo R\$ 352 milhões de Resultado Líquido Positivo nos quatro anos.

Portanto, esta realidade associada aos dados já comentados de enquadramento com folga nos parâmetros da LRF e do PAF, permite-nos concluir que não haverá riscos para o cumprimento futuro do Serviço da Dívida, inclusive em relações às operações de crédito em análise neste momento na STN.

Passamos agora ao segundo eixo da nossa argumentação. Em relação aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º da Portaria nº 276 de 23/10/1997 que altera o art. 7º da Portaria nº 89 de 25/04/1997, abaixo transcrito:

“Art. 7º - ...

§ 1º a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da união, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;
- c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.”

O citado dispositivo normativo retrata que, em caráter excepcional, a concessão de garantias da União poderá ser efetivada mediante o cumprimento de condições específicas, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

#### **a) CONTRAGARANTIAS SUFICIENTES**

Quanto ao item a do normativo que dispõe que as operações de crédito “contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União”, o Poder Executivo Estadual está autorizado, nas Leis Autorizativas das Operações de Crédito, a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Assim, as principais receitas do Estado como o Fundo de Participação dos Estados – FPE e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS já estão vinculadas e asseguradas – por Lei – como contragarantia à garantia da União. Estes valores, excluídos os repasses mínimos obrigatórios para as áreas de educação e saúde, são suficientes para suportarem o valor total do serviço da Dívida Consolidada anual do Estado de Sergipe (computadas as projeções de serviços das operações de crédito a contratar ora previstas).

#### **b) RELEVÂNCIA DOS PROJETOS**

No que se refere ao item b e a necessidade de que “os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal”,

Todas as iniciativas do Governo de Sergipe encontram-se alinhadas e convergentes para a ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA EM SERGIPE até 2016, meta mobilizadora que vai permitir a transformação da realidade cotidiana das populações mais vulneráveis.

No perfil da extrema pobreza estão os brasileiros com rendimentos individuais que não ultrapassam setenta reais mensais.

Sergipe conta com 15,1% de sua população apresentando esse perfil, a segunda menor porcentagem do Nordeste. Apesar disso, este percentual corresponde a 311.162 pessoas dentro de uma população total de 2.036.277 habitantes no estado (IBGE, contagem populacional, 2010), um número ainda extremamente alto e que demonstra o caminho que o estado ainda precisa percorrer para erradicar as profundas desigualdades sociais que ainda caracterizam a Região Nordeste do país.

Para avançar ainda mais, o Governo do Estado reafirma seu compromisso com a população mais carente, priorizando programas, projetos e ações estruturantes que possam garantir efetivamente a inclusão social e produtiva desses cidadãos. Vem, para isso, empreendendo esforços para recuperar a capacidade do estado de planejar seu futuro no horizonte de médio e longo prazos. O governo estadual assume assim o papel fundamental de indutor do desenvolvimento.

O planejamento para o período 2011-2014 utilizou metodologia fundamentada na transversalidade e integração de políticas públicas, com ampla participação da população de todos os territórios estaduais de planejamento, e de agentes públicos, secretários de estado, dirigentes de entidades, gerentes e técnicos de todas as instituições públicas. O processo aconteceu em duas vertentes concomitantes e complementares: o Planejamento Estratégico e o Planejamento Plurianual Participativo (PPA-P).

A missão do Governo expressa a busca por justiça social e o combate à desigualdade regional no estado: “Promover a erradicação da miséria e o desenvolvimento sustentável em todo o território sergipano, por meio da valorização da diversidade cultural, da gestão pública de qualidade e da consolidação da democracia participativa”.

A visão de futuro da administração, no horizonte de quatro anos, ficou assim definida:

“Sergipe será referência na erradicação da miséria, na redução das desigualdades territoriais e no desenvolvimento sustentável”.

A formulação do Planejamento Estratégico prosseguiu com o aprofundamento, em cada órgão e entidade, da reflexão acerca das ameaças, oportunidades, pontos fortes e pontos fracos, bem como dos programas, objetivos e iniciativas capazes de enfrentar e potencializar, respectivamente, aspectos negativos e positivos diagnosticados na Análise SWOT.

Foram discutidos e definidos os Eixos Estratégicos, Macrodesafios, Programas Temáticos e Iniciativas. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão orientou os técnicos dos diversos órgãos e sistematizou as demandas apresentadas.

Visando alcançar a meta mobilizadora de erradicação da pobreza extrema, foram definidos quatro eixos estratégicos prioritários:

1. Desenvolvimento Social e Afirmação da Cidadania
2. Gestão Pública de Excelência
3. Infraestrutura Produtiva e Logística
4. Desenvolvimento Econômico Inclusivo

O Plano Estratégico 2011-2014 apontou, em cada eixo de atuação governamental, oito macrodesafios do Governo para consecução da meta mobilizadora. Os macrodesafios refletem as políticas públicas prioritárias das principais áreas de atuação governamental:

- Promover a saúde universal, humanizada e de qualidade
- Ampliar e qualificar a educação e a cultura
- Promover segurança pública humanizada, preventiva e com enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade
- Ampliar a infraestrutura social e promover inclusão produtiva dos vulneráveis e dos “invisíveis”
- Promover gestão pública com inovação e qualidade
- Ampliar a integração logística e transformar a infraestrutura urbana
- Potencializar a competitividade da economia sergipana
- Promover o desenvolvimento com proteção dos recursos naturais

Assim, as operações de créditos aqui descritas visam complementar o financiamento dos projetos que estão inseridos em eixos de atuação governamental, materializados em um Plano Estratégico, na busca do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Estado de Sergipe:

### **1. Implantação de Novas Políticas de Desenvolvimento**

Os indicadores sociais de Sergipe nos últimos anos vêm se distinguindo dos demais Estados nordestinos, com melhores resultados na educação, saúde e níveis de PIB per capita, o que se traduziu no maior IDH da região.

Apesar da melhoria dos indicadores, é fato que Sergipe ainda se encontra abaixo da média nacional em termos de indicadores de saúde, educação e renda. Essa realidade precisa e deve ser melhorada com a inclusão produtiva dos sergipanos que estão abaixo da linha da pobreza, sem acesso às condições básicas para uma vida digna.

Nesse sentido, o Estado está trabalhando para enfrentar o desafio de incluir esses sergipanos. Para tanto, em consonância com a meta global do Plano Brasil Sem Miséria, o Governo de Sergipe promoveu um alinhamento estratégico com o governo federal, incluindo no planejamento governamental a erradicação da extrema pobreza no Estado. Esse objetivo representa a meta mobilizadora e agregadora de todos os programas, iniciativas e ações do planejamento estatal.

Com base nos dados do Censo 2010, foi elaborado o Mapa da extrema pobreza no Estado, que apresenta uma visão da distribuição e concentração dessa população para que o Governo de Sergipe e outras entidades governamentais possam atuar com precisão e fazer com que as políticas públicas alcancem essas pessoas.

Em face da complexidade do problema, o Governo estadual decidiu focar sua atuação, com o objetivo de minimizar essa situação, definindo um norte para o enfrentamento dos desafios do desenvolvimento, o qual se baseia na implementação de políticas públicas que abrangem **três grandes componentes: consolidação da gestão fiscal e das inovações na gestão pública; promoção da melhoria no acesso e na qualidade dos serviços públicos; desconcentração do desenvolvimento, através de políticas voltadas para a inclusão produtiva nos diversos territórios do Estado.**

Entretanto, o Estado de Sergipe não dispõe dos recursos necessários para transformar a realidade dessa população, razão pela qual solicitou o apoio financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio de operação de crédito na modalidade Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento - DPL.

Tendo em vista o prazo estimado de dois anos entre o início da negociação até a assinatura do contrato de empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial, a estratégia do Estado de Sergipe é realizar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para iniciar a implementação das políticas públicas previstas no projeto, o que permitirá que o Estado possa atuar de imediato no enfrentamento dos desafios para a erradicação da extrema pobreza em Sergipe.

Como podemos observar, trata-se de uma operação crédito de extrema importância para dar continuidade as políticas públicas de desenvolvimento social no Estado, especialmente para atender à população mais vulnerável, que se encontra excluída da sociedade e vivendo em condições de extrema pobreza.

## 2. Programa Águas de Sergipe

O Programa Águas de Sergipe objetiva solucionar a escassez de água e os desafios da qualidade da água do ponto de vista de uma perspectiva integrada e multi-setorial, promovendo o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado.

Para atender plenamente ao objetivo pretendido, o desenho do Programa contempla a implementação de ações agrupadas em três grandes componentes: **gestão integrada de recursos hídricos e desenvolvimento institucional; água para irrigação; e água para cidades, que apresenta como sub-componentes a expansão dos serviços na Região Metropolitana de Aracaju e a expansão dos serviços e melhorias na bacia do rio Sergipe.**

Ao propor a implantação desse programa, o Governo estadual deseja trazer para Sergipe a vasta experiência do BIRD nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestão de recursos hídricos,

intervenções de abastecimento de água e saneamento e desenvolvimento, irrigação e manejo de resíduos sólidos.

Cabe ressaltar a importância desse projeto para o enfrentamento da escassez de água na região metropolitana de Aracaju, que atualmente se encontra com grandes dificuldades de abastecimento nos períodos de seca em Sergipe. Além disso, por se tratar de um projeto amplo, que pretende resolver graves problemas da bacia do rio Sergipe, conta também com ações importantes na ampliação da rede de esgotamento e sistemas de eliminação para as zonas de expansão da capital, bem como na consolidação e melhoria da gestão dos recursos hídricos no Estado.

### 3. Projeto Dom Távora

Importantes progressos foram registrados na provisão de infra-estrutura social básica em Sergipe, especialmente no que se refere à estradas, eletricidade e água em áreas rurais pobres. No entanto, os indicadores sociais de algumas regiões do Estado revelam déficits significativos e confirmam a situação de maior pobreza que as caracterizam.

Esta situação indica a necessidade de reforçar os investimentos nestas áreas, a fim de mitigar a pobreza absoluta e de reduzir o atraso em relação às demais áreas do Estado e da região. Este esforço vem sendo conduzido, em parte, por um conjunto de programas e linhas de políticas do governo federal e do próprio governo estadual, com base em recursos orçamentários e empréstimos internacionais e nacionais. Ainda assim, os progressos nesta área têm sido modestos, seja em relação às necessidades, seja em relação ao potencial.

A incidência da pobreza rural em Sergipe, em particular na região semiárida, bem como a existência de potencialidades locais, não exploradas ou sub-exploradas, oferece uma sólida base para a definição do objetivo do Projeto Dom Távora, qual seja, reduzir a pobreza por meio da capacitação da população local e da mobilização e exploração sustentável dos recursos locais, para gerar e viabilizar oportunidades de negócios, ocupação e renda.

Para viabilizar as ações do Projeto Dom Távora, o Governo do Estado conta com a parceria do Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola - FIDA, agência das Nações Unidas focada na luta contra a pobreza rural. Trata-se de uma operação de crédito que financiará ações voltadas à sustentabilidade econômica e ambiental, melhorando as condições de vida da população dos municípios que concentram maior número de pessoas pobres no meio rural. Para tanto, o projeto conta com três componentes: **desenvolvimento de negócios rurais; desenvolvimento de capacidades para negócios rurais; e gestão, monitoramento e avaliação.**

É importante ressaltar que em 2008 o FIDA elaborou, após acordo com o governo federal, um novo Programa de Oportunidades Estratégicas (COSOP), que passou a orientar as atividades deste organismo no Brasil durante os anos seguintes. O COSOP estabelece que o FIDA continuará concentrando suas atividades no Semiárido do Nordeste do país, dando prioridade às relações com os governos estaduais e apoiando a geração de trabalho e renda, com o desenvolvimento de atividades agropecuárias e não-agropecuárias, como também o acesso dos pequenos produtores rurais aos mercados.

Portanto, a problemática tratada pelo Projeto Dom Távora, ou seja, elevados índices de pobreza e de exclusão social na área rural, está totalmente identificada com a finalidade do FIDA e afinada com as orientações do COSOP.

Cabe ainda ressaltar a experiência exitosa do Estado de Sergipe com o FIDA na execução do Projeto Pró-sertão, considerada uma das melhores intervenções dirigida à remissão da pobreza no meio rural sergipano.

#### **4. Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROMOFAZ/PROFISCO**

O Programa de Modernização da Gestão Fiscal a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID tem o objetivo de fortalecer a gestão fiscal do Estado, visando ao incremento da receita própria; aumento na efetividade e qualidade do gasto público e prover melhores serviços aos cidadãos/contribuintes.

Este programa promete ser uma grande ferramenta de apoio institucional e financeiro destinado ao fortalecimento da estrutura fazendária cujo foco central é a modernização da gestão fiscal envolvendo desenvolvimento institucional com modernização da gestão, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de equipamentos, sistemas informatizados para inteligência fiscal, capacitação de recursos humanos, entre outros componentes.

De acordo com as áreas de atuação do Projeto os seguintes objetivos específicos serão alcançados:

- Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica
- Cooperação interinstitucional nacional e internacional
- Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária
- Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade
- Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
- Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos

#### **c) RECURSOS SUFICIENTES PARA AS CONTRAPARTIDAS**

Relativamente ao item c deve ser observado que as operações de crédito “contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.”

As operações de crédito, objeto da presente Nota Técnica, possuem os seguintes compromissos de contrapartida por parte do Estado de Sergipe:


- Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento – não possui contrapartida financeira para o Governo do Estado.
- Programa Águas de Sergipe – contrapartida prevista de US\$ 46,850,000.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2012 a 2016.
- Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores-Dom Távora – contrapartida prevista de US\$ 12,622,600.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2012 a 2017.
- Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROMOFAZ/PROFISCO – contrapartida de US\$ 2,171,000.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2011 a 2015.

Os recursos das operações em referência estão inclusos na Lei Orçamentária, bem como integram as metas e prioridades do Plano Plurianual – PPA. As contrapartidas do Estado, com recursos próprios, notadamente oriundos dos royalties de petróleo e gás produzidos em nosso território, serão alocadas para assegurar a participação deste Ente Federativo frente aos compromissos de liberações dos recursos dos projetos de financiamentos, com previsões nos exercícios de 2011 a 2017, ou seja, com distribuição dispersa ao longo de seis exercícios financeiros.

As receitas líquidas oriundas dos royalties, superiores a R\$ 100 milhões por ano, voltadas quase que exclusivamente para os programas de investimentos do Estado, permite afirmar com absoluta certeza que não haverá dificuldades para que o Estado honre com seus compromissos de contrapartida, previstos nos projetos em referência.

Aracaju, 24 de novembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Souza Ferreira**  
Superintendente de Finanças Públicas

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Monteiro Marcelino**  
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, com proposição de encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

\_\_\_\_\_  
**João Andrade Vieira Da Silva**  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para realização do Programa Águas de Sergipe.**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

Art. 32 da LRF e inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF

Sergipe/Brasil  
Agosto/2011

## PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos com vistas à contratação de financiamento externo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

**REFERÊNCIA:** Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2011, do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do Programa Águas de Sergipe.

### 1 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O Programa Águas de Sergipe prevê investimentos totais da ordem de US\$ 117,125,000.00 (cento e dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil dólares americanos), dos quais US\$ 70,275,000.00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos) serão financiados pelo BIRD e US\$ 46,850,000.00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares americanos) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe, ligada diretamente ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, instituída por Decreto do Governador do Estado.

### 2 - OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O Programa Águas de Sergipe pretende promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das

políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado de Sergipe.

O Estado, ao propor a implantação do Águas de Sergipe, deseja trazer para Sergipe a vasta experiência do BIRD nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestão de recursos hídricos, intervenções de abastecimento de água e saneamento, urbanização de favelas e desenvolvimento, irrigação, manejo de resíduos sólidos e mais recentemente, mudança climática.

Nesse sentido, espera-se que o Águas de Sergipe gere um amplo conjunto de benefícios, incluindo o aumento da eficiência dos serviços de abastecimento de água, aumentando o acesso ao esgoto e sistemas de eliminação na região metropolitana de Aracaju e outros centros urbanos, além da consolidação e melhoria da gestão dos recursos hídricos no Estado de Sergipe.

### **3 – COMPONENTES GERAIS**

➤ **Componente I - GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (17,1 milhões de dólares americanos, com 100% de financiamento do Banco):**

Melhoria da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Mutuário através da realização de atividades destinadas a promover uma maior integração entre as políticas e práticas, a coordenação entre agências relacionadas abordando recursos hídricos, planejamento, regulação, gestão e serviços, incluindo:

- (a) o trabalho preparatório para o desenho do modelo institucional de uma agência responsável pela gestão dos recursos hídricos;
- (b) desenvolvimento dos recursos hídricos e procedimentos de gestão ambiental e instrumentos;
- (c) a melhoria das práticas de manejo da terra na Bacia do Rio Sergipe,
- (d) desenvolvimento e implementação de novos modelos de gestão regionais para a gestão de resíduos sólidos e para a prestação de serviços de água e saneamento para pequenas localidades rurais, e
- (e) realização de programas de comunicação e educação ambiental. Este componente apoiará também o Gerenciamento do Projetos para fortalecer o a capacidade do Mutuario para gerenciamento de projetos em geral, acompanhamento, avaliação e divulgação.

➤ **Componente II - ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO (14,20 milhões de dólares americanos, com 100% de financiamento do Banco):**

Melhoria da sustentabilidade técnica, institucional e ambiental dos perímetros de irrigação Poção da Ribeira e Jacarecica I, a prestação de assistência técnica para apoiar futuras melhorias do perímetro de irrigação Jacarecica II, além de promover a melhoria ambiental das práticas de uso do solo e da água, tendo como alvo as micro-bacias da sub-bacia do Jacarecica, incluindo:

- (a) reabilitação e modernização dos perímetros públicos de irrigação e da infraestrutura hídrica nos perímetros Poção da Ribeira e Jacarecica I;
- (b) promoção da gestão ambiental através da implementação de atividades selecionadas destinadas a promover a conservação do solo e da água e métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores;
- (c) a reabilitação de poços tubulares existentes na Bacia do Rio Seripe e construção de soluções de pequena escala em abastecimento de água rural e de saneamento para pequenas cidades em localidades selecionadas do Bacia do Rio Sergipe,
- (d) reabilitação secundária das seguintes barragens: Poção da Ribeira, Jacarecica I e II Jacarecica com base nas recomendações do Painel Independente de Segurança de Barragens, e
- (e) capacitação e fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.

➤ **Componente III - ÁGUA PARA CIDADES (83,6 milhões de dólares americanos, com 44% de financiamento do banco):**

Complementar os esforços em curso do Mutuário para financiar intervenções destinadas a melhorar a qualidade de vida para os residentes em municípios-alvo da Bacia do rio Sergipe, bem como a qualidade da água e sustentabilidade do meio ambiente nessas áreas por meio da expansão do abastecimento de água e saneamento e infraestrutura de drenagem urbana e a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela DESO, incluindo:

- **Sub-componente I - Expansão dos Serviços na Região Metropolitana de Aracaju:**

- (a) Expansão dos sistemas de águas residuais e das estações de tratamento existentes na jurisdição territorial do Mutuário no município de Aracaju, e

(b) Construção de sistemas de esgoto e estação de tratamento dentro do jurisdição territorial do Mutuário no município de Barra dos Coqueiros.

▪ **Sub-componente II - Expansão dos Serviços e Melhorias na Bacia do rio Sergipe:**

(a) Realização de atividades para a expansão e otimização de sistemas de transporte de água de abastecimento e serviços de saneamento e drenagem em municípios selecionados do Mutuário, localizados na Bacia do Rio Sergipe (os Subprojetos de Abastecimento de Água), e

(b) prestação de assistência técnica a DESO para melhorar a governança corporativa e o planejamento estratégico, elevar a qualidade do abastecimento de água e do serviço de saneamento e melhorar a eficiência operacional, incluindo, entre outras coisas, a realização dos seguintes estudos:

- (i) o planejamento de gestão empresarial,
- (ii) plano de gestão para serviços de águas residuais;
- (iii) os arranjos institucionais e instrumentos para prestação de serviços;
- (iv) controle de perda de água e programas de eficiência energética, e
- (v) operação integrada de fontes de abastecimento de água em áreas metropolitanas para otimizar custos e a confiabilidade da água.

#### **4 - CUSTO-BENEFÍCIO**

**Orçamento Global:** O valor total do Projeto é de **US\$ 117,125,000.00**, sendo **US\$ 70,275,000.00** (60%) de financiamento e **US\$ 46,850,000.00** (40%) de contrapartida local.

**PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE**

**TABELA 1. ORÇAMENTO GLOBAL DO AGUAS DE SERGIPE - POR FONTE**

Componente / Sub-Componente	Valor do Programa					
	Total	Financiamento		Contrapartida		
	(US\$ mil)	(US\$ mil)	(%)	(US\$ mil)	(%)	
1	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16.400,83	16.400,83	100,0%	0,00	0,0%
1 1	Desenvolvimento Institucional	3.754,30	3.754,30	100,0%	0,00	0,0%
1 2	Instrumentos de gestão ambiental e gestão de recursos hídricos	4.064,81	4.064,81	100,0%	0,00	0,0%
1 3	Gestão ambiental de uso do solo na BHSE	1.863,04	1.863,04	100,0%	0,00	0,0%
1 4	Modelos de gestão e regulação de serviços	1.185,57	1.185,57	100,0%	0,00	0,0%
1 5	Comunicação social e educação ambiental	677,47	677,47	100,0%	0,00	0,0%
1 6	Apoio Gerencial à UAPAS / SEMARH	4.855,63	4.855,63	100,0%	0,00	0,0%
2	ÁGUA E IRRIGAÇÃO	14.714,06	14.714,06	100,0%	0,00	0,0%
2 1	Modernização e recuperação dos perímetros públicos de irrigação e da infraestrutura hídrica na bacia do rio Jacarecica	5.719,64	5.719,64	100,0%	0,00	0,0%
2 2	Ações de gestão ambiental na bacia do rio Jacarecica	6.705,14	6.705,14	100,0%	0,00	0,0%
2 3	Fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO	2.289,28	2.289,28	100,0%	0,00	0,0%
3	ÁGUA E CIDADES	83.826,65	36.976,65	44,1%	46.850,00	55,9%
3 1	Melhorias estruturais e de eficiência operacional da infra-estrutura hídrica	5.449,03	1.183,24	21,7%	4.265,79	78,3%
3 2	Infra-estrutura Urbana, Saneamento Básico e Controle de Poluição	78.377,62	35.793,41	45,7%	42.584,21	54,3%
<b>TOTAL a Preços Correntes</b>		<b>114.941,54</b>	<b>68.091,54</b>	<b>59,2%</b>	<b>46.850,00</b>	<b>40,8%</b>
Contingências Físicas		1.078,06	1.078,06	100,0%	0,00	0,0%
Contingências Financeiras		929,72	929,72	100,0%	0,00	0,0%
Front-end Fee (0,25% sobre o valor do empréstimo)		175,69	175,69	100,0%	0,00	0,0%
<b>TOTAL Geral</b>		<b>117.125,00</b>	<b>70.275,00</b>	<b>60,0%</b>	<b>46.850,00</b>	<b>40,0%</b>

**Programação de Desembolso:** O Projeto será executado no prazo de 5 anos, de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL	%
BIRD	3.510	10.555	14.050	21.080	21.080	70.275	60,00%
Estado	17.204	16.948	8.133	4.562	0	46.850	40,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20.714</b>	<b>27.503</b>	<b>22.183</b>	<b>25.642</b>	<b>21.080</b>	<b>117.125</b>	<b>100,00%</b>
<b>PERCENTAGEM</b>	<b>17,69%</b>	<b>23,48%</b>	<b>18,94%</b>	<b>21,89%</b>	<b>18,00%</b>	<b>100,00%</b>	

Uma análise do custo-benefício financeiro e econômico foi realizada para o Projeto Águas de Sergipe e, em geral, o projeto é economicamente e financeiramente viável com benefícios econômicos líquidos de R\$ 56 milhões (32,5 milhões dólares americanos) e a taxa interna de retorno econômico de 26 por cento. O benefício financeiro líquido é de R\$ 3 milhões (1,86 milhão dólares americanos) e a taxa interna de retorno de 13 por cento.

Detalhadas análises financeiras e econômicas foram realizadas para o projeto proposto, segundo cada componente, a exceção do Componente I.

O Componente I visa garantir que os impactos previstos do projeto se materializem e sejam sustentáveis a longo prazo. Dada a natureza de assistência técnica destas intervenções, elas não foram incluídas na análise de custo-benefício.

## **Componente II - Água e Irrigação**

A avaliação econômico-financeira dos investimentos a realizar no âmbito deste componente levou em consideração as intervenções para: modernizar a infraestrutura de irrigação existente do Poção da Ribeira e perímetros Jacarecica I, implementar pequenos sistemas de irrigação familiar, recuperar e ampliar poços na bacia, implementar programas de conservação de solos e da água e fornecer métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores.

### ***Custos***

Os custos incluem os custos de investimento das obras planejadas, a operação e custos de manutenção ao longo de um período de 25 anos, bem como os custos de treinamento e equipamentos. Os custos totais são estimados em 11,9 milhões dólares EUA. Para a estimativa dos custos econômicos, ajustes específicos foram feitos para deduzir, do valor do investimento, os impostos embutidos em material e em trabalho, operação e manutenção do sistema e as ligações, resultando em um fator de conversão médio de 0.8223. Custos de operação e de manutenção foram estimados usando uma referência estabelecida de 3 por cento do custo do investimento.

### ***Benefícios***

Os benefícios foram estimados com base na quantidade incremental de água disponível para ser usado para outros fins, incluindo a venda por parte da DESO, bem como a redução nos custos de produtos químicos. Os benefícios econômicos também incluíram o aumento da produção rural e a melhoria da agricultura de subsistência para cerca de 1.471 famílias em sete municípios.

### ***De avaliação***

Com base nos pressupostos acima, um fluxo de custos e benefícios foi construído e os resultados mostram que essas intervenções produziram benefícios econômicos de 16,24 milhões dólares americanos. A taxa de retorno econômico resultante para

essas intervenções é de 32 por cento, tornando o projeto viável do ponto de vista econômico. No entanto, do ponto de vista financeiro, os rendimentos gerados pelo projeto representaram um déficit financeiro líquido de 9,4 milhões de dólares americanos, indicando que, com exceção da parte da água poupada com o incremento da eficiência que será vendida pela DESO, a maioria dos investimentos será na forma de subsídio do governo e, atualmente, os agricultores não pagam pela água utilizada. Cálculos detalhados são mostrados adiante.

As intervenções previstas na COHIDRO para a componente de água e de irrigação têm benefícios econômicos de R\$ 10,7 milhões (6,2 milhões de dólares americanos) e taxa interna de retorno de 26 por cento. De uma perspectiva econômica e financeira, a recuperação e reinstalação de poços tubulares para abastecimento de água rural tinha um valor presente líquido negativo. Como resultado, a COHIDRO irá rever essas atividades com maior detalhe, avaliar cada local separadamente, a fim de priorizar aqueles com valor presente líquido positivo e revisar a tecnologia usada nos outros, com vistas a reduzir custos e maximizar os benefícios, a fim de melhorar a taxa interna de retorno de cada projeto. Intervenções realizadas pela EMDAGRO no âmbito da componente de água e de irrigação têm benefícios econômicos líquidos de R\$ 17,2 milhões (10 milhões de dólares americanos) e taxa interna de retorno de 39 por cento.

### **Componente III - Água e Cidades**

A avaliação econômico-financeira dos investimentos a serem realizados em áreas urbanas foi realizada através de uma análise do custo-benefício das expansões de serviços de saneamento nos municípios de Itabaiana, Laranjeiras e Malhador (que provavelmente serão financiadas no âmbito do Projeto). O benefício líquido é igual à diferença entre os benefícios incrementais e custos incrementais de dois cenários "com" e "sem" o Projeto.

#### **Custos**

Os custos são compostos dos custos de investimento das obras planejadas e custos de operação e manutenção ao longo de um período de 25 anos. Estimativas preliminares indicam o custo do investimento na expansão das redes de água e esgoto em 20,22 milhões de dólares americanos. Para a estimativa dos custos econômicos, ajustes específicos foram feitos para deduzir do total dos investimentos os impostos embutidos em material e trabalho, operação e manutenção do sistema e as ligações, resultando em um fator de conversão médio de 0,8223. Custos de operação e manutenção foram estimados utilizando-se percentuais de referência do custo do investimento: 3 por cento para investimentos de água, 5 por cento para investimentos de saneamento e 2,5 por cento para as intervenções de água perdida (água sem faturamento).

**Benefícios**

Os benefícios foram estimados com base na quantidade incremental de água vendida e de cargas residuais de água recolhidas como resultado das intervenções de investimento. Esses benefícios foram estimados utilizando as taxas médias cobradas para serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de R\$ 2.53/m<sup>3</sup> e R\$ 2.16/m<sup>3</sup>, respectivamente.

**De avaliação**

Com base nos pressupostos acima, um fluxo de custos e benefícios foi construído e os resultados mostram que essas intervenções produziram benefícios econômicos de 16,26 milhões dólares americanos. A taxa de retorno econômico resultante para essas intervenções é de 23 por cento, tornando o projeto viável do ponto de vista econômico. De uma perspectiva financeira, o Projeto gerara benefícios financeiros líquidos de 11,28 milhões de dólares americanos e uma taxa de retorno financeiro de 19 por cento. Cálculos detalhados são mostrados adiante.



GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Tabela 3. Análise Econômica do Aguas de Sergipe**

Year	Irrigation Perimeters			Water and Irrigation (US\$ million)			Water and Sewerage Network Expansion			Water and Cities (US\$ million)			Net Benefits	Total Project Net Benefits	
	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits			Investment
1	0.32	-	-	0.19	-	-	16.63	0.82	-	-	5.74	0.29	1.00	(22.37)	(21.87)
2	0.28	-	-	0.18	-	0.12	-	0.82	3.56	-	3.45	0.29	1.00	0.00	(0.34)
3	1.79	-	-	1.65	-	0.12	-	0.82	3.76	-	2.30	0.29	1.99	2.34	(0.08)
4	2.12	0.03	-	1.65	-	0.24	-	0.82	4.34	-	-	0.29	9.56	12.79	9.24
5	2.10	0.07	0.40	1.63	-	0.24	-	0.82	4.97	-	-	0.29	13.55	17.41	14.26
6	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	17.53	22.08	21.19
7	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
8	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
9	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
10	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
11	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
12	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
13	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
14	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
15	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
16	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
17	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
18	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
19	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
20	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
21	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
22	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
23	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
24	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
25	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	-	0.82	5.66	-	-	0.29	23.51	28.06	31.17
Total	6.61	4.06	50.27	5.30	3.18	60.08	16.63	19.75	129.85	11.49	6.89	490.35	565.44	656.64	145.72
NPV	4.84	1.00	12.09	3.87	0.75	14.62	16.63	6.41	39.30	10.65	2.24	126.11	129.48	129.48	133.78
													Economic IRR	45%	
													Economic IRR	33%	



GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Tabela 4. Análise Financeira do Aguas de Sergipe**

Year	Water and Irrigation (US\$ million)						Water and Sewerage Network Expansion						Water and Cities (US\$ million)				Total Project Net Benefits
	Irrigation Penimeters		Environmental Management		Net		Water and Sewerage Network Expansion		Reduction of Water Losses		Net		Investment		Benefits		
	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M		Benefits	
1	0.38	-	-	0.23	-	(0.61)	20.22	-	-	6.98	-	-	0.35	-	(27.21)		
2	0.35	-	-	0.22	0.00	(0.57)	-	-	-	4.19	3.56	-	0.35	1.00	(0.98)		
3	2.18	-	-	2.01	0.00	(4.19)	-	-	-	2.79	3.76	-	0.35	1.99	(2.58)		
4	2.57	0.13	-	2.01	0.01	(4.73)	-	-	-	-	4.31	-	0.35	9.56	7.82		
5	2.56	0.24	0.40	1.98	0.02	(4.40)	-	-	-	-	4.97	-	0.35	13.55	12.77		
6	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	17.53	12.09		
7	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
8	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
9	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
10	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
11	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
12	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
13	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
14	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
15	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
16	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
17	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
18	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
19	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
20	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
21	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
22	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
23	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
24	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
25	-	0.24	0.52	-	0.03	0.25	-	-	-	-	5.66	-	0.35	23.51	28.07		
Total	8.04	5.20	10.88	6.44	0.69	(9.49)	20.22	24.02	129.85	13.97	8.38	490.35	553.61	504.12	504.12		
NPV	5.89	1.39	2.74	4.71	0.18	(9.43)	20.22	7.79	39.30	12.95	2.72	126.11	126.11	126.11	126.11		

Financial IRR

## 5 - FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O projeto proposto tem como objetivo solucionar a escassez de água e os desafios da qualidade da água do ponto de vista de uma perspectiva integrada e multi-setorial. Capacidade institucional e de desenvolvimento, expansão dos serviços básicos de abastecimento de água e saneamento às comunidades pobres e vulneráveis e melhorias na irrigação para aumentar a capacidade produtiva do setor agrícola estão intrinsecamente ligadas e, portanto, requerem uma abordagem integrada.

Tradicionalmente, o Brasil gerenciou estas questões de forma isolada, sem fonte de financiamento de um programa tão abrangente. Os fundos existentes, incluindo o Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Aceleração do Crescimento, PAC) estão limitados a financiamento de investimentos em abordagens setoriais. Dada a necessidade de adotar uma abordagem integrada, o Estado de Sergipe foi eleito para financiar uma grande parte do Programa Águas de Sergipe através do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Uma abordagem integrada e capaz de resolver a sobreposição de problemas de pobreza urbana, planejamento urbano e desenvolvimento é, por isso, e necessária para gerenciar a demanda crescente de água e reduzir a poluição. A partir dessa perspectiva, é essencial investir na expansão da infra-estrutura básica, serviços, sistemas de recursos hídricos existentes e otimizar infra-estrutura, além de aumentar a capacidade, eficiência e gestão das instituições competentes.

O Banco possui uma vasta experiência nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestão de recursos hídricos (WRM), intervenções de abastecimento de água e saneamento (WSS), urbanização de favelas e desenvolvimento, irrigação, manejo de resíduos sólidos e, mais recentemente, sobre mudanças climáticas. Durante a última década, o Banco financiou a implementação da Gestão de Recursos hídricos nos níveis federal e estadual, além de projetos de Abastecimento de Água e Saneamento, e está atualmente a preparar um novo projeto integrado de águas no âmbito federal (Interaguas). O Proágua federal tem ajudado o Estado de Sergipe nos esforços para melhorar seus sistemas de Gestão de Recursos Hídricos.

Além disso, a presença do Banco em estados como Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Norte, estados estes relativamente pobres e que apresentam escassez de água, vai ajudar a construir as sinergias e consignar os desafios regionais referente a água através das bacias hidrográficas partilhadas. O projeto também irá beneficiar o trabalho analítico sobre a adaptação de planejamento de recursos hídricos e operação à variabilidade climática em bacias hidrográficas no Nordeste do Brasil.

O Banco tem um papel único a desempenhar em trazer os vários níveis de ~~governo~~ e da sociedade em conjunto para combater os desafios complexos de recursos hídricos do Estado de Sergipe. A interseção da escassez de água e problemas de qualidade, combinada com a necessidade de uma reforma institucional, só pode ser enfrentada e revertida se a colaboração horizontal e vertical puder ser mantida e replicada no longo prazo. O Estado de Sergipe afirma que o BIRD é crucial tratando-se de mover uma agenda tão complexa para a frente, papel que nenhum outro parceiro, nacional ou internacional, tem demonstrado capacidade e flexibilidade para empreender.

O Banco também é um agente chave para alavancar a experiência internacional e conhecimentos relevantes do Brasil, com vistas a apoiar abordagens inovadoras para os desafios enfrentados por Sergipe. Em vez de abordar os seus desafios de recursos hídricos de uma forma distinta e dissociada, o Estado de Sergipe propôs uma abordagem pioneira para a gestão integrada de recursos hídricos para o meio urbano (IUWRM). O Estado olha para o Banco como um canal de conhecimento para levar a experiência e as lições do Brasil e de outros lugares para o seu território.

Diante do acima exposto, pela peculiaridade da operação, foi definida a sua contratação sem busca de fontes alternativas de financiamento.

## **6 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Sergipe é um Estado costeiro parcialmente localizado na região seca do nordeste do Brasil, uma área de pobreza relativa, alta desigualdade e grande escassez de água. Apesar de Sergipe ter sido tradicionalmente um estado rural, com uma economia dependente de atividades governamentais (24,5 por cento do PIB do estado), a urbanização tem aumentado ao longo das últimas décadas como a porcentagem de pessoas que vivem em centros urbanos aumentou de 67,2% em 1.991 para 83,3% hoje.

Este foi um resultado tanto da migração econômica para as cidades em busca de emprego nos setores de crescimento industrial e de serviços e o crescimento populacional acima da média, que no Sergipe urbano é de 2,69% e em Sergipe como um todo é de 2,01%, superando a média do Brasil que é de 1,63%.

O Índice de Desenvolvimento Humano de Sergipe, que mede variáveis tais como a expectativa de vida, alfabetização, nível educacional e PIB per capita, é 0,687, ligeiramente acima da média para o Nordeste (0,672), mas abaixo da média para o Brasil como um todo (0,769). Apesar de ser um estado pequeno em uma região relativamente pobre do Brasil, Sergipe tem a maior renda per capita da região Nordeste, R\$ 7.560, mas isso representa apenas cerca de 60 por cento da renda média nacional

per capita, e cerca de 52 por cento da população ganha menos de dois salários mínimos (R\$ 465) por mês, indicando um alto nível de pobreza.

O projeto proposto deverá ter um impacto positivo sobre a qualidade de vida e sobre os indicadores sócio-econômicos da população residente nos municípios-alvo e na bacia do rio Sergipe em geral.

Como um dos objetivos do Projeto é melhorar a qualidade da água e a sustentabilidade, prevê-se que a população atualmente sub-atendida ou sem acesso a serviços de abastecimento de água e saneamento irá se beneficiar grandemente do Projeto, tanto em termos de quantidade e quanto de qualidade da água a um preço razoável. Como não haverá nenhum ônus para as ligações ao sistema de águas residuais, as famílias de baixa renda serão capazes de se conectarem às redes.

Além disso, as intervenções do projeto aumentarão as possibilidades de atrair novos investimentos e capital privado, melhorando assim a competitividade desses municípios.

Cerca de 700 pequenos agricultores se beneficiarão diretamente os investimentos do projeto na reabilitação do perímetros de irrigação na bacia do rio Jacarecica, e outras 300 pequenas propriedades se beneficiarão diretamente da melhoria do solo, água e práticas produtivas apoiadas pelo projeto fora dos perímetros de irrigação.

Essas atividades vão, simultaneamente, beneficiar o meio ambiente, aumentar a eficiência do uso da água e melhorar a produção agrícola e a organização de produtores.

Aracaju (SE), 15 de agosto de 2011.



---

**GENIVAL NUNES SILVA**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Ciente e de acordo,



---

**MARCELO DÉDA CHAGAS**

Governador do Estado de Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GE**

Parecer: **4992/2011 - PGE**

Processo: 010.000.00666/2011-8

Assunto: Operação de Crédito Externo

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Conclusão: Pela legalidade

Destino: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE. CUMPRIMENTO DAS PREVISÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO SENADO FEDERAL. FINALIDADE PÚBLICA. ART. 32, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. LEI ESTADUAL Nº 6.538/08. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA STN. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 11 E 23 DA LC Nº 101/00 E ARTIGO 212 DA CF/88. DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES. RESOLUÇÕES Nº 40 E 43 DO SENADO FEDERAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DESPESA COM PESSOAL. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. PELA LEGALIDADE.**

**I - RELATÓRIO.**

Através do ofício nº 561/2011/GAB/SEMARH, datado de 15.08.11 (fl.02), o Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos solicitou parecer jurídico desta Procuradoria, para atender exigências da STN no que tange a contratação de financiamento externo pelo Estado junto ao Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD/BANCO MUNDIAL.

O presente feito tem por objetivo instruir pleito de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do Programa Águas de Sergipe, no valor de US\$ 117.125.000,00 (cento e dezessete milhões e cento e vinte e cinco mil dólares americanos), sendo que de tal montante o valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares), correspondem a contrapartida do Tesouro do Estado, e o restante corresponde a operação de crédito.

Pois bem. A legislação estadual em vigor e em especial a Lei nº 6.532/08, autorizaram o empréstimo. Ademais, tomamos como verdadeiras todas as informações atuais lançadas às fls.03/15, para fins de suporte deste parecer. A solicitação da SEMARH veio acompanhada de todas as peças jurídicas necessária (fls.03/48), bem como o quadro da despesa com pessoal, no período de junho/2010 a julho de 2011; estimativa da receita com dotações à execução do Programa Águas de Sergipe, parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, minuta do "Loan Agreement" (fls.49/74) a ser assinado pelo BIRD e pelo Estado; lista atualizada de CNPJs da Administração Direta com o CAUC, adiante também relacionados. Nada mais consta nos autos.

Assim, recebo os autos e passo emitir parecer jurídico. Ressalto, por oportuno, que as declarações do Chefe do Poder Executivo, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos foram encaminhadas e integram este parecer, inclusive serviram de respaldo para sua confecção.

Cuida o presente parecer de contrato de financiamento oriundo de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos), para financiar parcialmente o Programa Águas de Sergipe.

Através da Lei Estadual nº 6.532, ~~de~~ 16.12.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.660, em 17.12.2008, foi autorizado o empréstimo.

A SEFAZ/SEMARH encaminhou declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 15 de agosto de 2011, a qual tomamos como verdadeiras as informações ali lançadas, passando também a integrar e servir de suporte para esta peça, na forma do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no **orçamento vigente**, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas de custeio e manutenção do Estado.

Este é o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Trata-se, conforme dito inicialmente, da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos), junto a Banco Internacional para Reconstrução e Lesenvolvimento - PIRD, para financiar o chamado Programa **ÁGUAS DE SERGIPE**. A autorização para mencionada operação de crédito consta da Lei Estadual acima mencionada.

2 - A operação de crédito está incluída na ~~lei~~ orçamentária vigente de nº 7.100, ~~de~~ 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o orçamento do Estado de Sergipe para o exercício de 2011. Ou seja, a totalidade do empréstimo deve constar efetivamente dos orçamentos anuais, durante a execução do Programa, estando prevista, em sendo necessário, a abertura de crédito especial através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

3 - Consta da declaração de 15.08.2011, endereçada a esta Procuradoria pela SEFAZ, a qual tomamos e referendamos,

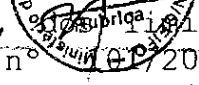
que o Estado de Sergipe não praticou nenhuma ~~operação~~ irregular ou qualquer das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e artigo 37 da LRF, bem como não realizou parcelamento de débitos junto a qualquer instituição não financeira (ex: companhias de habitação, empresa de energia elétrica, companhias de água e esgoto, etc) e às cooperativas de crédito, atendendo, assim, ao artigo 33 da LC nº 101/2000. O Estado de Sergipe, para fins de atendimento ao artigo 35 da LC nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, como também não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ,, estabelecido pela lei nº 9.991, de 24/07/2000.

4 - A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "ÁGUAS DE SERGIPE" pelo valor de R\$ 117.092.205,00 (cento e dezessete milhões, noventa e dois mil e duzentos e cinco reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

5 - O Estado de Sergipe não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 daquela mesma Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, além de estar adimplente com INSS, FGTS, Receita Federal e demais exigências contidas na Resolução SF nº 43, de 2001.

6 - Ademais, pelos valores apurados e margem de comprometimento conclui-se que o Estado de Sergipe respeita os parâmetros da Resolução nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal no que pertine à capacidade de endividamento. Atende ainda ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Enfim, atesto que o Estado de Sergipe cumpre todos os limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na LC nº 101/2000.

A respeito deste assunto, é importante frisar que o Supremo Tribunal Federal, em juízo de cognição sumária proferido na ação cautelar nº 1857, determinou a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI, em decorrência da não observância, pela Assembléia Legislativa,

Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual,  limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, concernentes às despesas com pessoal. O reportado *decisum* amparou-se no princípio da intranscendência das medidas restritivas de direitos.

7 - O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo TC/SE (2006, 2007, 2008, 2009 e 2010), inclusive o em curso (2011), **atesta** o cumprimento do disposto no art. 11, § 2º; art.12; **art.23** - limites de pessoal, ressalvada a ação cautelar nº 1.857-9 do STF por Poder/Orgão; **art.33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101/2000, art. **Art.37** - não realização de operações vedadas, **art.52** - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; **art. 55, § 2º** - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da da L.C. Nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso **III do art. 167** da Constituição Federal - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

8 - Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9 - Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. João Andrade Vieira da Silva, RG 190.860, órgão expedidor SSP/SE, CPF nº 111.673.945-34, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado de Sergipe.

10 - O Sr. Adinelson Alves da Silva, Secretário - Chefe Da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado de Sergipe.

11 - O Estado de Sergipe, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2010 a abril de 2011:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)			Ministério Público
		Assenbléia Legislativa	Tribunal de Contas	Judiciário	
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	3.080.887.098	89.391.491	56.996.634	228.036.649	77.434.115
Pessoal Ativo (a)	2.225.874.911	89.391.491	56.996.634	228.036.649	77.434.115
Pessoal Inativo e Pensionistas (b + c)	853.592.190				
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	1.419.997				
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	898.514.908	1.179.612	5.219.750	2.356.132	5.307.081
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.294.776		789.203	550.933	1.125.231
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	7.256.735				
Despesas de Exercícios anteriores (g)	30.089.953	1.179.612	4.430.547	1.805.199	4.181.850
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	851.873.444				
Despesas previdenciárias ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais					
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	2.182.372.190	88.111.879	51.776.884	225.680.517	72.127.034
Receita Corrente Líquida RCL (V)	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)					
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					

Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDE sobre a RCL (IV/V) * 100	44,61%	1,80%	1,06%	4,61%	1,47%
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	-------	-------	-------	-------

R\$ 1,00

- (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
- (2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

12 - O Estado de Sergipe declara que constam na Lei nº 7.100, de 23.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do **Projeto de ÁGUAS DE SERGIPE**, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados ao ingresso de recursos externos;

13 - O Estado de Sergipe declara que o **Projeto de ÁGUAS DE SERGIPE** está inserido em seu Plano Plurianual estadual, estabelecido pela Lei nº 6.811, de 10.12.2009.

14 - O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, declara que:

Em relação às contas do exercício de **2006**

I) Cumpriu o disposto no artigo **198** da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **10,96%**, objeto da Ação Cautelar nº 1763, com liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,88%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a ação cautelar nº. 1.857-9 do STF;

R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.228.931.174	126.849.124	143.111.610	66.334.375
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.865.674.301	2.865.674.301	2.865.674.301	2.865.674.301
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	42,88%	4,43% 3%	4,99%	2,31% 2%

**Em relação às contas do exercício de 2007**

I) Cumpru o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12,01%, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpru o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 26,37% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpru o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a ação cautelar nº. 1.857-9 do STF;

R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.331.916.254	135.033.930	149.119.615	60.335.872
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.102.888.852	3.102.888.852	3.102.888.852	3.102.888.852
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL	42,93%	4,35% 3%	4,81%	1,94%

**Em relação às contas do exercício de 2008**

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,35%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a ação cautelar nº. 1.857-9 do STF;

R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.527.465.609	114.700.746	163.817.174	60.036.258
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.799.764.115	3.799.764.115	3.799.764.115	3.799.764.115
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	40,20%	3,02% <u>(3%)</u>	4,31%	1,58%

**Em relação às contas do exercício de 2009**

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,39%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do

ensino, o percentual de **27,25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) ~~Cumpriu~~ o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Observou os limites de ~~despesa~~ total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e **23** da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a ação cautelar nº. 1.857-9 do STF;

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.790.186.695	127.801.296	192.401.524	62.458.919
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.934.265.313	3.934.265.313	3.934.265.313	3.934.265.313
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	45,50%	3,24% 3,9%	4,89%	1,59%

**Em relação às contas do exercício de 2010**

I) ~~Cumpriu~~ o disposto no artigo **198** da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,34%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) ~~Cumpriu~~ o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **28,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) ~~Cumpriu~~ o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) ~~Cumpriu~~ o disposto no art. 42 da LFR (inscrição de Restos a Pagar);

V) ~~Observou~~ os limites de ~~despesa~~ total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e **23** da Lei Complementar nº 101/2000;

R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	2.097.077.710	137.457.202	213.832.981	69.447.131
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.629.386.959	4.629.386.959	4.629.386.959	4.629.386.959
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL *	45,30%	2,97%	4,62	1,50%

16 - O Estado de Sergipe declara que não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parcerias Público Privadas - PPP; ressaltando, portanto, que cumpre o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que trata do limite de contratação de parcerias público-privadas.

17 - Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado de Sergipe, declara que não contrairá nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

18 - Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, O Estado de Sergipe declara que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

19 - O Estado de Sergipe cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

20 - Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Sergipe não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

21 - O Estado de Sergipe não foi chamado a honrar', nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

22 - Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe, abaixo relacionados:

ORGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
Fundo de Desenv. Cooperativista	01.176.301/0001 -33
Fundo de Desenv. de Recur. Humanos da Adm. Est.	03.635.910/0001 -39
Fundo Est. de Saúde	04.384.829/0001 -96
Fundo Est. p/ o Desenv. Científico e Tecn.	04.469.399/0001 -05
Fundo Est. de Recursos Hídricos	04.556.274/0001 -12
Fundo de Incentivo à Arrecadação Tributária	04.828.253/0001 -09
Fundo de Aval do Estado de Sergipe	04.922.614/0001 -81
Fundo Est. de Combate e Erradicação da Pobreza	05.476.329/0001 -47
Fundo Est. de Desenvolvimento Cultural e Artístico	05.653.843/0001 -00
Fundo de Desenvolv. Econômico Social de Sergipe	05.951.286/0001 -04
Fundo Est. de Crédito Popular - Banco do Povo	06.032.276/0001 -38
Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe	07.037.180/0001 -25
Fundo Est. de Proteção e Defesa do Consumidor	07.875.031/0001 -35
Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe	07.875.258/0001 -80
Fundo Previd. do Estado de Sergipe	09.314.823/0001 -66
Fundo Financeiro Previd. do Estado de Sergipe	09.314.825/0001 -55
Fundo Esp de Manut da Galeria de Arte o Aualaia	09.318.339/0001 -05
Fundo Est. de Assistência Social	09.354.451/0001 -00
Fundo Est. dos Direitos e Proteção do Idoso	09.354.484/0001 -41
Fundo Est. dos Dir. da Criança e do Adoles.	09.354.504/0001 -84
Fundo Especial p/ a Segurança Pública	09.389.806/0001

ÓRGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
	-98
Fundo Est. de Habit. de Interesse Social	11.686.067/0001 -48
Estado de Sergipe - Adm. Dir.	13.128.798/0001 -01
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Vice-Governadoria)	13.128.798/0004 -46
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Casa Civil)	13.128.798/0005 -27
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. de Governo)	13.128.798/0006 -08
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Com. Social)	13.128.798/0007 -99
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Controladoria Geral do Est.)	13.128.798/0009 -50
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Adm.)	13.128.798/0010 -94
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Fazenda)	13.128.798/0011 -75
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Plan., Hab. e do Des. Urb.)	13.128.798/0012 -56
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Incl., Ass. e do Des. Social)	13.128.798/0013 -37
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Educação)	13.128.798/0014 -18
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Cultura)	13.128.798/0015 -07
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Saúde)	13.128.798/0016 -80
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Trab., da Juv. e da Prom. Social)	13.128.798/0017 -60
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Esporte e do Lazer)	13.128.798/0018 -41
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Meio Amb. e dos Rec. Hídr.)	13.128.798/0019 -22
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Segurança Pública)	13.128.798/0021 -47
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Justiça e da Cidadania)	13.128.798/0022 -28
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Des. Econ., da Ciência e Tecn.)	13.128.798/0023 -09
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Agric. e do Des. Agrário)	13.128.798/0024 -90
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Infra-Estrutura)	13.128.798/0026 -51
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Procuradoria Geral do Estado)	13.128.798/0028 -13
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Defensoria Pública)	13.128.798/0029 -02
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Polícia Militar)	13.128.798/0030 -38
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Corpo de Bombeiros Militar)	13.128.798/0031 -19

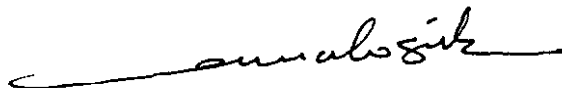
ÓRGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Hospital da Polícia Militar)	13.128.798/0032 -08
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmácia Popular / Tobias Barreto)	13.128.798/0033 -80
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmácia Popular / Estância)	13.128.798/0034 -61
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmácia Popular / Propriá)	13.128.798/0035 -42
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmácia Popular/ N. Sra. da Glória)	13.128.798/0036 -23
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Turismo)	13.128.798/0037 -04
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. dos Dir. Hum. e Cidadania)	13.128.798/0038 -95
Sec. de Est. da Justiça e da Cidadania	13.130.489/0001 -68
Sec. de Est. da Educação	13.130.497/0001 -04
Ministério Público do Estado de Sergipe	13.168.687/0001 -10
Ministério Público do Estado de Sergipe (Fundo Especial)	13.168.687/0002 -00
Sergipe Justiça Estadual de Segunda Instância	13.166.970/0001 -03
Sec. de Est. da Agricultura e do Desenvolvimento	13.183.017/0001 -73
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	13.170.790/0001 -03
Assembléia Legislativa de Sergipe	13.170.840/0001 -44
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0001 -02
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0003 -66
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0004 -47
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0005 -28
Sec. de Est. do Planejamento	32.806.036/0001 -53

Aracaju (SE), 17 de agosto de 2011.

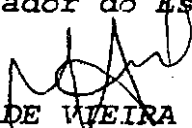
**MÁRCIO LEITE DE REZENDE**  
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

**WELLINGTON LOPES DO Ó**  
Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



**MARCELO DÊDA CHAGAS**  
Governador do Estado



**JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda



**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Tribunal de Contas de Sergipe

Nº 2011/09788-0	
DATA 19/08/11	HORARIO 12:12h
RÚBRICA Katusse	MAT. 1679

Katusse Chagas Barbosa de Oliveira

PROTOCOLO

# TRANSLATION



Kind of translation: Loan Agreement and Guarantee Agreement

Issuing Country: Brazil.

Issuing Institution: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Aracaju - Sergipe, Brasil

Address: Av. Heráclito Rollemberg, 4444. Distrito Industrial de Aracaju.

Zip Code: 49030-640

City: Aracaju.

State: Sergipe.

Phone number: Telefax: (55) (79) 3179-730

Date of the Document: May, 24<sup>th</sup>, 2012.

Testemunho do Tradutor

Subscribing Witness

**IZABEL MARIA FRANÇA DE SOUZA**

Translator, English Teacher and Interpreter – Translator *Ad Hoc*.

Language: English/Portuguese.

400, D St., Lot Celuta Porto, Bloco 6, Apt 501. – Bairro Jabotiana

Aracaju – Sergipe – CEP: 49096-170

Brazil

Phone number: (0xx79) 3044-3399 – Cel – (0xx79) 88285657

Email: [izamanager@hotmail.com](mailto:izamanager@hotmail.com)

I, Izabel Maria França de Souza, standing to sue as Sworn Public Translator Ad Hoc, and hereby undersigned, state that the Loan Agreement on the following terms is truthful to its entire and Original content, to which I give faith, and translate it into Portuguese as following:

## DOCUMENTO 1 – ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Departamento Jurídico

Projeto Confidencial

M. Molaes - Halberg/C. Portelo/I. Micali Drossos

24 de novembro de 2011

Número de Empréstimo \_\_\_\_\_ -BR

**Acordo de Empréstimo**

(Projeto Águas de Sergipe)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E**

**DESENVOLVIMENTO**

**E**

**ESTADO DE SERGIPE**

Datado de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

### **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**

Acordo datado de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

#### **ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no apêndice do presente Acordo) constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo disposições, em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no apêndice do presente Acordo.

#### **ARTIGO II — EMPRÉSTIMO**

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de setenta milhões, duzentos e setenta mil dólares (US\$ 70.270.000,00), tais valores podem ser convertidos de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente Seção é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

2.03. A Taxa *Front-end* a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada período de juros deverá ser uma taxa igual à Taxa de Referência para a moeda corrente do empréstimo mais o Spread Fixo, desde que, mediante a conversão do todo ou parte do montante principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o período de conversão, de tal montante, devem ser determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante, se qualquer montante do saldo do Empréstimo retirado não for pago, quando devido, e o não pagamento continuar por um período de 30 dias, então os juros do Mutuário deverão ser calculados conforme previstos na Seção 3.02 das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado em conformidade com as disposições do Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07.

- a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a não-objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da base da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um *Spread* fixo, e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de uma Taxa *Cap* de Juros ou Taxa *Collar* de Juros sobre a Taxa Variável.
- b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção, que é aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa *Cap* de Juros ou para uma Taxa *Collar* de Juros, para a qual o Mutuário solicitou que o prêmio a ser pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da conta do Empréstimo e pagará a si mesmo o montante necessário para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais.

até o montante atribuído, de tempos e tempos, para o propósito previsto na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

### **ARTIGO III – PROJETO**

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário, sob a coordenação geral e supervisão da SEMARH, através da UAPAS, deverá:

- a) Realizar a Parte I do Projeto através da SEMARH, com a ajuda da ADEMA e ITPS;
- b) Realizar a Parte II do Projeto através da SEMARH e SEAGRI com o auxílio da COHIDRO e EMDAGRO, e
- c) Fazer com que a Parte III do Projeto seja realizada pela DESO, tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 deste Acordo, e exceto caso o Mutuário e o Banco concordem de outra forma, o Mutuário deve assegurar que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 deste Acordo.

### **ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO**

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- a) A Legislação da DESO e/ou a Legislação da Entidade de Cooperação for alterada, suspensa, revogada ou anulada, de modo que possam afetar materialmente e adversamente, no entendimento do Banco, a competência da DESO e/ou do respectivo órgão, a realizar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Implementação da DESO e/ou do Acordo de Cooperação correspondente, respectivamente.
- b) A DESO tiver deixado de realizar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Implementação da DESO.
- c) Qualquer Entidade de Cooperação falhar em cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Cooperação correspondente.

4.02. Não obstante os direitos, presentes na Seção 7.02 das Condições Gerais, é sabido que, caso qualquer Entidade de Cooperação ou a DESO falhar no cumprimento de

qualquer obrigação prevista nos Acordos de Cooperação ou no Acordo de Implementação, respectivamente, ou uma situação aconteça a ponto de afetar, materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a competência de qualquer Entidade de Cooperação ou a DESO de realizar suas obrigações, de acordo com o relevante Acordo de Cooperação ou de acordo com o Acordo de Implementação, e impossibilitar o Mutuário de remediar essa falha no cumprimento dos requisitos, o Banco pode, notificar ao Mutuário, a suspensão, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de realizar retiradas da Conta do Empréstimo para Despesas Elegíveis relacionadas às Partes do Projeto afetadas pela falha em seu cumprimento.

#### **ARTIGO V - EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO**

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, basicamente, que o Acordo de Implementação da DESO fora executado em nome do Mutuário e da DESO.

5.02. O Propósito Adicional Legal consiste em:

- a) O Acordo de Implementação da DESO foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e pela DESO e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e a DESO, em conformidade com seus termos.
- b) O Empréstimo fora registrado no Banco Central do fiador.

5.03. Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, o prazo limite de Efetividade é de 90 (noventa) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que se expira em \_\_\_\_\_.

#### **ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS**

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Governador do Mutuário.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Av. Heráclito Rollemberg, 4444  
Distrito Industrial de Aracaju  
CEP: 49030-640  
Aracaju - Sergipe, Brasil  
Telefax: (55) (79) 3179-7305

Com cópia para:

SEAIN –Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar  
Brasília, DF, 70040-906  
Brasil  
Telefax: (55) (61) 2020-5006

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Endereço a cabo: INTBAFRAD  
Washington, D.C.  
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MIC)  
Telefax: 1-202-477-6391  
1-202-477-6391

ACORDARAM às \_\_\_\_\_, do dia e ano acima indicados.

#### ESTADO DE SERGIPE

Por \_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por \_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

#### CRONOGRAMA I

##### Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe, através do fortalecimento do setor de gestão do Mutuário, melhorando as práticas de manejo do solo e melhorando a qualidade da água.

O Projeto consiste das seguintes partes:

## **Parte I: Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional**

### **1. Gestão Integrada de Recursos Hídricos:**

Melhoria dos recursos hídricos do Mutuário e a capacidade de gestão ambiental através da realização de atividades destinadas a promover uma maior integração entre as políticas e práticas; coordenação entre as agências relacionadas à regulação do planejamento de recursos hídricos; gestão e provisão de serviços, incluindo:

- a) Trabalho preparatório para o desenvolvimento do modelo institucional de uma agência responsável pela gestão dos recursos hídricos;
- b) Desenvolvimento dos recursos hídricos e gestão ambiental de procedimento e instrumentos
- c) Desenvolvimento e Implementação de novos modelos de gestão regionais para a provisão e gestão de resíduos sólidos e serviços de água e saneamento para cidades rurais e pequenas; e
- d) Realização de programas de comunicação e educação ambiental.

### **2. Gerenciamento de Projetos:**

Fortalecimento da capacidade do Mutuário para total gerenciamento do Projeto, monitoramento, avaliação e divulgação.

## **Parte II: Água para Irrigação**

Melhoria da sustentabilidade técnica, institucional e ambiental dos dois perímetros de irrigação da barragem Poção da Ribeira e da barragem Jacarecica I, e a prestação de assistência técnica para apoiar futuras melhorias do perímetro de irrigação da barragem Jacarecica II e promover a melhoria ambiental nas práticas de uso do solo e da água dentro do foco das microbacias da sub-bacia Jacarecica, incluindo:

- a) Reabilitação e modernização dos perímetros públicos de irrigação e infraestrutura da água na Poção da Ribeira e perímetros da barragem Jacarecica I;
- b) Promoção da gestão ambiental através da Implementação de atividades selecionadas, destinadas a promover a conservação do solo e da água, e métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores;
- c) Reabilitação de poços tubulares existentes na Bacia do Rio Sergipe e construção de pequena escala rural abastecimento de água de pequenas cidades e soluções de saneamento em localidades selecionadas na Bacia do Rio Sergipe;
- d) Pequena reabilitação das seguintes barragens: Poção da Ribeira, Jacarecica I e Jacarecica II, com base nas recomendações do Painel Independente de Segurança da Barragem;

- e) Capacitação e fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.

### **Parte III: Água para Cidades**

Complementar os esforços em curso do Mutuário para financiar as intervenções destinadas a melhorar a qualidade de vida dos residentes em municípios-alvo da Bacia do Rio Sergipe, bem como a qualidade da água e sustentabilidade do meio ambiente nestas áreas, através da expansão do abastecimento de água e saneamento e infraestrutura de drenagem urbana e a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela DESO, incluindo:

#### **1. Serviços de Expansão no RMA**

- a) Expansão dos sistemas de águas residuais e estações de tratamento existentes na jurisdição territorial do Mutuário no município de Aracaju, e
- b) Construção de sistemas de esgoto e estação de tratamento dentro da jurisdição territorial do Mutuário no município de Barra dos Coqueiros.

#### **2. Serviços de Expansão e Melhoria da Bacia do Rio Sergipe**

- a) Realização de atividades para a expansão e otimização do sistema de transporte de abastecimento de água e saneamento e serviços de drenagem em municípios do Mutuário selecionados, localizado dentro da Bacia do Rio Sergipe (subprojetos de Abastecimento de Água) e
- b) Prestação de assistência técnica à DESO para melhorar a governança corporativa e planejamento estratégico, elevar a qualidade do abastecimento de água e serviços de saneamento e melhoria da eficiência operacional, incluindo, *entre outras coisas*, a realização dos seguintes estudos: (i) o planejamento de gestão empresarial; (ii) plano de gestão para serviços de águas residuais; (iii) os arranjos institucionais e instrumentos para prestação de serviços; (iv) controle de perdas de água e programas de eficiência energética, e (v) operação integrada das fontes de abastecimento de água na região metropolitana, otimizando custos e confiabilidade da água.

## **CRONOGRAMA 2**

### **Execução do Projeto**

#### **Seção I – Disposições de Implementação**

##### **A- Disposições Institucionais**

###### **1. O Mutuário deverá:**

- a) Ao longo da Implementação do Projeto, operar e manter: (i) a UAPAS dentro da SEMARH, e (ii) um Conselho Consultivo, com todos os poderes e responsabilidades estabelecidas no Manual Operacional; e
- b) Em no máximo dois meses, a partir Data de Efetividade, ter a UAPAS totalmente equipada, com pessoal com experiência e qualificação satisfatória para o Banco, incluindo os seguintes funcionários-chave: coordenadores e especialista para lidar com os assuntos técnicos, licitação, gestão financeira e salvaguardar aspectos de suas respectivas partes do projeto.

## **B- Acordos**

1.

- a) O Mutuário deve entrar em acordo com a DESO (acordo de Implementação da DESO), nos termos e condições satisfatórias para o Banco, incluindo, entre outras coisas: (i) a obrigação do Mutuário em fazer parte dos repasses dos recursos do Empréstimo disponíveis para a DESO para a implementação da Parte III do Projeto; (ii) as modalidades de Implementação da Parte III do Projeto, e (iii) a obrigação da DESO de respeitar as Orientações de Combate à Corrupção, de forma a cumprir com as disposições pertinentes do presente Acordo em respeito a parte do Projeto.
- b) O Mutuário deverá, antes de iniciar qualquer atividade de Projeto, para o benefício de uma Entidade Cooperativa, entrar em acordo (Acordo de Cooperação) com a Entidade de Cooperação correspondente sob termos e condições satisfatórias para o Banco, incluindo, *entre outras coisas*: (i) as modalidades para a Implementação das Partes I e II do Projeto; (ii) a obrigação da Entidade Cooperativa para: (A) respeitar as Diretrizes de Anticorrupção e com as disposições pertinentes do presente Acordo em relação às Partes ditas do Projeto, e (b) apoiar a SEMARH no processo de aquisição relacionado às partes do Projeto, incluindo a preparação de termos de referência e supervisão de obras.

2. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir com as suas obrigações respeitando tanto o Acordo de Implementação da DESO quanto cada Acordo de Cooperação, de tal forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco e alcance os propósitos do Empréstimo. Exceto, com a aprovação do Banco, o Mutuário não deve alterar, ceder, revogar, terminar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Implementação da DESO ou qualquer Acordo de Cooperação ou de qualquer das suas provisões.

## **C- Anticorrupção**

O Mutuário deverá garantir que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições das diretrizes anticorrupção.

#### **D- Manual Operacional**

Sem limitação ao disposto no Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deverá: (a) realizar as Partes I e II do Projeto, e (b) fazer com que a DESO realize a Parte III do Projeto, de acordo com o Manual Operacional, cujo conteúdo seja satisfatório ao Banco, e contenha, entre outras coisas:

- a) As funções, responsabilidades e exigências de formação para o pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UAPAS e o Conselho Consultivo;
- b) Procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, bem como para a gestão financeira, o desembolso e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;
- c) Os indicadores a serem utilizados no monitoramento e avaliação do Projeto;
- d) O Plano de Gestão Ambiental, o Manual de Construção Ambiental e do Quadro da Política de Reassentamento;
- e) Os critérios de seleção e aprovação dos Subprojetos de Abastecimento de Água;
- f) A contrapartida das necessidades de financiamento do Projeto.

Em caso de qualquer conflito entre as disposições do presente Acordo e as do Manual Operacional, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

#### **E- Garantias**

##### **1. O Mutuário deverá:**

- a) Fornecer ao Banco para sua aprovação, de acordo com o Diretrizes da Política de Reassentamento, e antes de iniciar o processo de licitação para qualquer contrato para a construção de obras que envolvem reassentamento, qualquer Plano de Reassentamento necessário; e
- b) Conduzir cada Plano de Reassentamento de acordo com seus termos, e de forma aceitável pelo Banco.

2. O Mutuário deverá realizar o projeto, em conformidade com o Plano de Gestão Ambiental (incluindo o Manual de Construção Ambiental, a chance de encontrar os procedimentos para os bens culturais e o manejo de pragas florestais, e os procedimentos de reflorestamento) e fornecer ao Banco qualquer documentação necessária, conforme exigido por este Plano de Gestão Ambiental.

3. O Mutuário, antes de iniciar qualquer atividade de reabilitação nos termos da Parte II (d) do Projeto:

- a) Estabelecer um painel de especialistas (o "Painel Independente de Segurança da Barragem"), nos termos de referência, aceitáveis pelo Banco, para revisar e assessorar o Mutuário em questões relativas à segurança de barragens e de outros aspectos críticos das barragens, conforme detalhado nos termos de referência;
- b) Fazer o Painel de Segurança Independente da barragem para: (i) reunir-se regularmente durante a Implementação do Projeto; (ii) avaliar periodicamente a segurança de barragens, em conformidade com os termos de referência mencionados (a) aqui, e, como resultado da avaliação, identificar eventuais medidas corretivas para melhorar a segurança ou qualquer aspecto crítico das barragens, e (iii) a partir daí, preparar e fornecer ao Banco, um plano de ação (Plano de Ação para a Segurança das Barragens), aceitável para o Banco, e
- c) Assim, fornecer elementos de prova, em forma e substância satisfatórias ao Banco, das ações tomadas para corrigir eventuais deficiências desse tipo.

4. Sem limitação ao disposto no Artigo I.D (d) do Cronograma 2 do presente Acordo em relação a qualquer atividade do Projeto dado que diz respeito a Parte III.1 (a) do Projeto em que as obras estão envolvidas, o Mutuário deverá: (a) após a conclusão do processo de licenciamento ambiental do Mutuário, revisar e /ou mediante a definição dos alinhamentos precisos, e antes da realização de qualquer obra, se for o caso, conforme determinado pelo Banco, realizar e/ou promover a realização (conforme o caso) de uma avaliação de impacto ambiental complementar para as obras correspondentes em termos de referência aceitável pelo Banco; (b) com base na referida avaliação de impacto ambiental complementar, e se determinado pelo Banco, preparar e/ou promover o preparado e fornecer ao Banco, um plano de gestão ambiental suplementar aceitável para essas obras, e (c) assim, implementar e/ou implementar ou fazer com que seja implementado um plano de gestão ambiental suplementar, de acordo com seus termos, e de forma aceitável para o Banco.

5. O Mutuário deverá garantir, e/ou fazer com que as Entidades Cooperativas assegurem que os termos de referência para qualquer assistência técnica em relação a qualquer atividade do Projeto sejam satisfatórios para o Banco, seguindo a revisão do mesmo e, para esse fim, tais termos de referência devem incorporar devidamente as exigências das Políticas de Segurança do Banco, então em vigor, conforme aplicado aos conselhos, transmitidos através de assistência técnica.

## **Seção II- Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto**

### **A. Relatórios do Projeto**

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada relatório do Projeto deve abranger o período de um semestre civil, e deve ser

fornecido ao Banco, no mais tardar em 45 dias após o final do período abrangido pelo relatório, conforme o caso.

#### **B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco, no mais tardar em 45 dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios e semestrais não auditados do Projeto, de forma e substância satisfatória para o Banco.
3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período deverão ser enviadas ao Banco, no mais tardar seis meses após o final de tal período.

#### **Seção III- Aquisição**

##### **A. Geral**

1. **Bens, serviços de Não-Consultoria e Obras.** Todos os bens, serviços de Não-Consultoria e obras necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, serão adquiridos, de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições da presente Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria, solicitados para o Projeto, e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos pontos I e IV das Diretrizes de Consultores e com as disposições da presente seção.
3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas, utilizados a seguir, nesta seção, para descrever métodos de aquisição particular ou métodos de revisão, pelo Banco, de contratos específicos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisições, ou nas Diretrizes de Consultores, conforme o caso.

##### **B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Serviços de Não-Consultoria e Obras**

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário fornecida no parágrafo 2 abaixo, os bens, serviços de Não-Consultoria e obras deverão ser adquiridos sob contratos celebrados com base na Licitação Pública Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Serviços de Não-Consultoria e Obras.** A tabela a seguir especifica métodos de aquisição, além dos previstos pela Licitação

Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, Serviços de Não Consultoria e obras. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

<b>Método de aquisição</b>
(A) Licitação Pública Nacional, incluindo em matéria de bens, obras e Serviços de Não-Consultoria, pregão Eletrônico (estabelecidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do fiador e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005), sob qualquer outro sistema de contratação eletrônica, aprovado pelo Banco, sujeito ao procedimento adicional, ou seja, que a licitação de documentos deve ser aceita pelo Banco.
(B) Compra, incluindo os respectivos bens e serviço, pregão eletrônico, estabelecidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do fiador e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.
(C) contratação direta

#### **C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores**

1. **Seleção baseada na Qualidade e no Custo.** Salvo disposição em contrário estabelecida no parágrafo 2 abaixo, os serviços dos consultores deverão ser adquiridos em contratos celebrados com base na qualidade e custo-base de seleção.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, além de seleção baseada na qualidade e no custo, que pode ser usado para serviços de consultores. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

<b>Método de aquisição</b>
(A) Seleção de Menor Custo
(B) Seleção Baseada na Qualidade
(C) Qualificações dos Consultores
(D) Seleção de Orçamento Fixo
(E) Fonte Única de Seleção
(F) Os procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(G) Procedimentos de Única Fonte para a Seleção de Consultores Individuais previstos

no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais

#### D. Revisão das Decisões Aquisitivas pelo Banco

O Plano de Aquisições deverá estabelecer os contratos que estarão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

#### Seção IV- Retirada de Recursos do Empréstimo

##### A- Geral

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com o disposto no artigo II das Condições Gerais, nesta Seção, e as instruções adicionais que o Banco deverá especificar através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", de Maio de 2006, conforme revisto de tempos e tempos pelo Banco e, tal como aplicáveis a este Acordo, conforme tais instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela abaixo do parágrafo 2.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do Empréstimo a cada Categoria, e da percentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante do empréstimo alocado (USD)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) bens, obras, Serviços de Não-Consultores, Serviços de Consultores, Custos de Treinamento e Operacionais para todas as Partes do Projeto (que não estejam relacionadas na Parte III. 1)	70,099,312.00	100%
(2) Taxa de <i>Front-end</i>	175,688.00	Montante a pagar nos termos do da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(3) Premia de Taxa Caps de Juros e Taxa Collar de Juros	0	Montante devido nos termos do Artigo 2.07 (c) do presente Acordo
VALOR TOTAL	70,275,000.00	

3. Para efeitos da presente seção:

- a) O termo "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não aquelas para os serviços dos consultores) incorridos pelo Mutuário ou pela DESO, para os fins do Projeto, e diretamente relacionadas com as atividades de treinamento, descritas no Projeto, incluindo, entre outras coisas, os custos relacionados à realização de workshops, seminários, conferências, viagens de estudo, taxas de registro de treinamento, instalações de treinamento e aluguel de equipamentos, e os custos de viagens locais e diárias para a UAPAS e outros funcionários selecionados pelo Mutuário ou pela DESO, e
- b) O termo "Custos Operacionais" significa que custo razoável de despesas correntes para a Implementação do Projeto (que não sejam incorridos fora do Projeto), tais como alojamento e ajudas de custo e custos de transporte, mas excluindo os gastos dos salários dos funcionários públicos e salários dos funcionários da DESO.
- c) o termo serviços de Não-Consultoria significa serviços que não são de natureza intelectual, que podem ser adquiridos com base no desempenho de produtos físicos mensuráveis, incluindo, entre outras coisas, inquéritos, topografia, estudos do solo, impressão e serviços de transporte.

**B- Condições para Desembolso; Período de Retirada**

1. Não obstante às disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deve ser feita para pagamentos efetuados antes da data do presente Acordo, exceto desembolso até o montante de (que o valor agregado do montante não exceda esse valor) US\$ 14,000,000, no prazo de doze meses da data deste Acordo, mas em ou após 23 de novembro de 2011.

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2017. O Banco só vai conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador, informar ao Banco que concorda com tal extensão.

**CRONOGRAMA 3**

**Cronograma de Amortização**

1. A tabela a seguir apresenta as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a percentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal ("Prestações"). Se o recurso do Empréstimo tiver sido totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado pelo Banco, multiplicando-se: (a) Balanço do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal; por (b) Prestação para cada quantidade de Data de Pagamento Principal reembolsável a ser ajustado, quando necessário, à dedução dos montantes referidos no nº 4 do presente Cronograma, ao qual se aplica conversão da moeda.

2.

Data de Pagamento Principal	Prestações (Expresso em percentagem)
Em cada 15 de Maio e 15 de novembro Iniciando 15 de Maio de 2017, até 15 de Novembro de 2036	2,5%

2. Se o recurso do Empréstimo não for totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado da seguinte forma:

- a) Na medida em que qualquer recurso do Empréstimo for retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá pagar o saldo do Empréstimo Retirado, a partir de tal data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Cronograma.
- b) Qualquer montante do recurso retirado após a primeira Data de Pagamento Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento de Principal após a data de tal retirada no montante determinado pelo Banco, multiplicando o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 do presente cronograma, para a referida Data de Pagamento de Principal ("Prestação Inicial") e cujo denominador é a soma de todos os restantes da Prestação Inicial para Data de Pagamento Principal, após essa data tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, à dedução dos montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica conversão da moeda.

3.

- a) Valores do Empréstimo retirados dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverão, para efeitos apenas de cálculo dos montantes a

serem pagos em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como retiradas e em circulação na segunda Data de Pagamento Principal após a data de retirada e serão amortizados em cada Data de Pagamento Principal começando com a segunda Data de Pagamento Principal após a data da retirada.

- b) Não obstante as disposições da alínea (a) do presente parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de data de faturamento devido em que as faturas são emitidas em ou após respectivas Datas de Pagamento Principal, as disposições do parágrafo deixará de ser aplicável a qualquer saque efetuado após a aprovação do sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, após conversão da moeda de todo ou parte do saldo do Empréstimo retirado para uma Moeda Aprovada, o valor, assim convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsado em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrida durante o período de conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão, por meio de: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a-pagar pelo Banco nos termos da Operação Cambial *Hedge* relacionada com a conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado é denominado em mais de uma moeda do Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

## APÊNDICE

### Seção I- Definições

1. "ADEMA" significa Administração Estadual do Meio Ambiente, Agência ambiental do Mutuário estabelecidos nos termos da Lei n° 2.181, de 12 de outubro de 1978, e suas alterações posteriores a data do contrato.
2. "Conselho Consultivo" significa o Conselho a que se refere a Seção 1ª I (a) deste Cronograma para este Acordo, para ser estabelecido pelo Decreto do Mutuário
3. "Diretrizes de Anti-Corrupção" significa "Diretrizes de prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e créditos da IDA e doações", de 15 de outubro de 2006, e revisões em Janeiro de 2011.
4. "As Políticas de segurança do Banco" significa "políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidos no Manual Operacional do Banco sob OP / BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37; como publicado em [www.WorldBank.org/opmanual](http://www.WorldBank.org/opmanual).

5. "Categoria", significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.
6. "COHIDRO" significa Empresa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação, companhia de recursos hídricos e de desenvolvimento de irrigação estabelecida nos termos da Lei Nº 2.985 de 23 de maio de 1991, com suas alterações até a data deste Acordo.
7. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores do Banco Mundial pelo Mutuário", datado de Janeiro de 2011.
8. "Acordo de Cooperação" significa qualquer um dos acordos (convênios) referidos na Seção IB1 (b) do Cronograma 2 do presente Acordo.
9. "Entidades Cooperativas" significa, coletivamente, ADEMA, ITPS, SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.
10. "Legislação de Entidades de Cooperação" significa a legislação criadora da COHIDRO, ITPS, ADEMA e EMDAGRO referidos nos nº 1, 4, 13 e 19 deste Cronograma.
11. "Plano de Ação para a Segurança da Barragem" significa plano decorrente das recomendações do Painel Independente de Segurança de Barragem, referido no ponto I.E.3 do Cronograma 2 do presente Acordo.
12. "DESO" significa Companhia de Saneamento de Sergipe, Agência de abastecimento de água e saneamento, estabelecida em conformidade com a Legislação da DESO
13. "Acordo de Implementação da DESO" significa o acordo referido no ponto I.B.1 (a) do Cronograma 2 do presente Acordo.
14. "Legislação da DESO" significa que Decreto (Decreto-lei) Nº 109 de 25 de agosto de 1969 autorizando a mudança do departamento de saneamento básico do Mutuário em uma sociedade anônima de economia mista – Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com suas alterações até a data deste Acordo.
15. "EMDAGRO" significa Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, a empresa de desenvolvimento agrícola do Mutuário estabelecida nos termos da Lei Nº 2.960 de 09 de abril de 1991, com suas alterações até a data deste Acordo.
16. "Avaliação ambiental", avaliação elaborada de acordo com as Políticas de Segurança do Banco (Manual Operacional sob OP / BP 4.01) datada de 25 de outubro de 2010, e estabelecida no Manual Operacional.
17. "Manual de Construção Ambiental" significa o Manual do Mutuário, de 25 de outubro de 2010 (incluído no Manual Operacional), que estabelece as diretrizes ambientais a serem seguidas pelas empresas de construção durante a execução das obras no âmbito do Projeto.

18. "Plano de Gestão Ambiental" significa o Plano do Mutuário, de 25 de outubro de 2010 (incluído no Manual Operacional) que estabelece as ações de avaliação e gestão do meio-ambiente, bens culturais, gestão de pragas, florestas, habitats naturais, e segurança dos aspectos das barragens do Projeto, incluindo os requisitos aplicáveis à Parte I.1 (d) do Projeto que estão contidos no plano aprovado pelo Banco para a gestão integrada de resíduos sólidos e projeto de financiamento de carbono em 02 de novembro de 2010, estabelecidas no Manual do Programa Operacional.
19. "Condições Gerais" significa "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento", de 31 de julho de 2010, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Apêndice.
20. "Painel de Segurança Independente da Barragem" significa painel composto por peritos independentes estabelecido nos termos da Seção I.E. 3. (A) do Cronograma 2 do presente Acordo.
21. "Atividade de Irrigação" ou "Atividade", qualquer uma das atividades a serem realizadas ao amparo da Parte II. (A) do Projeto.
22. "ITPS" significa Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe, Instituto de Tecnologia e Pesquisa, criado nos termos da Lei nº 5.511 de 28 de dezembro de 2004, com suas alterações até a data deste Acordo.
23. "Jacarecica I e II" é um afluente da Baía do rio Sergipe.
24. "Barragem Jacarecica I" é uma das duas barragens que formam os reservatórios de água localizados no rio Jacarecica.
25. "RMA" significa que a Região Metropolitana de Aracaju descrito nos termos da Lei Nº 25, de 29 de dezembro de 1995.
26. "Manual Operacional" é o manual referido na Seção I.D. do Anexo 2 do presente Acordo e aprovado pelo Banco em 22 de novembro de 2011.
27. "Diretrizes de Aquisições" significa "Diretrizes: Aquisições de Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006 e maio de 2010.
28. "Plano de Aquisições" significa plano de aquisições para o Projeto, aprovado pelo Banco em 23 de novembro de 2011, referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e ponto 1.24 das Diretrizes de Consultoria, devendo ser atualizado em tempos em tempos, conforme disposições dos referidos parágrafos.
29. "Reassentamento", impacto de uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, que faz com que as pessoas afetadas a tomar para ter seus: (i) qualidade de vida prejudicada, ou (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente, ou (iii) acesso a ativos

produtivos prejudicados, temporária ou permanentemente, ou (iv) negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat prejudicados, temporária ou permanentemente.

30. "Plano de Reassentamento" significa qualquer plano elaborado seguindo as exigências do Diretrizes da Política de Reassentamento aprovado pelo Banco.

31. "Diretrizes da Política de Reassentamento" é a diretriz de 30 de setembro de 2010, estabelecido no Manual Operacional que define os procedimentos para o reassentamento involuntário da população em conexão com as obras a realizar no âmbito do Projeto, incluindo os requisitos aplicáveis à Parte I.1. (d) do Projeto, contidos nas diretrizes aprovado pelo Banco para a gestão integrada de resíduos sólidos e projeto de financiamento de carbono em 19 de agosto de 2010.

32. "SEAGRI" significa Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, é a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Mutuário.

33. "SEMARH" significa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário.

34. "Bacia do Rio Sergipe", é a área drenada pelo rio Sergipe e seus afluentes, que abrange 26 municípios, estabelecida na Lei do Mutuário Nº 3.870, publicada no Diário Oficial em 25 de setembro de 1997.

35. "UAPAS" significa Unidade Estadual de Gerenciamento do Projeto, é a unidade estabelecida com responsabilidades pela execução do projeto dentro da SEMARH nos termos do Decreto nº 26.830, de 04 de janeiro de 2010 e publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2010.

36. "Subprojetos de Abastecimento de Água", qualquer um dos investimentos referidos na Parte III.2 (a) do Projeto que satisfazem os critérios de elegibilidade e requisitos estabelecidos no Manual Operacional.

## **DOCUMENTO 2 – CONTRATO DE GARANTIA**

Departamento Jurídico  
PROJECTO DE NEGOCIAÇÕES  
M. Molares-Halberg/C. Portelo  
24 de Novembro de 2011

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_ -BR

## CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto Águas de Sergipe -Programa Águas de Sergipe)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado, \_\_\_\_\_, 20\_\_

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_-BR

## CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO, datado de \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco, por este meio, acordam o seguinte:

### ARTIGO I: CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (conforme definido no Anexo do Acordo de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

### ARTIGO II-GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador, por este meio, garante, incondicionalmente, como devedor principal, e não apenas como garantia o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

**ARTIGO III- REPRESENTANTES; ENDEREÇOS**

Seção 3.01. O Representante do Fiador é \_\_\_\_\_

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brasil  
Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento  
1818 H Street, N.W.  
Washington, DC 20433  
United States of America.

Cabo: INTBAFRAD  
Washington, DC

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: (202) 477-6391

ACORDARAM às \_\_\_\_\_, do primeiro, dia e ano acima indicados.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por \_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

Por \_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

**BRASIL**

Projeto Águas de Sergipe (P112074)  
(Programa Águas de Sergipe)  
Minutas de 23-24 de Novembro de 2011, Negociações

1) Representantes do Governo Federal do Brasil e do Estado de Sergipe ("a Delegação do Brasil") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (a "Equipe do Banco") conduziram negociações objetivando o empréstimo de US\$ 70.275 milhões em apoio ao Projeto Águas de Sergipe, em Brasília e Washington, DC (conectados via vídeo conferência) 23 e 24 de novembro de 2011. Uma lista de participantes pode ser encontrada no Apêndice 1.

2) Todas as condições para a negociação foram devidamente cumpridas pelo Estado de Sergipe (o Mutuário) e aceitas pelo Banco (documentos relevantes são anexados no Apêndice 2):

- Planos finais de cooperação com ITPS, EMDAGRO e COHIDRO e o Contrato de Implementação com a DESO foram submetidos ao Banco e considerados satisfatórios;
- O Manual Operacional do Projeto fora submetido em 22 de novembro de 2011, e considerado satisfatório;
- O Plano de Aquisições, datado de 23 de novembro de 2011, foi submetido ao Banco e considerado satisfatório.

3) A Equipe do Banco e a Delegação Brasileira, acordaram que o conselho consultivo para o Projeto, seriam criados por decreto estadual sobre a efetividade do projeto. A equipe do Banco e a Delegação Brasileira acordaram que a Agência Ambiental de Sergipe (ADEMA) apresentaria um plano final de seu acordo de cooperação em 30 de novembro de 2011.

4) Os acordos alcançados durante essas negociações são refletidas no Plano de Acordo do Empréstimo e no Acordo de Garantia datado de 24 de novembro de 2011. O Governo Federal do Brasil está atuando como Fiador. Uma cópia do Plano de Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia podem ser encontrados nos Apêndice 3 e 4, respectivamente.

5) **Remediações do Banco** – O Fiador fixou que os eventos de aceleração deveriam ser retirados do plano de Acordo do Empréstimo. O Banco aceitou a proposta de mudança. Uma nova cláusula para o Acordo do Empréstimo (4.02) foi adicionada para clarificar que a suspensão, em todo ou em parte do direito do Mutuário, em realizar retiradas da Conta do Empréstimo para despesas elegíveis serão relacionadas a partes do Projeto que podem ser afetadas pela falta de cumprimento dos requisitos, com cooperação específica ou acordos de Implementação, e, foi permitido ao Mutuário, remediar essa falta de cumprimento dos requisitos.

6) **Financiamento Retroativo** – O Mutuário optou pelo financiamento retroativo de até US\$ 14.000.000,00, a serem disponibilizados para retirada para pagamentos feitos dentro de um ano da data deste acordo (em ou após 23 de novembro de 2011).

7) **Data de Encerramento** – a data para encerramento do Projeto será em 30 de junho de 2017.

8) **Termos de Financiamento** (A Equipe do banco e a delegação Brasileira discutiram e concordaram com os termos financeiros do empréstimo. O Mutuário selecionou o dólar Americano, denominado ligação-comprometimento BIRD de Empréstimo Flexível, com um spread fixo e o nível de reembolso em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano. O Empréstimo possui um período de carência de 5 anos e 25 anos para o vencimento final. O Mutuário selecionou todas as opções de conversão, e a taxa front-end de capitalização e os prêmios para as taxas caps e collars. Uma cópia da Planilha com a Escolha do Empréstimo (LWS) pode ser encontrada no Apêndice 5.

9) **Desembolso e Carta de Desembolso** – O Escritório de Desembolso explicou que o Banco irá adiantar o desembolso inicial para uma Conta Designada em conformidade com as necessidades do Mutuário. Além disso, o Banco será capaz de reembolsar atividades elegíveis financiadas diretamente pelo Mutuário com recursos próprios e, se solicitado, poderá, também, efetuar pagamentos diretos a um empreiteiro. Após a Data de Encerramento, o Mutuário terá um período de carência de 04 meses para fechar pedidos de retirada para despesas elegíveis incorridas (bens entregues ou serviços prestados) antes da data de encerramento. O Mutuário enviará uma carta ao Banco indicando os nomes dos representantes autorizados a assinar pedidos de retiradas, que serão processados pelo Escritório do Banco em Brasília. A Conta Designada será aberta no Banco do Brasil, e a moeda da Conta Designada será o Real Brasileiro. O Mutuário aceitou a proposta, teto de R\$ 15.000.000,00 do Banco para a Conta Designada e mínimo de US\$ 1.000.000,00 para aplicações de desembolso e pagamentos diretos. Ficou acordado, também, que o relatório de despesas pagas, a partir da Conta Designada será fornecido ao Banco a cada 03 meses. Uma cópia do acordo de Desembolso pode ser encontrada no Apêndice 6.

10) **Definições** – As definições foram revisadas para retratar as discussões realizadas durante as negociações.

11) **O Documento de Avaliação do Projeto (DAP)** – O DAP datado de 23 de novembro de 2011, foi atualizado para garantir a coerência com o Acordo de Empréstimo e a Carta de Desembolso. Todas as alterações foram consideradas aceitáveis.

12) **Política de Acesso à Informação** – De acordo com a Política de Banco sobre o Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais a ele relacionados e outras informações relacionadas com os acordos legais, incluindo qualquer carta suplementar. A Delegação Brasileira confirma que o Banco pode divulgar publicamente este DAP antes da apreciação da operação pelo Conselho Administrativo do Banco e Diretores Executivos.

13) **Alterações para o Empréstimo** – O representante do Fiador informou que uma extensão da data de encerramento ou quaisquer alterações no Acordo de Empréstimo requer aprovação do COFIEX, nos termos do Decreto Nº. 3502/200, e deve ser formalmente solicitada pelo COFIEX do Mutuário.

14) **Condições de Efetividade** – O que segue será a condição de efetividade: a execução do Acordo de Implementação da DESO. Por solicitação da Delegação Brasileira, o Banco informará se houve o cumprimento substancial desta condição antes da assinatura do Acordo de Empréstimo, o que significa que a versão final do documento acima mencionado foi aprovada pelo Banco.

15) **Acordo Final** – A Delegação Brasileira confirmou o seu Acordo com o Projeto de Empréstimo e o Projeto de Garantia. A delegação informou a equipe à Equipe Banco de que a assinatura do Acordo de Empréstimo está sujeita à autorização do Senado Brasileiro e a outros requisitos internos em concordância com a Lei Brasileira.

16) **Apresentação do Conselho** - A Equipe do Banco informou à Delegação Brasileira que a data 26 janeiro de 2012 é a data prevista para a apresentação do Empréstimo ao Conselho de Diretores do Banco.

**Para a Delegação Brasileira**

**Para o Mutuário**

Genival Nunes Silva

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Eduardo José Cabral de Melo Filho

Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

**Para o Fiador:**

Fabiani Fade Borin

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN/MF

Paula Vieira Coutinho Sabino

Secretaria do Tesouro Nacional

Sandra Maria de Carvalho

Secretaria de Assuntos Internacionais- SEAIN/MPOG

**Para a Equipe do Banco**

Marcos Thadeu Abicalil  
Banco Mundial

**Apêndices:**

- 1. Lista de Participantes**
- 2. Documentos que preenchem as Condições de Negociações**
- 3. Acordo de Empréstimo Revisado**
- 4. Acordo de Garantia Revisado**
- 5. Planilha de Escolha Empréstimo**
- 6. Carta de Desembolso**

Aracaju, May 24<sup>th</sup>, 2012.

*Izabel Maria França de Souza*

Izabel Maria França de Souza  
Sworn Public Translator Ad Hoc  
C. E. 1.172.244 SSP/SE  
CPF: 936.132.705-44

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Ao Senhor  
Ailton Rocha  
Superintendente de Recursos Hídricos da SEMARH  
Coordenador da UPP/UAPAS – Projeto Águas de Sergipe  
Aracaju - SE

**Brazil: Sergipe Water Project (P112074) – Águas de Sergipe  
NO – Minuta de Manual Operacional e Instrumentos do Arranjo de Implementação**

Prezado Ailton,

Acusamos o recebimento do correio eletrônico de 11 de novembro de 2011, encaminhando para análise do Banco as minutas do Manual Operacional e dos Acordos de Cooperação com ITPS, COHIDRO e ADEMA, e de Implementação com a DESO, visando alcançar as condições para as negociações para o Projeto Águas de Sergipe.

Informamos que, após a análise da documentação enviada por mim e pareceres dos especialistas em aquisições do Banco Mundial, Sinue Aliram, e em Gestão Financeira, Eduardo França, e considerando que os principais aspectos requeridos estão presentes, tais como os fluxos e regras fiduciárias (gestão financeira e aquisições), os requerimentos de Salvaguardas (Plano de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento Involuntário, o Plano Abreviado de Reassentamento de Barra dos Coqueiros, o Manual Ambiental de Construção), assim como o marco de resultados (indicadores de resultado e monitoramento), o Banco Mundial não tem objeção à minuta apresentada do Manual Operacional para a fase de negociações do Projeto.

Ao mesmo tempo, informamos que esta minuta do Manual deverá sofrer aprimoramentos para a melhor implementação do Projeto. A equipe de projeto do Banco Mundial se coloca à disposição da equipe do Projeto Águas de Sergipe para colaborar neste aprimoramento.

Sobre os instrumentos para os arranjos de cooperação - Convênios de Cooperação e Implementação acima mencionados, ouvida a advogada senior do Banco, Caratina Portelo, informamos que o Banco Mundial considera as minutas enviadas satisfatórias para as negociações.

Visando o aprimoramento destes instrumentos, temos os seguintes comentários:

a) Convenio com a DESO - precisa de pequenos ajustes editoriais e para assegurar consistência em terminologias, como, por exemplo, em relação ao acordo de empréstimo;

b) Convênios com ITPS, COHIDRO e EMDAGRO - necessidade de serem inseridas as disposições do Banco Mundial relativas a anti-corrupção; e

c) necessidade de se preparar convênio semelhantes àqueles mencionados em (b) para a ADEMA.

Atenciosamente,



**Thadeu Abicalil**  
**Especialista Sênior em Água e Saneamento**  
**Departamento de Desenvolvimento Sustentável**  
**Região da América Latina e do Caribe**  
**Banco Mundial**

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Ao Senhor  
Ailton Rocha  
Superintendente de Recursos Hídricos da SEMARH  
Coordenador da UPP/UAPAS – Projeto Águas de Sergipe  
Aracaju - SE

**Brazil: Sergipe Water Project (P112074) – Águas de Sergipe  
NO – Plano de Aquisições 18 Meses do Projeto**

Prezado Ailton,

Acusamos o recebimento do correio eletrônico de 23 de novembro de 2011, encaminhando para análise do Banco uma versão revisada do Plano de Aquisições para os Primeiros 18 Meses do Projeto Águas de Sergipe.

Informamos que, após a análise da documentação enviada por mim e parecer do especialista em aquisições do Banco Mundial, Sinue Aliram, o Banco Mundial não tem objeção ao Plano de Aquisições apresentado, por meio do arquivo eletrônico denominado "V2 Anexo 07 Plano de Aquisições R2.doc".

Atenciosamente,



Thadeu Abicalil  
Especialista Sênior em Água e Saneamento  
Departamento de Desenvolvimento Sustentável  
Região da América Latina e do Caribe  
Banco Mundial

Aviso nº 487 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Águas de Sergipe”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, de 19/06/2012.